

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N. 223

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 24 DE SETEMBRO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.380, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio das Relações Exteriores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.691, que abre o credito de que trata o decreto legislativo n. 1.380. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 23 do mez proximo passado e de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Titulo e portarias — Officio ao Sr. Ministro — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Inspectoria de Seguros — Recbedoria do Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Portaria e expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Industria.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recbedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Estrada de Ferro da Victoria a Minas — Acta da assemblea geral da Companhia Luz Stearica — Certificado das Companhias Mercurio e Banco União do Commercio.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.380-DE 21 DE SETEMBRO DE 1905

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Jurua. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de quinhentos contos de reis (500:000\$), papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Jurua; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.5.691-DE 21 DE SETEMBRO DE 1905

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Jurua.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.380, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de quinhentos contos de reis (500:000\$), papel, destinado ao custeio das quatro commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Jurua.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICACAO

O nome do capitão da guarda nacional da capital do Estado de S. Paulo, classificado por decreto de 8 maio do corrente anno, como ajudante do 2º batalhão de infantaria da mesma milicia, e Heitor Bresser da Silveira e não Alfredo Bresser da Silveira, como foi publicado e se acha escripto no alludido decreto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 19 do corrente, revertou ao quadro do pessoal da Directoria Geral de Estatística o chefe de secção, addido, da mesma directoria geral José Marques de Oliveira, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

—Por outro de 23 de agosto do anno corrente, foi concedido a Otéro, Gomes & Comp., brasileiros, negociantes e industriaes, estabelecidos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por seus procuradores Jules Gérald, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, privilegio dos melhoramentos que introduziram na invenção de «um systema de fechamento para latas destinadas a conter banha e manteiga de fabricação nacional», privilegiada pela carta-patente n. 3.957, de que são cessionarios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de setembro de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 271\$800, trabalhos telephonicos executados a requisição da Repartição da Policia no mez de agosto findo;

De 2:027\$235, despesas miudas effectuadas no dito mez pelo thesoureiro do corpo de bombeiros e quantias destinadas a alugueis de casas dos officiaes de filceiras do mesmo corpo;

De 14:553\$290, fornecimentos feitos no citado mez para as obras da Bibliotheca Nacional;

De 200\$, fornecimento feito ao Archivo Publico Nacional.

—Requisitou-se o adiantamento da quantia de 19:277\$257 ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfectação, para pagamento do pessoal subalterno extranumerario relativo a agosto findo.

Requerimento despachado

João Augusto de Oliva Telles, proprietario do jornal *A Sapucaia*.—Indeferido, por não terem sido publicados os editaes de accordo com a lei.

Expediente de 19 de setembro de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 111\$018, gaz consumido no Tribunal do Jury durante o 1º e 2º trimestres deste anno;

De 320\$100, fornecimentos feitos em agosto findo a Directoria Geral de Saude Publica e a Estação da Visita do Porto;

De 83\$400, artigos fornecidos a esta Secretaria de Estado nos mezes de agosto e setembro corrente;

De 499\$100, objectos de expediente e outros artigos fornecidos em agosto findo a Junta Commercial;

De 27\$240, despesas miudas effectuadas pelo porteiro do mesmo estabelecimento no citado mez;

De 250\$, objectos de expediente fornecidos no dito mez ao Juizo Seccional na Secção do Rio de Janeiro.

Expediente de 20 de setembro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTICA

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ás justicas de Portugal, para citação de D. Maria Luiza Peregrino, por si e como tutora de seus filhos impuberes;

Ao juiz federal na secção do Ceará, nove decretos de 11 do corrente mez, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Cratheus, Itapipoca, Redempção, União e Vicosã;

Ao juiz federal na secção da Parahyba, 12 decretos de 11 do corrente mez, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Cajazeiras, Ingá e Itabayana;

Ao juiz federal na secção do Espirito Santo, o decreto de 16 deste mez, nomeando o tenente-coronel Francisco Thaumaturgo Faria para o lugar do 2º supplente do juiz substituto no municipio da capital do Estado.

Requerimentos despachados

Aristides Soares Homem. — Indeferido.

Expediente de 20 de setembro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o telegramma de Vossio Brigido, de 14 do corrente mez, no qual communicava haver tomado posse e entrado no exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 625, de 26 de agosto ultimo, não só que é approvedo o termo de additamento ao contracto celebrado com o engenheiro Theodoro Sampaio para fiscalizar as obras da Maternidade, mas tambem que, á vista dos motivos constantes do alludido officio, não é necessario lavrar termo de additamento aos contractos para as obras do Instituto Clinico e fiscalização das sala de operações asepticas.

— Foram remettidos :

Ao director interino da Faculdade de Medicina da Bahia, o decreto de 16 do corrente mez que nomeia o lente Dr. Manoel José de Araujo para o lugar de vice-director da mesma faculdade;

Ao director da Escola de Minas, a portaria de 16 do corrente mez que concede ao lente da dita escola Dr. José Januario Carneiro tres mezes de licença, com os vencimentos que competir na forma da lei, para tratar da saude.

— Providenciou-se afim de que sejam despachados, livres de direitos, na alfandega desta Capital, 12 volumes destinados ao Instituto Benjamin Constant.

Requerimentos despachados

Antonio Soares Romeu, alumno do 6º anno do Gymnasio de S. Paulo, pedindo se lhe conceda, apesar de ter abandonado o estudo do grego, a carta de bacharel em sciencias e letras ou o titulo de bacharel em sciencias. — Não ha que deferir.

Arthur Ferreira da Costa e outros, alumnos da Faculdade Livre de Direito da Bahia, pedindo permissão para prestar, na proxima época, os exames do 2º anno, depois de approvedos na unica disciplina que lhes falta do 1º anno. — Aguardem a oportunidade.

Mario de Vasconcellos, allegando ter sido approvedo nas materias do 4º anno do Instituto Kopke e pedindo permissão afim de prestar apenas os preparatorios que lhe faltam para a matricula no curso juridico. — Apresente o regulamento e os programmas de ensino que vigoravam no instituto na época em que fez os exames daquellas materias.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 15 do corrente, foi dispensado João Thomaz de Mattos do logar de sub-inspector, interino, da Inspectoria de Seguros na 6ª circumscripção.

— Por outro de 22 do mesmo mez, foi nomeado José Joaquim Aráponga para o logar de collector das rendas federacs em S. Francisco, Estado de Minas Geraes.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De tres mezes, na fórma da lei, ao collector das rendas federacs em Itamaracá e Iguarassu, Estado de Pernambuco, Antonio Marcellino Regueira Costa;

De 30 dias, com a metade da diaria, ao revisor da Imprensa Nacional Antonio Torres Moreira;

De tres mezes, com a metade da diaria, ao operario da mesma repartição Irineu Evangelista Ferreira de Souza.

Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Hontem, ás 3 horas da tarde, um numeroso grupo, que se apresentara como uma commissão de debenturistas da Companhia Sorocabana e Ituana, em liquidação forçada, entrou na sala da Conta Antiga do Banco da Republica do Brazil. Acercando-se de mim, disseram-me, pelo seu orador, que vinham exigir a ordem de pagamento dos seus creditos, porquanto lhes constara que só eu a recusava, impondo a minha vontade caprichosa á directoria e á sentença do juiz. Por isso vinham reclamar a convocação da directoria para que ella assim resolvesse, ouvindo os advogados do Banco. Respondi-lhes que a minha opinião declarada a esse respeito era fundada no texto expresso e positivo da lei, que lhes mostrei, e que não havia demorado um só instante a execução da sentença, proferida exactamente de accordo com a minha opinião e fundada no mesmo texto da lei, segundo o qual antes da liquidação definitiva do direito do credor hypothecario só é autorizado o pagamento da quota igual á dos chirographarios, devendo se reservar o resto em caixa até a decisão final do processo.

Declarei-lhes que, longe de ter tido jamais a intenção de impôr a minha vontade á directoria do Banco, logo que o juiz mandasse executar a sentença, ainda dependente de uma diligencia por elle ordenada, estava resolvido a convocar a directoria para ordenar o seu cumprimento e tambem firmemente resolvido a não acceitar a responsabilidade do pagamento em fraude da lei e da sentença; retirando-me immediatamente da directoria do Banco da Republica, si fosse decidido o contrario. Insistiram para que a convocasse immediatamente.

Disse-lhes que isso não faria; porque jamais a directoria do Banco do Republica deliberaria sob a pressão de uma reunião imperativa.

Retiraram-se, então, declarando que iam á sala da Conta Nova dirigir-se aos outros dous directores.

Antes de retirar-me do Banco, fui tambem ter com os meus companheiros de directoria, sendo o resultado de uma longa conferencia, em que lhes expuz tudo o que pensava e resolvera, solicitarmos uma reunião sob a presidencia do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, presidente legal da directoria do Banco.

Não preciso repetir mais ao Exm. Sr. Ministro os fundamentos da minha opinião, fundada no texto positivo e inilludível do art. 888 do Codigo Commercial, que a lei das sociedades anonymas n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 19, e o decreto n. 434, de

4 de julho de 1891, art. 193, mandaram applicar nas liquidações forçadas, de accordo com os arts. 178, 179 e 180 do decreto n. 738, de 15 de novembro de 1850. Esta foi tambem a sentença do juiz que mandou aos syndicos restringirem o seu pedido de pagamento aos termos restrictos da quota determinada, nestes textos de lei mencionados no seu primeiro despacho.

Estando pendente a appellação da sentença de classificação de creditos, em parte que affecta o direito creditorio dos debenturistas, o pagamento ordenado em fraude da lei e da sentença do juiz deixaria o Banco da Republica a descoberto de uma responsabilidade de muitos milhares de contos. Qualquer credor da massa poderia intentar-lhe acção, necessariamente victoriosa desde que a appellação na superior instancia fosse provida contra o credor hypothecario. Não devo consultar advogados sobre uma questão de direito, que tenho obrigação de saber. Nem por outro motivo me foi entregue a direcção da liquidação da Conta Antiga do Banco da Republica; devendo ser tambem com os meus companheiros o guarda fiel e inflexivel do primeiro instituto de credito da Nação, que me foi confiado e onde se conservam as ultimas economias da familia brasileira e dos auxilios do Thesouro Nacional. Nem que o juiz tivesse ordenado o contrario do que eu pensava e resolvera, eu não me submetteria a cumprir a sua sentença em fraude da lei e creio que não haverá quem me acredite capaz de executar a sentença de um grupo do interessados, cedendo á sua intimação, nem á ameaça de carta anonyma. Faço, porém, justiça ao juiz, a quem conheço, estimo e respeito ha muitos annos. Elle tambem tem a energia serena e calma do direito. Elle não consentiria na fraude da lei e da sua sentença. Destituiria os syndicos, que a pretendessem violar por suggestão estranha ás regras do direito.

Este incidente confirma, entretanto, o que tenho dito e repetido, verbalmente e por escripto, ao Exm. Sr. Ministro, affirmando que os factos haviam de convencer inteiramente o seu elevado criterio. Ha muito tempo que o Banco da Republica deveria ter deixado de ser syndico da Companhia Sorocabana, complicada, desde o principio até o fim da sua maldadada existencia, de duvidas, incertezas e litigios interminaveis.

O antigo Banco do Brazil, por via de regra, excusava-se do cargo de syndico pelas suas perigosas responsabilidades. Esse cargo é inutil á defesa e as mais das vezes crea embaracos á sustentação dos direitos individuaes do credor e ás licitas vantagens que poderia auferir para si e grangear para todos os outros credores, intervindo por conta propria no processo da fallencia. Nas actuaes circumstancias os inconvenientes da posição do Banco da Republica como syndico vão se patenteando cada dia mais. E' accusado da chicana dos outros credores na collisão dos seus interesses contrarios. O que se está passando agora passou-se com o Dr. Ubaldino e ha de passar-se com o meu successor, si tiver a consciencia do direito igual á nossa.

Acceitando o honroso convite do Governo, bem sabo o Exm. Sr. Ministro que só tive intenção de prestar os meus serviços, na indicação do caminho do direito, para chegarmos á reconstituição do nosso primeiro instituto de credito nacional. Ao Governo agradeço a sua confiança, que ha de ver confirmada em todos os meus actos, por mais severo que seja o seu juizo.

Disse-lhe sinceramente o que pensava, porque me considero tambem obrigado a esse dever. O seu procedimento, porém, não pôde ser ditado sinão pelo que lhe pareceo mais acertado, sem quebra da reciproca

estima, qualquer que seja a sua resolução, de accordo ou em desacordo com a minha, dispondo livremente do honroso cargo que me confiou.

Rio, 19 de setembro de 1905.—Dr. J. E. Sayão de Bulhões Carvalho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

João Gabriel Pires, ex-agente fiscal em Minas Geraes, pedindo para ser reintegrado nesse logar.—Indeferido.

Santa Casa de Misericordia de S. Gonçalo de Sapucahy, Estado de Minas Geraes, pedindo o entrega da importancia de quotas de loterias.—Entregue-se, de accordo com os pareceres.

Luiz Antonio do Carmo, arrendatario de um proprio nacional, pedindo que lhe sejam concedidos os necessarios poderes para proceder contra inquilinos remissos.—Não ha necessidade de novo contracto. O supplicante, como arrendatario do predio, pôde exercer contra os sub-arrendatarios os mesmos direitos do proprietario.

—Processo de aposentadoria de Manoel Gomes da Silveira Machado, 1º escripturario da 3ª divisã da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Passe-se o titulo, ficando marcado o prazo de 60 dias para o aposentado satisfazer a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1905

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 142—Tendo o Senado Federal approvado, conforme consta da mensagem n. 40, de 22 do corrente, enviada pelo 1º secretario em officio sob n. 191, da mesma data, a nomeação do bacharel Thomaz Wallace da Gama Cochrane para o logar de director desse tribunal, assim vol-o communico, para os devidos effeitos.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal:

N. 227—Communico-vos, para os fins convenientes, que foi recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro a caderneta dessa caixa, n. 32.577, da 3ª serie (2ª via), com o deposito de 2:802\$125, de propriedade de Eduardo Luiz Franco de Sá, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collecter das rendas federaes de Cantagallo e Itocara, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 228—Communico-vos, para os devidos fins, que foi recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro a caderneta dessa caixa, numero 262.031, com o deposito de 1:100\$, de propriedade de Zacharias Vieira da Motta, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collecter das rendas federaes nos municipios do Carmo e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 22 de setembro de 1905

Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 380—Remettendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, para que vos pronuncieis a respeito, o incluso processo relativo ao requerimento em que a *Società per Esportazione e per l'Industria Lato-Americana*, com fabricas de tecidos no Salto de Itá e em S. Roque, nesse Estado, reclama contra a classificação de «retalhos», dada pelo inspector fiscal Victorino José Pereira, ás toallas de fabricação da requerente, constante da amostra junta,

para o fim de sujeital-as ao imposto de consumo, chamo a vossa attenção para o disposto na ordem da Directoria das Rendas Publicas, n. 19, de 20 de junho de 1902, expedida á Collectoria Federal de Petropolis e publicada no *Diario Official* do 21 do mesmo mez.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 484—Incluo vos remetto, para os devidos effeitos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente mez, o requerimento de J. Chevillard, negociante desta praça, referente á responsabilidade que por essa inspeccoria lhe foi attribuida na falsificação dos despachos de ns. 7.302 e 7.612, de junho deste anno.

N. 485—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Empresa de Navegação Salina, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do n. XVI do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revogada pelo art. 15 da de n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, do material constante da inclusa relação e que a requerente importou de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, com destino aos paquetes de sua propriedade.

N. 486—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, exarado no requerimento do engenheiro José Americo dos Santos, ex-commissario brasileiro á Exposição de S. Luiz, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes constantes da inclusa relação, por copia, e que fazem parte de sua bagagem de volta daquella commissão.

—Sr. inspector de seguros:

N. 134—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 15 do corrente, nomeando Antonio da Silva Frões Junior para o logar de sub-inspector dessa inspeccoria na 6ª circumscripção.

—Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal :

N. 35—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 560, de 5 do corrente, resolveu, em sessão do dia 1, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:100\$, prestada por Zacharias Vieira da Motta, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collecter das rendas federaes nos municipios do Carmo e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 138—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, proferido sobre o processo devolvido com o vosso officio n. 147, de 30 de agosto ultimo, recomendo-vos providencias para que seja enviada ao Thesouro, authenticada, de accordo com a circular n. 38, de 13 deste mesmo mez, nova copia do termo da fiança prestada por Jayme Nery Grave, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes de Nazareth, nesse Estado.

N. 139—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, proferido sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 150, de 31 de agosto ultimo, recomendo-vos providencias para que seja enviada ao Thesouro, devidamente authenticada, nova copia do termo da fiança prestada por Lourenço Olivieri para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collecter das rendas federaes de Alagoinhas e Catú, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 103—Communico-vos, para os devidos

effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Bernardino Proença, agricultor na Serra de Batufitê, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 100, de 17 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, XII, alinea 1ª, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao seu serviço.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 141—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 68, de 23 de julho do corrente anno, e em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da inspeccoria da Alfandega desse Estado, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado em 11 de maio do mesmo anno, pelo agente fiscal Alfredo Silva contra Afonso Filho, negociante estabelecido nesse Estado, resolveu, por despacho de 30 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* e impor áquelle agente fiscal a pena de suspensão, comminada na circular n. 29, de 14 de julho de 1901.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 28—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 253, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 15 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos na Alfandega desse Estado, de accordo com o § 23 do art. 2º, combinado com art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa com rodets e correntes de ferro para dragas *Priestmans*, a chegar da Europa, com destino á commissão de melhoramentos do porto de sua capital.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 381—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 16 do corrente, nomeando João Barbosa Ferraz Filho para o logar de collecter das rendas federaes em Bocaina, nesse Estado.

N. 382—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Mocóca na petição transmittida com o vosso officio n. 256, de 30 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar, nos termos do art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação e destinado á illuminação electrica do districto de Itahyquara. Outrossim, chamo a vossa attenção, na fórma do citado despacho, para o disposto no art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas que exige a apresentação de certificados do material a despachar e não declaração, como a que acompanhou aquelle officio.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 73—Em resposta ao officio n. 67, de 19 de julho ultimo, com o qual encaminhastes o processo relativo á habilitação para percepção do meio soldo e montepio a que se julga com direito D. Adalua de Azevedo Passos, viuva do alferes do exercito José Ferreira Passos, communico-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente mez, que, quando for apresentado, como no proce so alludido, termo de indicação feito pelo officio perante a auditoria competente, não ha necessidade de ser exigida certidão de casamento da habilitanda, bem assim que não é exigivel justificação para prova de obito, na falta de certidão, quando o fallecimento for declarado na fé de officio do official.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Henriqueta Amalia do Carvalho, Francisco Coelho Cardoso, Gertrudes Candida e outros, José d. Silva Pessoa, Lydia de Santa Anna Pires, Antonio de Souza Aguiar Junior, Joaquim Pereira, Oscar Augusto Pereira, F. Venancio & Comp., José Bonatto & Irmão, Antonio Marques, Virgínio Augusto Pinto e Carlos João Barros Henrique.—Transfira-se.

Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp.—Satisfacem, a exigencia.

Antonio Ferreira Pinto da Silva.—Rectifique-se o valor lançado.

Gouvêa Brandão & Comp.—Paga a multa de 50\$000, averbe-se a mudança.

Joaquim Pereira de Serqueira.—Prove o allegado.

Custodio José dos Santos.—Junta o conhecimento do exercicio de 1904.

Manoel Gonçalves Nunes.—Paga a multa de 50\$000, transfira-se.

Gonçalves e Gomes.—Provem o direito de propriedade.

Caetano Luiz da Costa.—Averbe-se a mudança.

Aguiar & Del Simone.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Virgilio Augusto Pinto.—Transfira-se.

Manoel Antonio Ribeiro.—Reduza-se o valor locativo a 900\$000.

Almeida & Comp.—Idem a 1:800\$000.

Antonio Rodrigues de Paiva Monteiro.—Restitua-se a quantia de 18\$000.

João Gonçalves Ribeiro.—Rectifique-se o lançamento.

Virgilio Leite de Oliveira Silva e outro.—Satisfacem a exigencia.

Jeremias Alves.—Pago o imposto em debito, rectifique-se.

Manoel José de Oliveira Leitão.—Satisfaca a exigencia.

Francisco Antonio F. Carrapatoso.—Indeferido.

Mesquita & Comp.—Averbe-se a mudança.

Marques & Sampaio.—Indeferido.

Pinto & Irmão.—Provem o allegado.

Eduardo Alfredo de Oliveira.—Satisfaca a exigencia.

Antonio Monteiro Junior.—idem.

Gaspar Joaquim Corrêa de Menezes.—Idem.

Lourenço Regany Serra.—Paga a multa de 20\$000, transfira-se.

João Alves Pontes.—Prove o direito de dispor por parte de D. Joanna.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de setembro de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 296—Remettendo novamente o processo da «London and Lancashire Fire Insurance Company» relativo ao pedido de approvação das modificações feitas em seus estatutos, afim de ser junta ao mesmo a traducção respectiva, sem a qual fôra enviado a esta repartição com o officio n. 120, de 24 de agosto ultimo, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

N. 207—Remettendo novamente o processo da «Alianco Assurance Company, limited», relativo ao pedido de approvação dos seus novos estatutos, afim de ser junta ao mesmo a traducção respectiva, sem a qual fôra enviado a esta repartição com o officio n. 121, de 21 de agosto ultimo, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Despacho em 22 de setembro de 1905

The London Assurance Corporation.—Certifique-se o que constar.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 6 de setembro de 1905

Agradeceu-se ao contador da marinha a communicação que fez de haver assumido o exercicio do cargo.

— Declarou-se ao prefeito de policia de Florianopolis que o *Diario Official* não pôde ser adquirido sinão mediante assignatura, que constitue renda da Imprensa Nacional.

Dia 9

Agradeceu-se ao contra-almirante chefe do Estado Maior General da Armada a devolução das provas das ordens do dia da brigada policial, que por engano foram enviadas á sua repartição.

— Ao coronel commandante superior da guarda nacional de S. Paulo fez-se declaração identica á que foi feita ao prefeito de policia de Florianopolis, quanto á impossibilidade da remessa do *Diario Official* a titulo gratuito.

Dia 11

Solicitou-se ao Thesouro Federal o pagamento de quatro contas de E. Lambert, provenientes do fornecimento de material.

— Enviou-se ao Sr. Ministro, informada, a petição do operario Joaquim Francisco da Silva, solicitando a gratificação do art. 13 do regulamento vigente, por contar mais de 25 annos do serviço.

Dia 12

Solicitaram-se.

Da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material para o consumo do estabelecimento.

Do Thesouro Federal o pagamento a Arens Irmãos de uma conta proveniente do fornecimento de material.

— Reiterou-se á Directoria Geral dos Correios o pedido feito no officio n. 1.007, de 2 do corrente, no sentido de serem recebidas pelo almoxarifado as encomendas promptas que desde muito acham-se na secção de expedição

— Enviou-se ao Exm. Ministro da Industria. os originaes e mais documentos referentes á *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*, cuja publicação foi feita no *Diario Official* do dia 1 do corrente.

— Restituíram-se á Directoria do Expediente do Thesouro Federal os originaes dos mappas demonstrativos do papel moeda em circulação, do fundo de amortização dos empréstimos internos e do troco de notas, até 31 de agosto ultimo, tendo sido feita a publicação no *Diario Official* de 12 do corrente.

Dia 13

Declarou-se ao gerente da Caixa Economica de S. Paulo o preço de uma collecção completa das leis e decisões desde 1803 a 1902, ultima impressa.

Dia 14

Accusou-se á Comissão Central do Congresso Brasileiro de Expansão Economica o recebimento do officio communicando o voto de agradecimento, consignado na acta de 24 de agosto ultimo, pelo modo com que a Imprensa Nacional executou a publicação dos trabalhos do mesmo congresso.

Dia 15

Foram enviados :

A' Directoria do Expediente do Thesouro Federal os documentos referentes aos capreçados da Imprensa Nacional, para o fim indicado no § 14, art. 1º, do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.

A' Directoria de Contabilidade do mesmo Thesouro a petição do 2º escripturario J. B. Magno de Carvalho, solicitando pagamento da porcentagem que lhe compete como escripturario na Collectoria Federal na Capital de S. Paulo, nos dias 1 a 5 de julho ultimo.

Dia 16

Pediram-se :

A' Repartição Fiscal da Companhia City Improvements providencias no sentido de ser concertado um ralo do encanamento na secção do *Diario Official*.

Ao Director do Instituto Benjamin Constant a remessa do officio pedindo a impressão do trabalho *Cooperação para o Congresso Scientifico Latino Americano*, afim de ser feita a remessa da parte restante da edição.

— Declarou-se ao contra-almirante chefe do Estado Maior General da Armada que os livros de talões a que se refere seu officio n. 123, de 11 do corrente, foram preparados de accordo com o respectivo modelo, com a alteração pedida no officio n. 155, de 3 de julho ultimo, fazendo-se a impressão conforme a prova com a nota «imprima-se» e, portanto, os referidos livros não podem deixar de ser recebidos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 22 do corrente, foi exonerado, a pedido, Gonçalo José Rodrigues, do lugar de auxiliar da Directoria de Meteorologia da Repartição da Carta Maritima.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 18 de agosto de 1905

Ao Ministerio da Fazenda :

Rogando providencias afim de que, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, seja paga ao encarregado da pharmacia do Hospital de Marinha a quantia de 586\$600, para attender ás despesas miudas effectuadas nos mezes de julho e agosto proximos findos (aviso n. 1.478);

Transmittindo a lettra de £ 2-16-0, do Banco da Republica do Brazil, afim de que se digne de envial-a ao nosso consul em Barcellona, para indemnização de igual quantia, que despendeu com a repatriação de duas praças do corpo de infantaria de marinha, pertencentes á guarnição do navio escola *Benjamin Constant* (aviso n. 1.479);

Remettendo os papeis capeados pelo officio n. 166, da Contadoria da Marinha, de 17 de abril ultim, e pedindo que se digne de informar a esta Secretaria do Estado acerca do pagamento reclamado pela firma *Vichers Sons & Maxim limited*, de Londres, de £ 2.513-0-0, a que se referem as facturas de fornecimentos feitos a este ministerio, de 1894 a 1900, annexas aos referidos papeis (aviso n. 1.480);

Declarando, em additamento ao aviso n. 831, de 26 de maio ultimo, que a despeza a que se refere o mesmo aviso deve ser imputada á verba 23ª — Material de construção naval — quota de 1.300.000\$ destinada a concertos de navios, etc., do orçamento em vigor (aviso n. 1.481).

— Ao Quartel General da Armada :

Communicando que o Sr. Ministro ora autoriza o Commissariado Geral da Armada a fornecer ao caça-torpeleira *Gustavo Sampaio* 100 kilogrammas de tinta verde preparada, conforme o pedido que acompanhou o officio n. 508, de 29 de agosto ultimo (officio n. 1.432) ;

Declarando que o Sr. Ministro ora autoriza o Commissariado Geral da Armada a attender ao pedido de lubrificantes destinados ás machinas do cruzador *Tamandaré* (aviso n. 1.486).

— A' Contadoria da Marinha, autorizando a mandar pagar ao 1º pharoleiro do pharól de Cabo Frio Manoel Tavares de Oliveira, a importancia de 120\$100, que despendeu com a sua vinda a esta Capital e regresso áquelle pharól, a chamado da Directoria de Pharóes (aviso n. 1.483). — Communico u-se á Carta Maritima (officio n. 1.484).

Dia 20

Ao Ministerio da Fazenda :

Rogando providencias afim de que :

No Thesouro Federal, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 43.077\$300 proveniente de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha desta Capital, nos mezes de maio a setembro do corrente anno (aviso n. 1.487) ;

Sejam concedidos á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas os creditos de 10.000\$, pela verba—Munições de bocca—sub-consignação rações; de 24.000\$, pela verba—Munições navaes—e de 3.500\$ pela verba—Fretes—pessoal, passagens, do orçamento em vigor (aviso n. 1.489). — Communico u-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.490 e 1.491).

Declarando em resposta ao aviso n. 59, de 30 de agosto ultimo, que o guardaão do corpo de officiaes inferiores da armada Anisio Cavalcanti de Siqueira, quando falleceu, achava-se em serviço activo, destacado na flotilha do Rio Grande do Sul (aviso n. 1.488) ;

Transmittindo a cambial do Banco da Republica do Brazil, no valor de £ 240-0-0, e rogando que se digno de enviá-la á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, afim de occorrer ao pagamento de 2.000 kilos de metal para fabricação de capsulas fulminantes fornecidas a este ministerio pela firma W.G. Armstrong Whitworth & Comp., limited (aviso n. 1.492).

— Ao Quartel General da Armada :

Declarando, em solução ao officio n. 678, de 30 de maio ultimo, com que encaminhou o requerimento do sargento-ajudante do corpo de marinheiros nacionaes João Ignacio de Oliveira, pedindo pagamento, em dinheiro, do fardamento correspondente ao 1º semestre do corrente anno, que o referido pagamento deve realizar-se pelo cofre do alludido corpo, visto tratar-se de despeza do actual exercicio (aviso n. 1.493) ;

Communicando que o Sr. Ministro ora autoriza ao Arsenal de Marinha desta Capital a fornecer á Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Sul os artigos bellicos constantes do pedido que acompanhou o officio n. 991, de 21 de agosto ultimo (aviso n. 1.494).

— A' Repartição da Carta Maritima, declarando que a canoa de quatro remos pertencente ao navio-escola *Guararapes*, que teve baixa do serviço, não pôde ser cedida

á Directoria de Pharóes dessa repartição, visto já haver sido posta ao serviço da Capitania do Porto desta Capital (aviso n. 1.495).

— A' Contadoria da Marinha :

Autorizando a mandar pagar ao 2º tenente Olavo Luiz Vianna a importancia de uma passagem de 1ª classe do porto da Bahia ao desta Capital, em paquete da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, com o abatimento da respectiva tabella (aviso n. 1.496). — Communico u-se ao Quartel General (officio n. 1.496 A).

Mandando providenciar no sentido de ser deduzida da importancia de 1:038\$610, mandada carregar na divida do commissario de 3ª classe Carlos Augusto de Almeida, o valor de uma passagem do porto de Buenos Aires ao desta Capital, em paquete da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, com o respectivo desconto, visto ter o referido official direito a essa passagem (aviso n. 1.497). — Communico u-se ao Quartel General (officio n. 1.498) ;

— Ao Arsenal de Marinha do Pará, mandando providenciar no sentido de ser feito por esse arsenal um orçamento para a confecção de quatro boias para a amarração de navios da flotilha do Amazonas, podendo fornecel-as ao commando da referida flotilha, no caso de ter em deposito o material necessario (aviso n. 1.499). — Communico u-se ao Quartel General (officio n. 1.500).

— Ao 1º tenente Carlos Alberto Tinoco da Silva, confirmando, de ordem do Sr. Ministro, o telegramma que, em data de 16 do corrente, lhe foi expedido nos seguintes termos: « Podeis alterar contracto sem modificar condições primordiales » (officio n. 1.501).

Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão o credito de 3.700\$, para occorrer ao pagamento de despezas feitas com fornecimentos á Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado (aviso n. 1.504). — Communico u-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.505 e 1.506).

— Ao Quartel General da Armada, autorizando a providenciar para que sejam retirados, pelo pessoal de bordo, os tubos dos condensadores do couraçado *Deodoro*, afim de serem substituidos pelos que devem chegar da Europa no corrente mez (aviso n. 1.507).

Dia 22 de setembro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que no Thesouro Federal seja paga a quantia de 8:524\$859, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este Ministerio (aviso n. 1.508).

— Ao Tribunal de Contas, declarando, em resposta do officio n. 78 de 12 do corrente, que não ha divergencia nos preços dos envelopes da amostra n. 3, porquanto a designação do numero da amostra não indica uma qualidade constante mas a qualidade da escolha na occasião do pedido (aviso n. 1509.)

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, declarando que pôde adquirir por ajuste um fogão para o corpo de infantaria de marinha, visto não se ter apresentado licitante algum na concorrência annunciada, devendo a sua collocação ser feita pelo pessoal da Directoria de Obras Hydraulicas desse Arsenal (aviso n. 1.510). Communico u-se ao Quartel General (officio n. 1.511).

— Ao Commissariado Geral da Armada :

Autorizando a adquirir 16.000 litros de oleo lubrificante para machinas *Marine Engine*, conforme solicitou no officio n. 178, de 16 do corrente mez (aviso n. 1.512) ;

Declarando que ora manda lavrar contracto, de accordo com as preferencias do Conselho de Compras, para o supprimento de pão do Arsenal de Marinha, Escola Naval e corpo de infantaria de marinha, e bom assim que, quanto ao grupo — 1ª Açougue — sendo muito elevados os preços das propostas determina que chame nova concorrência (aviso n. 1.513) ;

Transmittindo os modelos dos livros de escripturação do almoxarifado do Arsenal de Marinha de Matto Grosso e autorizando a mandar confeccionar na Imprensa Nacional os de ns. 1 e 2 (receita e despeza e talão de pedidos) e a adquirir no mercado um livro em branco para o lançamento dos termos de despeza, visto não se prestarem aos fins a que estão destinados os que acompanharam o officio n. 161, de 23 de agosto ultimo e que foram devolvidos pelo referido arsenal, e bem assim declarando que, quanto ao livro de termos de inuteis, que se lhe remette e que pôde ser aproveitado, cumpre que seja remetido áquelle estabelecimento conjuntamente com os tres acima referidos (aviso n. 1.514). — Communico u-se ao alludido arsenal (officio n. 1.515).

A Contadoria da Marinha, autorizando a mandar restituir:

A' ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes João Monteiro de Queiroz, o peculio que constituiu quando aprendiz marinheiro da escola do Estado de Pernambuco, na importancia de 96\$ (aviso n. 1.516). — Communico u-se ao Quartel General (aviso n. 1.517).

Ao ex-aprendiz marinheiro Theotonio Coimbra da Fonseca o peculio que constituiu na escola do Estado do Piauh, na importancia de 60\$530 (aviso n. 1.512).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 22 de setembro de 1905

A' Capitania do Porto do Estado do Paraná, declarando, em solução ao officio n. 5 de 8 de corrente, que o capitão do porto pôde se ausentar da mesma capitania por espaço de doze dias, afim de vistoriar os vapores e janchas que navegam nos rios Iguassú e Negro, inspecionando as capatazias da zona que percorrer (aviso n. 1.116).

— Ao vice-presidente do Conselho Naval, transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, afim de tomar na consideração que merecer, o esboço, que a este acompanhou, offerecido pelos interessados, do regulamento especial para a Associação dos Praticos das barras e porto da cidade do Recife, de accordo com os decretos ns. 1.174 A, de 12 de janeiro do anno passado e 1.333 de 4, tambem de janeiro do corrente anno (officio n. 1.117).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, transmittindo, para os devidos fins, cópia do contracto celebrado na Capitania do Porto do Espirito Santo com Rufino Antonio de Azevedo e sua mulher para o aluguel do predio onde funciona a dita capitania (aviso n. 1.118).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior General da Armada, declarando que, posto seja realmente preferivel a côr verde envenenada, proposta no officio n. 897, 1ª secção, de 26 de julho ultimo, pela mesma repartição, não convém, por emquanto, adoptá-la na pintura das obras vivas dos navios, visto não estarem bem estudadas as tintas dessa côr, que teem sido ensaiadas em diversas marinhas sem serem definitivamente acceitas (aviso n. 1.119).

— A' Repartição da Carta Maritima, autorizando a fornecer a A. Avenier & Comp. uma cópia authentica da planta mandada levantar por este ministerio para constatação da zona do canal do ancoradouro, delimitado pela Capitania do Porto desta capital para o serviço das embarcações da firma G. H. Walker & Comp. (aviso n. 1.120).

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Montevidéo
Relatorio do 4º trimestre de 1904

NAVEGAÇÃO

Entraram nove navios nacionaes com 7.956 toneladas de registro e 471 pessoas de tripolação, e 34 navios estrangeiros com 62.222 toneladas de registro e 2.658 pessoas de tripolação; ao todo 43 navios que trouxeram mercadorias no valor de \$ 682.531.
Sahiram 15 navios nacionaes com 10.938 toneladas e 717 tripolantes, e 65 navios estrangeiros com 151.457 e 6.267 tripolantes;

ao todo 80 navios que levaram productos deste paiz no valor de \$ 1.242.066.

Comparados estes dados com os do trimestre anterior, vê-se que não houve quasi differença quanto ao numero de navios; não assim quanto ao valor importado e exportado, que neste trimestre teve um augmento de \$ 185.638 na importação e de \$ 286,921/10 na exportação.

Os preços correntes das mercadorias, cotação de cambios, taxa de descontos e fretamentos não soffreram alteração digna de nota, como se pôde ver nos mappas annexos ns. 1 a 5.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Montevidéo, 28 de fevereiro de 1905.

OLYMPIO ADOLPHO DE SOUZA PITANGA,
Consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e Montevidéo, no 4º trimestre de 1904

ENTRADAS					SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	9	7.956	471	70.743,00	Brazileiras.....	15	10.938	717	216.128,00
Estrangeiras.....	34	62.222	2.658	611.788,00	Estrangeiras.....	65	151.457	6.267	1.025.938,00
Total.....	43	70.178	3.129	682.531,00	Total.....	80	162.395	6.984	1.242.066,00

N. 2.—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na Praça de Montevidéo durante o 4º trimestre de 1904

GENREOS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Aguardente.....	Litros	0,136 e 8 %	3.240	Nominal	Nominal	Nominal
Ananazes.....	Numero	28 %	3.700	\$025 cada um	Mesmos	Mesmos
Assucar.....	Kilos	>	8.800	\$018 a 0,20 por 10 kilos	>	>
Bananas.....	Cachos	>	23.277	\$030 cada um	>	>
Borracha.....	Kilos	56 %	312	\$100 por kilo	>	>
Café.....	>	00,8 e 8 %	320.680	\$200 a 360 por 10 kilos	\$300 365 por 12 kilos	\$315 a 380 por 10 kilos
Camarões.....	Volume	00,5 e 8 %	20	\$250 cada um	Mesmos	Mesmos
Côcos.....	Numero	28 %	4.500	\$650 o cento	>	>
Couros.....	>	Livres	3.057	\$280 a 360 cada um	>	>
Farinha.....	Kilos	0,01 e 8 %	563.875	\$078 a 080 por 10 kilos	\$0747 a 077 por 10 kilos	\$070 a 076 por 10 kilos
Fumo.....	>	0,30 e 8 %	121.200	\$340 a 900 por 10 kilos	Mesmos	Mesmos
Herva-Matte.....	>	0,04 e 8 %	2.642.760	\$140 a 230 por 10 kilos	>	>
Laranjas.....	Cento	28 %	190.000	\$180 o cento	>	>
Mellado.....	Volume	39 %	42	\$500 por volume	>	>
Ostras.....	>	>	149	\$600 por volume	>	>

N. 3.—Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Montevidéo para o Brazil durante o 4º trimestre de 1904

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Alfafa.....	Kilos	1 %	13.720	\$1.20 a 1.60 por 100 kilos	Mesmos	\$1.35 a 2.05 por 100 kilos
Alpiste.....	>	>	43.260	\$0.30 a 6.36 por 10 kilos	>	Mesmos
Farelo.....	>	>	37.000	\$1.35 a 1.70 por 100 kilos	>	>
Farinha.....	>	>	64.900	\$0.38 a 0.50 por 10 kilos	>	>
Fructas.....	Volume	>	1.232	\$4.00 a 6.00 por volume	>	>
Gado cavallar.....	Numero	>	9	\$50.00 cada um	>	>
Gado muar.....	>	>	1	\$30.00 cada um	>	>
Gado ovino.....	>	>	3.588	\$2.00 a 3.00 cada um	>	>
Gado vaccum.....	>	>	133	\$20.00 a 30.00 cada um	>	>
Milho.....	Kilos	>	1.673.919	\$1.00 a 1.60 por 100 kilos	\$0.90 a 1.60 por 100 kilos	\$0.90 a 1.70 por 100 kilos
Palha.....	>	>	69.268	\$8.00 por 100 kilos	Mesmos	Mesmos
Sebo.....	>	0,015 por 100 kilos	133.602	\$8.00 a 9.00 por 100 kilos	>	>
Trigo.....	>	1 %	17.420	\$2.60 a 3.70 por 100 kilos	\$2.80 a 3.80 por 100 kilos	\$2.00 a 2.70 por 100 kilos
Xarque.....	>	0,505 por 100 kilos	8.910.839	\$9.54 a 10.98 por 100 kilos	Mesmos	Mesmos

N. 1. — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamentos das embarcações no mercado de Montevideo correspondente ao 4.º trimestre de 1904

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brazil.....	19.550	19.450	—
» a França.....	5.41	5.415	5.40 a 5.42
» a Inglaterra.....	51 3/4	51 3/4	51 7/8 a 51 13/16
» a Italia.....	5.375	5.38	3.385
» os Estados Unidos.....	Nominal	0.98	0.98

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco do Estado.....	4 1/2 a 6 1/2 %	Os mesmos	Os mesmos
Bancos diversos.....			
Em preça.....			

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Santos.....	\$ 350 a 500 por 100 kilos	Os mesmos	Os mesmos
Rio de Janeiro.....	\$ 400 » » » » »	» »	» »
Bahia.....	\$ 600 » 700 por » »	» »	» »
Pernambuco.....	\$ 500 » 800 » » »	» »	» »
Inglaterra.....	10 shillings por fardo	» »	» »
França.....	Frs. 27 » »	» »	» »
Italia.....	» 15 » »	» »	» »
Estados Unidos.....	» 25 » »	» »	» »

N. 5. — Preços correntes dos generos que figuraram nos mappas ns. 2 e 3, em confronto com os que vigoraram nos tres mezes anteriores

IMPORTAÇÃO

GENEROS	UNIDADES	3º QUARTEL DE 1904		4º QUARTEL DE 1904	
		Pesos	Réis	Pesos	Réis
Aguardente.....	Litros	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Ananazes.....	Um	\$ 0.25	1.084	Os mesmos	Os mesmos
Asucar.....	10 kilos	Nominal	Nominal	\$ 1.80 a 2.00	7.650 a 8.510
Bananas.....	Cachos	\$ 0.30	1.277	Os mesmos	Os mesmos
Borracha.....	1 kilo	\$ 1.00	4.255	»	»
Café.....	10 kilos	\$ 1.90 a 4.00	8.084 a 17.021	\$ 2.00 a 3.80	8.511 a 13.106
Camarões.....	Volume	\$ 2.50	10.638	Os mesmos	Os mesmos
Cócos.....	Cento	\$ 6.50	27.660	»	»
Couros.....	Um	\$ 2.80 a 3.60	11.915 a 15.319	»	»
Farinha.....	10 kilos	\$ 0.70 » 0.79	2.979 » 3.371	\$ 0.70 a 0.80	2.979 a 3.404
Fumo.....	»	\$ 3.00 » 9.50	12.765 » 40.423	\$ 3.40 » 9.00	14.468 » 38.298
Herva-matte.....	»	\$ 0.80 » 2.30	5.404 a 9.786	\$ 1.40 » 2.30	5.957 » 9.786
Laranjas.....	Centro	Não houve	Não houve	\$ 1.80	7.659
Mellaio.....	Volume	\$ 5.00	21.277	Os mesmos	Os mesmos
Ostras.....	»	\$ 6.00	25.532	»	»

EXPORTAÇÃO

GENEROS	UNIDADES	3º QUARTEL 904		4º QUARTEL DE 1904	
		Pesos	Réis	Pesos	Réis
Alfafa.....	100 kilos	\$ 1.45 a 2.00	5.531 a 8.512	\$ 1.20 a 1.60	5.106 a 6.808
Alpiste.....	10 »	\$ 0.58 » 0.65	2.468 » 2.766	\$ 0.30 » 0.36	1.277 » 1.530
Farelo.....	100 »	\$ 1.45 » 1.70	5.531 » 7.234	\$ 1.55 » 1.70	6.594 » 7.234
Farinha.....	10 »	\$ 0.30 » 0.62	1.277 » 2.638	\$ 0.38 » 0.50	1.616 » 2.127
Fructas.....	Volume	Não houve	Não houve	\$ 4.00 » 6.00	17.021 » 25.532
Gado cavallar	Cabeça	\$ 100.00	425.532	\$ 50.00	212.770
» muar.....	»	Não houve	Não houve	\$ 30.00	127.560
» ovino.....	»	\$ 2.60	11.064	\$ 2.00 a 3.00	8.511 a 12.766
» vaccum.....	»	\$ 35.00	148.937	\$ 20.00 » 30.00	85.110 » 127.660
Milho.....	100 kilos	\$ 1.60 a 1.62	6.898 » 6.893	\$ 1.00 » 1.60	4.255 » 6.808
Palha.....	»	\$ 8.00	34.043	Os mesmos	Os mesmos
Sebo.....	»	\$ 10.40	41.855	\$ 8.00 a 9.00	34.043 a 38.298
Trigo.....	»	\$ 2.95 a 3.00	12.552 a 12.776	\$ 2.60 » 3.70	11.064 » 15.744
Xarque.....	»	\$ 6.79 » 11.75	28.892 » 51.911	\$ 9.54 » 10.98	40.595 » 46.719

Consul Geral em Genebra
Relatório do 4º trimestre de 1904
IMPORTAÇÃO

O mappa n. 1, aqui junto, accusa as seguintes entradas de generos brasileiros durante o ultimo trimestre do anno proximo passado:

756.300 kilogrammas de cacáu; 1.555.700 de café; 295.100 de fumo em bruto; 400 de fumo manufacturado; 3.100 de crina animal e 3.800 de oleos diversos para uso industrial, no valor total de 3.176.217 francos, equivalentes a 1.127.592\$535, ao cambio de 355 réis por franco.

A média dos preços, por 100 kilogrammas, das mercadorias acima, foi esta: cacáu, 145 francos; café, 118; fumo em bruto, 167; fumo manufacturado, 1.122; crina animal, 328, e oleos diversos, 60.

Comparado esse movimento com o de igual periodo do anno anterior, verifica-se a differença de francos 521.097—96 a favor da importação em 1903, graças aos melhores preços obtidos naquella época pelas mencionadas mercadorias, com exclusão do café, que alcançou no mercado mais 13 centimos por kilo em 1904. Dos suc-

colaneos deste producto, chicora e outros, entraram durante o 3º trimestre 3.534.900 kilogrammas no valor total de 655.664 francos.

EXPORTAÇÃO

O movimento da exportação consta do mappa anexo n. 2, por onde se vê que o valor total dos generos remettidos para o Brazil elevou-se, no trimestre de que me occupo, a francos 1.381.515 correspondentes a 490.437\$325, contra francos 1.185.621, equivalentes a 420.861\$023, no 4º trimestre de 1903, havendo, pois, uma differença de francos 195.991 a favor da exportação em 1904, differença que se explica pelo aumento sensivel nas remessas de relo-gios, bordados, farinha lactea, chocolate e machinas diversas.

Do confronto da exportação com a importação resulta a favor desta a differença de 1.794.802 francos.

O movimento do cambio e taxa de descontos vio descripto no mappa n. 3, e a receita das Alfandegas suizas no de n. 4.

Consulato Geral dos Estados Unidos do Brazil em Genebra, 20 de abril de 1905.

José CALMON NOGUEIRA VALLE DA GAMA

Consul geral.

N. 1 — Generos que Suissã importou do Brazil no 4º trimestre de 1904

MERCADORIAS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGAS	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS CORRENTES POR 100 KILOS						VALOR DA IMPORTAÇÃO EM MOEDA SUISSA	VALOR DA IMPORTAÇÃO EM MOEDA BRAZILEIRA
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DZEMBRO			
				Frs.	Rs.	Frs.	Rs.	Frs.	Rs.		
Cacáo.....	Por 100 kilos	1.00	Kilos 756.300	146,00	518\$30	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	Frs.	Rs.
Café.....		3.50	1.555.700	418,00	418\$90					1.404.168	391.990\$290
Charutos e cigarros.....		150.00	400	1.122,00	398\$310					1.835.726	651.682\$730
Crina animal.....		1.00	3.100	328,00	116\$440					4.488	1.593\$240
Fumo em bruto.....		25.00	205.100	107,00	37\$985					10.168	3.609\$640
Oleos para uso industrial...		1.00	3.800	60,00	21\$300					219.457	77.907\$235
										3.176.317	1.127.592\$535

N. 2. — Exportação da Suíça para o Brasil no 4º trimestre de 1914

DESCRIÇÃO	PESO E UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM MOEDA SUÍÇA	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE				OBSERVAÇÕES
						Outubro	Outubro	Nov.	Nov.	Dez.	Dez.	
Animas.....	Unid.	Fr. 18.000	1	Frcs. 2.000	Réis 710\$300	Diversos preços	\$142 a 2\$111	—	—	—	—	Uma novilha.
Borlados.....	Kilos	Li vro	5.980	197.508	70:115\$310	0,47 a 0,80	—	—	—	—	—	Por metro.
Caixas de musica.....	"	"	300	1.518	528\$300	Diversos preços	\$820 a 21\$300	—	—	—	—	—
Calçado fino.....	"	"	210	4.109	1:437\$450	24,00 a 60,00	\$159	—	—	—	—	Por um par.
Carbureto de calcium.....	"	"	110:00	29.980	10:642\$90	25,80	1\$242 a 8,875	—	—	—	—	Preço médio por 100 ki- logrammas.
Chalcos e lantãs de seda..	"	"	40	920	326\$900	3,50 a 25,00	\$355 a 10\$650	—	—	—	—	Por um.
Cilapões de palha enfeitados	"	"	300	10.217	3:027\$385	1,00 a 30,00	1\$301	—	—	—	—	Preço médio por kilo- gramma.
Chocolato.....	"	"	3.300	12.039	4:593\$345	3,92	—	—	—	—	—	Por lata de 500 gram- mas.
Confecções diversas.....	"	"	250	5.508	1:870\$140	Diversos preços	\$355	—	—	—	—	—
Farinha lactea.....	"	"	11.400	22.850	8:111\$750	1,90	—	—	—	—	—	Por lata de 500 gram- mas.
Ferramenta de relojoaria..	"	"	200	1.985	704\$675	Diversos preços	\$124 a 1,063	—	—	—	—	Por metro.
Fitas de seda e meia seda..	"	"	1.000	70.812	28:333\$230	0,35 a 3,00	—	—	—	—	—	—
Instrumentos e aparelhos scientificos.....	"	"	100	3.005	1:066\$775	Diversos preços	—	—	—	—	—	—
Jóias verdadeiras.....	"	"	430	10.093	3:533\$315	"	\$177	—	—	—	—	—
Leite condensado.....	"	"	150.000	147.612	52:10:2\$36	0,50	\$674	—	—	—	—	Por lata de 500 gram- mas.
Licores.....	"	"	600	1.140	401\$700	1,90	\$195	—	—	—	—	Preço médio por kilo- gramma.
Linha crua.....	"	"	2.500	6.242	2:251\$410	0,55	—	—	—	—	—	Por duz a de carrots.
Livros.....	"	"	200	944	335\$120	Diversos preços	—	—	—	—	—	—
Machinas dynamo-electri- cas.....	"	"	49.600	72.720	25:315\$315	"	—	—	—	—	—	—
Machinas diversas.....	"	"	9.300	5.720	2:090\$600	"	7\$063	—	—	—	—	Preço médio por kilo- gramma.
Meias de algodão e lã.....	"	"	300	6.732	2:359\$369	22,44	\$514	—	—	—	—	Idem idem.
Obras em ferro fundido..	"	"	3.500	5.080	1:860\$505	1,45	12:253	—	—	—	—	Idem idem.
Peças avulsas de relógios..	"	"	100	3.453	1:223\$813	3,53	—	—	—	—	—	—
Quadros, gravuras e photo- graphias.....	"	"	400	5.042	1:78:5\$910	Diversos preços	\$582	—	—	—	—	Preço médio por kilo- gramma.
Queijos.....	"	"	20.100	23.061	11:736\$558	1,61	2\$083 a 24\$955	—	—	—	—	Em caixas de nickel, prata e ouro.
Relógios.....	Unid.	"	25.468	437.035	155:147\$423	5,87 a 701,00	\$563	—	—	—	—	Por metro.
Seda em fio.....	Kilos	"	100	2.715	933\$825	1,60	\$106 a 10\$650	—	—	—	—	Por 15 grammas.
Tecidos diversos.....	"	"	20.510	241.379	35:689\$515	0,20 a 30,00	1:938	—	—	—	—	Preço médio por kilo- gramma.
Tintas.....	"	"	1.800	9.830	3:466\$359	5,46	\$35 c \$063	—	—	—	—	Por metro.
Trancelina Franças.....	"	"	1.100	20.416	7:247\$632	0,10 a 0,13	—	—	—	—	—	Por metro.
Total.....				1.381.515	493:437\$825							

— Cotação do cambio e taxa de descontos no 4º trimestre de 1914

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	Pedido	Offerta	Pedido	Offerta	Pedido	Offerta
França.....	100,01	100,07	100,15	100,20	100,11	100,18
Allomanha.....	123,40	123,60	123,50	123,70	123,50	123,70
Inglaterra.....	25,16	25,21	25,12	25,18	25,17	25,23
Belgica.....	99,85	100,10	99,85	100 —	99,85	100,05
Paizes Baixos..	208,40	208,80	208,30	208,80	208,70	209,10
Italia.....	99,95	100,15	100 —	100,35	100 —	100,35
Austria-Hungria.....	105 —	105,30	104,90	105,20	105 —	105,23
Estados Unidos.....	515 —	521 —	514 —	519 —	513 —	520 —

TAXA DE DESCONTOS

PRAÇA DE GENEVRA	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
França.....	3 %	3 %	3 %
Allemanha.....	4 %	5 %	5 %
Inglaterra.....	3 %	3 %	3 %
Belgica.....	3 %	3 %	3 %
Paizes Baixos.....	3 1/2 %	3 %	3 %
Italia.....	5 %	5 %	5 %
Austria-Hungria.....	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
Estados Unidos.....	4 %	4 %	4 %

N. 4 - Receita das alfandegas suissas no 1º trimestre de 1904, comparada com a de igual periodo de 1903

MEZES	1903	1904	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO
	Frs.	Frs.	Frs.	Frs.
Outubro.....	4,972,089,01	4,936,551,99	—	35,537,02
Novembro.....	4,333,106,34	4,434,909,44	101,803,10	—
Dezembro.....	5,448,264,96	5,438,393,20	—	9,871,76
	14,753,460,31	14,809,854,63	191,803,10	45,408,78

Diferença para mais em 1904: frs. 56,394,32 = 20.019\$983, ao cambio de 355 réis por franco.

Consulado Geral em Iquitos

Relatorio do 4º trimestre de 1904

NAVEGAÇÃO

No decurso do 4º trimestre entraram nos portos deste Consulado Geral, com procedencia do Brazil, 15 embarcações, sendo 5 brazileiras, arqueando 1.508 toneladas, com 115 homens de equipagem; e 10 estrangeiras, arqueando 3.312 toneladas, com 180 homens de equipagem.

Durante o mesmo periodo sahiram dos portos deste Consulado Geral com destino aos portos do Brazil 16 embarcações, sendo 5 brazileiras, arqueando 1.503 toneladas, com 161 homens de equipagem; e 11 estrangeiras, arqueando 4.259 toneladas e com 197 homens de equipagem.

Houve, portanto, comparado o 4º trimestre com o anterior, augmento de uma embarcação tanto nas entradas como nas sahiras.

COMMERCIO

A importação total de generos de origem brazileira, no 4º trimestre, foi do valor de soles 52.321,00 ou 104:648\$, e a exportação total de generos de origem peruana para os portos de Manáos e Pará foi de soles 415.910,60 ou 831:821\$200.

Comparando-se a importação e a exportação deste trimestre com as do anterior, nota-se uma diminuição para a importação de soles 100.724,40 ou 201:448\$800, e um augmento para a exportação de soles 234.724,10 ou 469:448\$200.

A diminuição na importação de generos brazileiros provém não só de já achar-se o fabrico da gomma elastica terminado e deixarem os importadores os seus pedidos para virem no principio do novo fabrico, como tambem do afastamento de certos generos, devido á competencia europea e americana.

O assucar, por exemplo, que, devido aos pesados fretes das companhias brazileiras de navegação, não pcederá competir com o europeo, que, não obstante inferior, aqui chega por muito menor preço e gosando, do mesmo modo que o brazileiro, da isenção do imposto de entrada.

O augmento da exportação é devido a grandes partidas de fumo e de chapéos de palha que ultimamente tem embarcado para Manáos e Pará.

Os generos nacionaes vindos do Brazil, que tiveram maior entrada no 4º trimestre, foram os seguintes:

Assucar.....	5.800 kilos no valor de soles	1.740,00
Café em grão.....	4.100 > > > > >	2.050,00
Farinha de mandioca..	95.780 > > > > >	38.312,00
Soia.....	2.910 > > > > >	5.820,00
Xarque.....	1.090 > > > > >	872,00
Bois em pé.....	30 > > > > >	2.800,00

Os generos peruanos que tiveram maior sahida para os portos do Brazil, durante o mesmo periodo, foram os seguintes:

Borracha-fina.....	85.126 kilos no valor de soles	297.941,00
Borracha entre-fina..	1.010 > > > > >	5.577,50
Borracha sernamby..	12.843 > > > > >	32.107,50
Caucho.....	3.301 > > > > >	903,00
Chapéos de palha....	2.886 (Unidade) > > >	14.551,60
Fumo em rollos.....	5.365 kilos no valor de soles	4.555,00

A exportação geral da gomma elastica pela Alfandega fluvial, de Iquitos e suas dependencias, em transito para a Europa, e a America, foi no 4º trimestre a seguinte: 906.245 kilos no valor de soles 4.322.110,00 ou 8.642:220\$000.

D'esta quantidade exportada, mais de 200.000 kilos são passados por contrabando para este departamento, devido á desigualdade de tarifas que existe na margem do Javary peruano, não só para as mercadorias vindas do estrangeiro em transito, como tambem para a gomma elastica e similares, em desrespeito completo das clausulas 17ª, 20ª e 22ª do tratado de commercio e navegação celebrado com esta republica em 10 de outubro de 1891.

A importação geral, tambem por esta Alfandega e dependencias, foi no mesmo periodo de soles 1.608.016,90 ou 3.216:033\$800, cabendo ao Brazil o 5º lugar e á Gran-Bretanha, Allemanha, França e Estados-Unidos os 1º, 2º, 3º e 4º logares respectivamente.

PREÇOS CORRENTES

Os preços dos generos de produção brazileira soffreram as seguintes alterações:

Assucar baixou, soles 1,10 por kilo;
 Café em grão baixou, soles 0,20 por kilo;
 Os preços dos generos de produção peruana soffreram no mesmo periodo as seguintes alterações:
 Borracha fina, augmentou soles 0,50 por kilo;
 Idem sernamby augmentou soles 0,50 por kilo;
 Caucho sernamby augmentou soles 0,50 por kilo;
 Fumo em rollos diminuiu soles 2,43 por kilo;
 Os demais generos, tanto brazileiros como peruanos, conservaram-se sem alteração.

CAMBIO, DESCONTO E FRETE

Conservaram-se sem alteração á razão de 2\$, por um sól e soles 10,50 por uma libra esterlina; desconto a 2 %, e frete conforme o mappa n. 4.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Iquitos 1º de fevereiro de 1905.

ALFREDO MARTINS PEREIRA

Consul geral

N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos do Consulado Geral em Iquitos durante o 4º trimestre de 1904

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	5	1.508	155	Soles 52.324,00
Estrangeiras.....	10	3.312	180	—
Total.....	15	4.820	335	Soles 52.324,00

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras.....	5	1.503	161	Soles 415.910,60
Estrangeiras.....	11	4.259	197	—
Total.....	16	5.762	358	Soles 415.910,60

N. 2 — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brazil, nos portos do Consulado Geral em Iquitos durante o 4º trimestre de 1904

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS — SOLES		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Assucar.....	Kilogramma	Livre	5.800	0,30	O mesmo	O mesmo
Bois em pé.....	Unidade	>	20	140,00	>	>
Café em grão.....	Kilogramma	>	4.100	0,50	>	>
Camarão secco.....	>	>	100	0,40	>	>
Doces em latas.....	>	>	100	1,00	>	>
Drugas.....	Caixa.....	30 %	9	Conforme a qualidade		
Farinha de mandioca.....	Kilogramma..	Livre	95.780	0,40	O mesmo	O mesmo
Gesso.....	Caixa	30 %	1	30,00	>	>
Obrás do barro.....	Unidade	Livre	56	Conforme a qualidade		
Solla.....	Kilogramma	>	2.910	2,00	O mesmo	O mesmo
Xarque.....	<	>	1.000	0,80	>	>

N. 3. — Procs correntes e quantidade dos generos exportados dos portos do Consulado Geral em Iquitos para o Brazil durante o 4º trimestre de 1904

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS (SOLES)		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Amostras diversas.....	Mala	Livre	3	Conforme a qualidade		
Borracha fina.....	Kilogr.	0,20	85.126	3,50	O mesmo	O mesmo
» entre-fina.....	»	0,08	1.010	2,75	» »	» »
» sernamby.....	»	0,10	12.843	2,50	» »	» »
Caucho ».....	»	0,12	3.301	3,00	» »	» »
Chapécs de palha.....	Unidade	Livre	2.886	Conforme a qualidade		
Fumo em rolo.....	Kilogr.	»	5.365	0,85	O mesmo	O mesmo
Vapor brasileiro « Fritz ».....	Unidade	»	1	51.000,00	» »	» »

N. 4. — Quadro demonstrativo da cotação do cambio, da taxa de desconto e do fretamento das embarcações no mercado de Iquitos, correspondente ao 4º trimestre de 1904

CAMBIO			
DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brazil por 1 sol.....	2\$000	O mesmo	O mesmo
Sobre a Inglaterra por £ 1.....	Soles 10,50	» »	» »

TAXA DE DESCONTO			
ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Em praça.....	2 %	2 %	2 %

PREÇO DO FRETE			
DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Para o Brazil (Manaos e Pará).....	Borracha ou caucho por kilo soles 0,03 e 0,06.		
» » » » » ».....	Fumo em rolo » » » 1,00 » 1,50.		
» » » » » ».....	Chapécs de palha, ordinarios, por duzia, soles 0,15 e 0,20.		
» » » » » ».....	» » » » » » finos por metro cubico » 80,00.		
» » » » » ».....	Couros de veado, cada um, soles 0,03 e 0,12.		
» a França.....	Caucho ou borracha, 90 francos por metro cubico.		
» » » » » ».....	Couros, 80 shillings por tonelada de 2.240 libras.		
» » Inglaterra.....	Caucho e borracha, 80 shillings por tonelada de 40 pés cubicos.		
» » » » » ».....	» em saccos, 160 » » » 2.240 libras.		
» » » » » ».....	Couros, 80 shillings por tonelada de 2.240 libras.		
» New-York e Hamburgo.....	Os mesmos fretes que para a Inglaterra.		

Consulado Geral em Montevidéo

Relatorio do 3º quartel de 1904.

Os mappaes ns. 1 a 5, annexos ao presente relatorio, demonstram o movimento maritimo e commercial havido durante o 3º quartel do anno proximo findo entre este e os portos do Brazil.

Per ctes se vé que entraram 46 navios com 71.511 toneladas de registro e 3614 tripolantes. Desses navios 19 eram nacionaes com 16.795 toneladas e 2977 tripolantes.

Sahiram :

Embarcações nacionaes 14 com 11.349 toneladas e 647 tripolantes, e estrangeiras 70 com 164.654 toneladas e 6201 tripolantes, formando um total de 84 navios com a arqueação de 176.003 toneladas e 6848 pessoas de equipagem.

O valor da importação dos principaes generos brasileiros (\$ 426.892 "00") foi muito inferior á do periodo anterior (\$ 932.162) devido á menor entrada de fumo, herva-matte e farinha, pois os preços cegentes comparados não soffreram alteração de importancia.

Quanto á exportação, não houve sensivel differença, bem como a cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento.

OLYMPIO ADOLPHO DE SOUZA PITANGA,
Consul Geral

N. 1.—Mapa do movimento da navegação entre o Brazil e Montevidéo no 3º trimestre de 1904.

ENTRADA				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Braileiras	10	10.795	637	\$107.189,00
Estrangeiras	36	60.716	2.977	\$389.703,60
Total	46	71.511	3.614	\$496.892,60

SAHIDA				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Braileiras	14	11.349	647	\$324.374,20
Estrangeiras	70	161.654	6.201	\$630.770,00
Total	84	173.003	6.848	\$955.144,20

N. 2.—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Montevidéo durante o 3º trimestre de 1904

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Aguardente.....	Litros	0,136 e 8 %	4.680	Nominal	Nominal	Nominal
Ananazes.....	Numero	28 %	1.000	\$ 0,25 cada um	Os mesmos	Os mesmos
Assucar.....	10 kilos	0,05 e 8 %	58.300	Nominal	Nominal	Nominal
Bananas.....	Cachos	28 %	18.000	\$ 0,30 cada um	Os mesmos	Os mesmos
Borracha.....	Kilos	56 %	51.522	\$ 1,00 cada kilo	>	>
Café.....	10 kilos	0,08 e 8 %	568.430	\$ 1,90 a 3,80 por 10 kilos	\$ 1,95 a 3,90 por 10 kilos	\$ 2,00 a 4,00 por 10 kilos
Camrões.....	Volume	0,05 e 8 %	100	\$ 2,50 cada um	Os mesmos	Os mesmos
Cócos.....	Cento	28 %	3.500	\$ 6,50 o cento	>	>
Couros.....	Um	Livres	9.145	\$ 2,90 a 3,50 cada um	\$ 2,80 a 3,60 cada um	>
Farinha.....	10 kilos	0,01 e 8 %	625.600	\$ 0,70 por 10 kilos	\$ 0,70 a 0,75 por 10 kilos	\$ 0,73 a 0,79 por 10 kilos
Fumo.....	>	0,30 e 8 %	72.320	\$ 3,50 a 9,50 por 10 kilos	\$ 3,00 a 9,00 por 10 kilos	\$ 3,40 a 9,00 por 10 kilos
Herva-matte.....	>	0,04 e 8 %	1.919.915	\$ 0,80 a 2,20 por 10 kilos	\$ 0,80 a 2,30 por 10 kilos	Os mesmos
Mellado.....	Volume	39 %	50	\$ 5,00 por volume	Os mesmos	>
O tras.....	>	39 %	1.550	\$ 6,00 por volume	>	>
Poia.....	Kilos	56 %	2.400	\$ 1,00 por kilo	>	>

N. 3.—Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Montevidéo para o Brazil, durante o 3º trimestre de 1904

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Alfafa.....	Kilos	1 %	6.520	\$ 1,45 a 1,90 por 100 kilos	Os mesmos	\$ 1,45 a 2,00 por 100 kilos
Alpiste.....	>	>	39.030	\$ 0,58 a 0,60 por 10 kilos	\$ 0,60 a 0,65 por 10 kilos	Os mesmos
Farrello.....	>	>	4.500	\$ 1,45 a 1,50 por 100 kilos	\$ 1,65 a 1,70 por 100 kilos	\$ 1,55 a 1,60 por 100 kilos
Farinha.....	>	>	273.800	\$ 0,30 a 0,51 por 10 kilos	\$ 0,30 a 0,60 por 10 kilos	\$ 0,40 a 0,62 por 10 kilos
Gado cavallar.....	Cabeça	>	2	\$ 100,00 cada um	Os mesmos	Os mesmos
> ovino.....	>	>	2	\$ 2,60 cada um	>	>
> vaccum.....	>	>	7	\$ 35,00 cada um	>	>
Milho.....	Kilos	>	810.000	\$ 1,60 a 1,62 por 100 kilos	>	>
Palha.....	>	>	2.700	\$ 8,00 por 100 kilos	>	>
Sebo.....	>	0,615 por 100 kilos	192.137	\$ 10,40 por 100 kilos	>	>
Trigo.....	>	1 %	8.540	\$ 2,95 a 3,00 por 100 kilos	>	>
Xarque.....	>	0,505 por 100 kilos	9.636.569	\$ 9,60 por 100 kilos	\$ 7,57 a 10,58 por 100 kilos	\$ 6,79 a 11,75 por 100 kilos

N. 4 - Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Montevideo durante o 3º trimestre de 1905

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil.....	19.800 a 20.000	20.050 a 20.150	19.950 a 20.100
> a França.....	5.375 a 5.400	540 a 543	5.410 a 5.435
> a Inglaterra.....	51 3/8 a 51 1/2	51 5/8 a 51 13/16	51 3/4 a 52
> a Allemanha.....	4.380 a 4.400	440 a 443	4.405 a 4.435
> a Italia.....	5.340 a 5.370	540 a 543	538 a 541

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado.....	} 5 1/2 a 6 1/2 %	4 1/2 a 6 1/2 %	4 1/2 a 6 1/2 %
Bancos diversos.....			
Em Praça.....			

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Santos.....	\$ 3,50 a 500 por 1.000 ks.	Os mesmos	Os mesmos
Rio de Janeiro.....	\$ 4,50 a 700 > > >	\$ 4,00 a 5,00 por 1.000 ks	>
Bahia.....	\$ 7,00 a 800 > > >	\$ 6,00 a 7,00 > > >	>
Pernambuco.....	\$ 5,00 a 800 > > >	Os mesmos	>
Inglaterra.....	10 skillings por fardo	>	>
França.....	Frs. 27 1/2 > >	>	>
Italia.....	> 15 > >	>	>
Estados-Unidos.....	> 25 > >	>	>

N. 5 - Preços correntes dos generos que figuraram nos mappas de ns. 2 e 3, em confronto com os que figuraram nos tres mezes anteriores

IMPORTAÇÃO

GENEROS	UNIDADES	2º QUARTEL DE 1904		3º QUARTEL DE 1904	
		Pesos	Réis	Pesos	Réis
Aguardente.....	Litros	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Ananazes.....	Um	\$0,20 a 0,30	\$851 a 1\$276	\$0,25	1\$640
Assucar.....	10 kilos	Não houve	Não houve	Nominal	Nominal
Bananas.....	Cacho	\$0,20 a 0,40	\$851 a 1\$702	\$0,30	1\$277
Borracha.....	1 kilo	\$1,00	4\$255	Os mesmos	Os mesmos
Café.....	10 kilos	\$1,80 a 3,80	7\$659 a 16\$170	\$1,90 a 4,00	8\$084 a 17\$021
Camarões.....	Volume	Não houve	Não houve	\$2,50	10\$638
Côcos.....	Cento	\$3,00	34\$040	\$6,50	27\$860
Couros.....	Um	\$3,20	13\$316	\$2,80 a 3,60	11\$915 a 15\$319
Farinha.....	10 kilos	\$0,80 a 0,70	2\$553 a 2\$979	\$0,70 a 0,79	2\$979 a 3\$361
Fumo.....	>	\$3,00 a 9,00	1\$2765 a 3\$295	\$3,00 a 9,50	12\$765 a 40\$423
Herva-matte.....	>	\$0,80 a 2,30	3\$404 a 9\$786	Os mesmos	Os mesmos
Mellado.....	Volume	Não houve	Não houve	\$5,00	21\$277
Ostras.....	>	\$6,00	25\$532	Os mesmos	Os mesmos
Poaia.....	1 kilo	\$1,00	4\$255	>	>

EXPORTAÇÃO

GENEROS	UNIDADES	2º QUARTEL DE 1904		3º QUARTEL DE 1904	
		Pesos	Réis	Pesos	Réis
Alfafa.....	100 kilos	\$1,25 a 1,60	5\$319 a 6\$808	\$1,45 a 2,00	5\$531 a 8\$511
Alpiste.....	10 >	\$0,48 a 0,60	2\$942 a 2\$553	\$0,58 a 0,65	2\$408 a 2\$766
Farelo.....	100 >	\$1,20 a 1,35	5\$106 a 5\$745	\$1,45 a 1,70	5\$531 a 7\$234
Farinha.....	10 >	\$0,20 a 0,50	1\$231 a 2\$128	\$0,30 a 0,62	1\$277 a 2\$638
Gado cavallar.....	Cabeça	\$100,00	425\$532	Os mesmos	Os mesmos
> ovino.....	>	\$2,60	11\$064	>	>
> vacuum.....	>	\$5,00	148\$937	>	>
Milho.....	100 kilos	\$0,90 a 2,00	3\$820 a 8\$511	\$1,60 a 1,62	6\$808 a 6\$393
Palha.....	>	\$3,00	34\$943	Os mesmos	Os mesmos
Sebo.....	>	\$10,00 a 11,25	42\$553 a 47\$873	\$10,40	44\$255
Trigo.....	>	Não houve	Não houve	\$2,95 a 3,00	12\$552 a 12\$766
Xarque.....	>	\$7,31 a 9,27	31\$007 a 39\$447	\$5,79 a 11,75	28\$892 a 51\$911

Consulado em Assumpção

Relatorio do 4º trimestre de 1904

NAVEGAÇÃO

Conforme se verifica no mappa n. 1, o movimento da navegação entre este e os portos do Brasil, os quaes foram Corumbá e Porto Murtinho, durante o 4º trimestre do anno proximo findo, comparativamente com os do trimestre anterior, constou do seguinte:

ENTRADAS		
	Navios	Tonelagem
4º trimestre.....	18	4.665
3º >	21	5.210
Diferença para menos....	3	545
SAHIDAS		
	Navios	Tonelagem
4º trimestre.....	20	5.064
3º >	21	4.820
Diferença para menos....	1	
> > mais.....		244

A diferença que se nota, tanto nas entradas como nas saídas do ultimo trimestre, é assás insignificante em relação ao que o precedeu. Foi ella devida, ainda assim, á revolução neste paiz, a qual só cessou a 12 de dezembro, quando se firmou a paz de Pilcomayo.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Como de costume, só em abril ou maio a alfandega poderá ter organizado a sua escripturação relativa á importação. Por esse motivo torna-se impossivel antecipar qualquer noticia a respeito de artigos porventura entrados do Brasil.

Ou seja devido, segundo se diz, aos rigores da tarifa aduaneira de Matto Grosso, ou á impunidade garantida pela vastidão da fronteira, ou ainda a habitos inveterados, o que é certo, e ninguém ignora, é que se desenvolve desassombradamente o contrabando.

Assim sendo, não poderá causar admiração a ausencia quasi absoluta do Brasil na lista dos paizes que abastecem com os seus productos os mercados do Paraguay.

EXPORTAÇÃO

Segundo os dados obtidos, a exportação para Matto Grosso, tomada em absoluto, isto é, com todas as despezas havidas, foi, nos dois ultimos trimestres, a seguinte:

4º trimestre.....	\$ 46.371,39	ouro ou	82:439\$000
3º >	62.308,27	> >	110:771\$642
Diferença para menos. >	15.936,88	> >	28:332\$582
Apreciando-se o valor real das mercadorias, isto é, sem quaesquer despezas, verifica-se o seguinte:			
3º trimestre.....	\$ 39.038,46	ouro ou	69:402\$725
3º >	43.937,01	> >	78:111\$231
Diferença para menos. >	4.898,55	> >	8:708\$506

Cumpre notar que desses totaes se deve abater nos dois trimestres:

4º trimestre.....	\$ 2.389,40	ouro ou	4:231\$875
3º >	\$ 14.565,60	> >	25:894\$725

importancia correspondente ao valor absoluto das mercadorias que seguiram em transito para a Bolivia.

Torna-se desnecessario, segundo me parece, entrar em explicações relativamente ao decrescimento do valor da importação no ultimo trimestre uma vez que, durante quasi todo elle, este paiz esteve assoberbado pelos effeitos decorrentes da luta intestina que acaba de sustentar.

Os artigos que mais avultaram foram os seguintes: farinha de trigo, fazendas, milho e sal.

Estabelecendo-se comparação a respeito dos mesmos artigos nos dois trimestres, teremos:

Farinha de trigo (4º trimestre)	ks. 251.664	\$ 143.530,00	ou	25.522\$096
(3º >)	206.171	140.071,43	>	21.063\$374
Diferença para mais...	45.490	3.459,57	>	4.458\$722
Fazendas (4º trimestre).....	4.163	51.030,09	>	9.079\$050
(3º >).....	2.602	24.617,17	>	3.701\$379
Diferença para mais...	1.561	26.451,33	>	5:377\$671
Milho (4º trimestre).....	147.770	32.961,50	>	5:357\$6750
(3º >).....	163.215	41.633,85	>	6:259\$745
Diferença para menos..	15.475	9.399,35	>	5:12\$985
Sal (4º trimestre).....	178.725	16.320,00	>	2:901\$389
(3º >).....	437.021	64.953,92	>	9:769\$014
Diferença para menos.	258.299	47.642,92	>	6:867\$631

A farinha de trigo, cuja entrada no Brasil augmentou, no ultimo trimestre, de 45.490 kilogrammas, teve toda ella por paiz do origem a Republica Argentina; as fazendas tiveram diversas procedencias; o milho tambem foi todo importado daquella Republica; e o sal, na sua totalidade, veio da Hespanha.

A Camara de Commercio continúa a não dar cotações de preços correntes e de cambios.

Consta que neste mez de fevereiro vae reencetar a organização das respectivas tabellas, interrompidas por motivo da ultima revolução.

Os descontos não soffreram alteração. Os fretes não obedeceram igualmente a um criterio seguro. Conforme os boatos que se espalhavam, eram afusillis elevados ou diminuidos bruscamente.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Assumpção, 7 de fevereiro do 1905.

TRICOLAO PINTO DA SILVA VALLE,

Consul geral.

N. 2 -- Mapa da quantidade e valor dos generos exportados do porto de Assumpção para o Brazil durante o 4º quartel de 1904

GENEROS	PESQ OU MEDIDA	QUANTIDADES	VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA	VALOR EM MOEDA PARAGUAYA
Arame.....	Kilos	10.500	1:297\$795	7.300.00
Arroz.....	»	14.247	1:367\$138	7.600.00
Auãgem.....	»	10.570	2:874\$630	16.669.60
Alfafa.....	»	20.410	1:144\$903	6.440.00
Aguardente.....	Litros	2.000	266\$670	1.500.00
Azeite vegetal.....	Kilos	600	202\$380	1.140.00
Azeite de linhaca.....	»	1.433	343\$135	1.930.00
Azeite de cãco.....	»	360	88\$890	500.00
Artigos para machinas.....	»	416	43 \$015	2.430.00
» » armarios.....	»	251	1:509\$350	8.490.00
» » de armario.....	»	4	3\$565	20.00
Amendoim.....	»	210	31\$645	178.00
Bolacha.....	»	1.770	256\$030	1.440.00
Batatas.....	»	9.635	515\$562	2.900.00
Bombas.....	»	85	67\$200	378.00
Banha de porco.....	»	1.150	414\$450	2.500.00
Bacalhão.....	»	450	168\$900	950.00
Balanças.....	»	56	39\$110	220.00
Carrão de pedra.....	»	9.800	177\$780	1.000.00
Cebollas.....	»	1.463	10\$400	590.00
Caç.....	»	5.400	2:201\$585	12.800.00
Cimento de Portland.....	»	1.000	35\$665	200.00
Comestiveis.....	»	963	46\$350	2.640.00
Conservas.....	»	1.273	33\$313	2.190.00
Cedro.....	Taboas	1.436	721\$796	4.060.00
Drogas.....	Kilos	50	21\$336	120.00
Embarcações.....	—	1	3:02 \$260	17.000.00
Ferragens.....	Kilos	6.752	2:808\$925	15.800.00
Farinha de trigo.....	»	251.661	25:52\$096	143.561.00
Farelo.....	»	31.642	85\$124	4.810.00
Fazendas.....	»	4.166	9:0 \$050	51.069.00
Ferro galvanizado.....	»	4.960	617\$250	3.472.00
» em barras.....	»	1.276	11\$130	63\$00
Feijão.....	»	2.495	194\$055	1.091.50
Garrações varios.....	—	1.100	27\$781	1.510.00
Lona.....	Kilos	620	225\$700	1.270.00
Licores.....	»	513	231\$115	1.300.00
Louca.....	»	8	7\$110	40.00
Milho.....	»	147.770	5:753\$760	32.364.50
Machinas.....	»	1.090	504\$365	2.810.00
Movels.....	»	135	133\$335	750.00
Perfumaria.....	»	93	332\$240	2.450.00
Sebo refinado.....	»	52	26\$670	150.00
Sal.....	»	178.725	2:901\$380	16.320.00
Tecidos de algodão.....	»	122	370\$400	2.084.00
Vidros.....	»	4	8\$890	50.00
Vinho tinto.....	Litros	3.160	409\$135	2.290.00
Velas searinas.....	Caixas	67	533\$340	3.060.00
Varios.....	Kilos	123	165\$335	930.00
Total.....	—	—	60:402\$725	390.381.60

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações do mercado de Assumpção, correspondente ao 4º quartel de 1904

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brazil.....	}	Não houve cotação	
» Buenos Aires.....			
» Montevideo.....			
» a Europa.....			

TAXA DE DESCONTOS

ORIGENS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Nos Bancos.....	12	12	12
Em Praça.....	18	18	18

PREÇO DO FRETES

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Carga por 10 kilos : Para Porto Murtinho..... > Corumbá..... Animaes, por cada um: Para Porto Murtinho..... > Corumbá.....	Não houve cotação		

N. 3 — Mappa dos preços correntes dos generos exportados do porto de Assumpção para o Brazil durante o 4º quartel de 1904, comparados com os do 3º quartel do mesmo anno

GENEROS	MOEDA BRAZILEIRA						MOEDA PARAGUAYA					
	3º TRIMESTRE			4º TRIMESTRE			3º TRIMESTRE			4º TRIMESTRE		
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Arroz..... Alfafa..... Arame..... Amendoim..... Aguardente..... Aniagem..... Biscoitos..... Bolacha..... Batatas..... Banha de porco..... Bacalhão..... Cedro..... Cebollas..... Cimento de Portland..... Farinha de trigo..... Farelo..... Feijão..... Malte em pó..... Massas..... Sebo refinado..... Velas stearinas..... Vinho tinto.....	Não houve cotação						Não houve cotação					

N 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Assumpção no 4º quartel de 1904

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	6	2.749	250	Nullo
Estrangeiras.....	12	1.916	243	
Total.....	18	4.665	493	I

Valor importado em moeda brasileira réis: Nullo.

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	MNUERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VLOR EXPORTADO
Brazileiras.....	6	2.749	250	—
Estrangeiras.....	14	2.215	294	—
Total.....	20	5.064	544	\$390.384.60

Valor exportado em moeda brasileira 69:402,725.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 23 do corente foi remetido ao 1º Secretario da Camara dos Deputados o requerimento de Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores do abastecimento de agua desta Capital, pedindo ao Congresso Nacional um anno de licença para tratamento de saude.

— Por portarias da mesma data foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saude ao escripturario da Commissão de Melhoramentos do Porto de Pernambuco Domingos Magarinos de Souza Leão. em prorrogação daquella em cujo goso se acha.

Expediente de 23 de setembro de 1905

Em resposta ao seu officio circular numero 108/801, em que se refere á resposta dada á circular n. 98/714, de 16 de maio do anno proximo findo, acerca da applicação do direito de prioridade estabelecido pelo art. 4º da Convenção no caso de ser um pedido de privilegio seguido de um ou outros pedidos de privilegios addicionaes, declarou-se ao director do Bureau international de l'Union pour la protection de la propriété industrielle, em Berna, que nenhuma modificação ha a fazer-se ao que expendeu em officio n. 261, de 30 de dezembro de 1904.

— Communicou-se ao director geral de saude publica, em solução á requisição constante do seu officio n. 1.254, de 9 do mez findo, ter o Dr. Felipe Saboia Bandeira de Mello declarado que os agentes conservadores innocuos empregados no novo processo de sua invenção, constam de sal marinho, como o mencionado no relatorio, e de salitre empregado em dosagem minima: uma gramma no maximo, para cada kilo de carne.

— Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 54, de 9 do agosto ultimo, relativamente á deliberação da Commissão directora da Exposição Internacional, que se effectuará em Milão, em 1906, concedendo a uma junta constituída pelo corpo consular estrangeiro ali residente a faculdade de promover uma exhibição completa dos productos agricolas dos Estados Americanos, e tomando outras providencias para esse fim necessarias, ter este Ministerio providenciado de modo a terem conhecimento dessa resolução os interessados, dando-se a necessaria publicidade dessa noticia.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

59ª sessão em 23 de setembro de 1905

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO AQUINO E CASTRO

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessôa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Barbalho e Manoel Murinho, por se acharem em goso de licença, e João Pedro, por motivo de molestia.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Foi apresentado o decreto de nomeação do Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal para o logar de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Achando-se presente, o nomeado tomou posse e entrou em exercicio, prestado o compromisso legal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.310—Capital Federal; relator o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Antonio Candido Pereira.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Denuncia

(sobre embargos)

N. 21—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcante; revisores, os Srs. Alberto Torres e Oliveira Ribeiro; denunciante, bacharel Fausto de Aguiar Cardoso; denunciado, bacharel Fausto Augusto dos Santos.—Resolvido, sobre preliminar proposta pelo Sr. Lucio de Mendonça, não ser admissivel nos embargos de declaração oppostos ao accordão embargado, proceder-se a novo julgamento da causa, contra os votos dos Srs. André Cavalcante e Oliveira Ribeiro, passou-se a votar sobre o seguinte ponto:—em que termos e para que fim deve ser declarado o accordão embargado; votaram os Srs. André Cavalcante, Oliveira Ribeiro e Bernardino Ferreira, para ser tido como nullo o processo, quanto ao embargante, e manda-

que, nos termos legais, se proceda a novo; pelo crime de estellionato; os Srs. Alberto Torres, Guimarães Natal, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida e Piza e Almeida, para absolver o embargante do crime a que se refere o accordão embargado; votando mais o Sr. Ribeiro de Almeida para que se mandasse instaurar novo processo por crime de estellionato; os Srs. Herminio do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos desprezavam os embargos por nada haver a declarar. Por empate é absolvido o embargante do crime por que foi condemnado pelo accordão embargado.

Appellação civil

(Sobre embargos)

N. 1.021—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores os Srs. H. do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; embargante, John R. Alfeu; embargado, o Estado do Rio de Janeiro, (Continuação do julgamento adiado).—Foram recebidos os embargos, sendo condemnado o embargado a pagar o que for liquidado na execução, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos e Ribeiro de Almeida que os desprezavam.—O Sr. Ribeiro de Almeida julgava valido o processo, mas improcedente a acção intentada pelo embargante.

Revisão crime

N. 982—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; peticionario, Mario Ribeiro.—Foi reformada a sentença para ser absolvido o recorrente da accusação que lhe foi intentada, unanimemente.

Não votou o Sr. Piza e Almeida por se haver retirado.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis e embargos remetidos

N. 1.017—S. Paulo—Appellantes, Reichert & Irmãos; appellados, Carlos F. Hoffer & Comp.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 1.048—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, o conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 1.049—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, George Francis Mee e outro.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

Recursos extraordinarios

N. 421—Pernambuco—Recorrentes, Loureiro Barbosa & Comp; recorridos, a Fazenda do Estado.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 422—S. Paulo — Recorrente, F. Upton; recorridos, Erico & Comp.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 304—S. Paulo—(sobre embargos) Embargante, Dr. Octavio Mendes; embargado, Antonio Coutinho de Vasconcellos, em substituição.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

Revisões crime

N. 1.040—Capital Federal—Petitionario, Carlos Torres Pacheco.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 1.041—Minas Geraes—Petitionario, Antonio Jeronymo de Souza.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 1.042—Capital Federal—Petitionario, capitão João Pio de Oliveira Penna.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 153—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
N. 155—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Appellação crime

N. 243—Ao Sr. Piza e Almeida.

Appellação civil

N. 372—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Revisões crime

N. 955 e 1.015—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.019—Ao Sr. H. do Espirito-Santo.

COM DIA

Recurso eleitoral

N. 81—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 414—Relator, o Sr. Piza e Almeida.
Levantou-se a sessão ás 3 1/4 da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coulto Ferraz.

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. MANOEL CLEMENTINO DO MONTE, JUIZ 1º SUPLENTE DO JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DE JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA — ESCRIVÃO, CAPITÃO ALFREDO P. BARROSA

Dia 23 de setembro de 1905

Arrecadação

Arrecadante, Consulado Geral do Portugal; fallecido, Adriano Francisco Augusto do Valle. — Julgo por sentença o calculo de fls. 25 para produzir os seus devidos effectos.

Perda de titulos

Supplicants, Custodio Fernandes, Irmão & Comp.—A' vista da sanção constante do termo de fls. 41, defiro a petição de fls. 22, passando-se o alvará para o recebimento dos jurós nella mencionados.

Execução de sentença

Exequente, Procopio José Lorena da Silva; executada, a União Federal. — Expeça-se a precatória requerida no final da petição de fls. 48.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Josephina Henriqueta de Assis Carvalho e Victorino José de Carvalho, fallecido; executada, a União Federal. — Digam os interessados sobre o calculo.

Acções ordinarias

Autor, o bacharel Francisco Pires de Carvalho e Aragão; ré, a União Federal. — Recobida a appellação aos effectos regulares devendo subir ao Supremo Tribunal no prazo legal, citadas as partes.

Autor, Anders Peter Jacobson, mestre da barca sueca *Julius Paim*, do porto de Malwa na Suécia; réos, Norton, Megaw & Comp.—Em prova.

Autor, Julio Roza Kanitz; ré, a União Federal.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Liquidação de sentença

Exequente, o coronel honorario do exercito Antonio Bezerra Cubral; executada, a União Federal.—Em prova.

Manutenção de posse

Autor, Dr. Antonio Ferreira Vianna; réos, *Société Anonyme du Gas* e o Governo Federal. — Dê-se vista a parte contraria (o A.) para contestar, querendo.

Justificações

Justificante, Anna A lealide Barradas Brandão; justificada, a União Federal.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Seraphina Guedes Castanheiro; justificada, a União Federal. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Execução de sentença

Exequente, o juiz federal, aposentado, Dr. Ramiro Pereira de Abreu; executada, a União Federal.—A' vista da informação retro do escrivão, fica de nenhum effecto o lançamento constante do termo de audioncia do fls. 21 e defiro o requerimento do Dr. procurador da Republica, de fls. 23.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Josephina Henriqueta de Assis Carvalho; fallecido, Victorino José de Carvalho; executada, a União Federal.—Julgado por sentença o calculo de fls. 40, para produzir os devidos effectos.

Manutenção de posse

Supplicants, conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira.—Julgada por sentença procedente a justificação de fls., a vista da prova testemunhal produzida que confirma o allegado na petição inicial e os documentos que a instruem, para que se passe o mandado requerido com as clausulas e comminações legais, pagas as custas *ex-causa*.

Audienca ordinaria de 19 de setembro de 1905

Compareceu o Sr. Dr. Pedro Francisco Guimarães, 3º procurador da Republica, por parte da União Federal, accusa a citação feita a Antonio de Salles Belfort Vieira, na pessoa de seu advogado Dr. Oscar da Motta Maia, para se louvar e aprovar peritos que procedam a uma vistoria com arbitramento no predio e terreno a rua do Lavradio n. 72, e requereu que, apregoados e não comparecendo, nomeie o perito a revelia.

Apregoados, compareceu, por parte do Dr. Antonio de Salles Belfort Vieira, o Dr. Oscar da Motta Maia, impugnou o perito apresentado pelo representante da União, sob o fundamento de que o perito Dr. Olegario Pinto da Silveira ja havia funcionado na primeira vistoria que deu lugar ao presente processo. Pelo Dr. Pedro Francisco Guimarães, 3º procurador da Republica, foi dito que a impugnação não procede:

a) porque o perito Dr. Olegario, proposto pela União por occasião da primeira vistoria, antes da propositura da acção, foi que verificou o estado das janellas, oculo e portão, objecto da acção;

b) que tendo sido proposta a acção tendo como uma das bases a vistoria procedida; é obvio que ninguem mais competente do que o perito que servira e que procederá melhor do que qualquer outro desempenharia a sua missão pelo conhecimento do que havia antes de qualquer concerto;

c) que só ha impedimento do suspeição e esta não foi arguida.

Pelo juiz foi julgada improcedente a impugnação e acceito o perito proposto pela Fazenda Nacional. Pelo autor foi dito que se louvava em perito no Sr. Dr. Antonio Nunes Belford. Pelo procurador da Fazenda foi apresentado para peritos desempatadores os Srs. Drs. José Valentim Dunhiane, Pedro Joaquim da Silva Fontes e Joaquim José Barrão e pelo advogado do autor foram apresentados os Srs. Drs. José Antonio da Silva Maia, José Eulalio da Silva Oliveira e Augusto Morey. Foi pelo juiz nomeado o Sr. Dr. Pedro Joaquim da Silva Fontes para perito desempatador. O Dr. procurador da Republica apresentou neste acto os quesitos que foram rubricados pelo juiz, e o Dr. Oscar da Motta Maia, advogado do autor, protestou apresentar os quesitos no acto da vistoria. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o juiz seccional, aposentado, Ramiro Pereira de Abreu que, na execução que move contra a Fazenda Nacional, havendo sido na audiencia de 8 do corrente mez marcado o prazo de seis dias ao Dr. procurador da Republica para allegar embargos e tendo já passado o dito prazo, requer que seja o dito procurador lançado de mais prazo; e se haja o lançamento por feito o accusado seguindo a execução seus ultteriores termos. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. João Ferrão de Gusmão Lima, por parte do seu constituinte Ademar Napolion Petit, puz em prova com a dilatação de 20 dias a acção ordinaria que neste juizo traz contra J. Cypriano & Comp. e requer que sob prégão se haja a dilatação por começada e o prazo por assignado. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Octavio Kelly, por parte da sua constituinte Catharina Rosa, accusa a citação feita á União Federal na pessoa do Dr. 3º procurador da Republica, para nesta audiencia ver-se-lhe propor uma acção ordinaria, na forma da petição que offerece, e requer que sob prégão se haja a citação por feita e accusada a acção por proposta e assignado o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia e lançamento. Apregoados não compareceu. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Gustavo Alberto de Aquino e Castro, por parte de seu constituinte Alfredo Vicente Martin, accusa a citação feita ao Dr. 3º procurador da Republica, como representante da União Federal, para nesta audiencia ver-se-lhe propor uma acção ordinaria na forma da petição que offerece, e requer que sob prégão se haja a citação por feita e accusada a accusação por proposta e assignado o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia e lançamento. Apregoados não compareceu. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Audienca ordinaria em 22 de setembro de 1905

Compareceu o advogado Dr. Fabio Leal, por parte de seus constituintes Machado Bastos & Comp., tendo terminado o prazo da dilatação probatoria na acção ordinaria que contendem com C. H. Walker & Comp., requer que sejam os mesmos accusados, seguindo a acção seus termos finais. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Alvaro Alvés Vianna, por parte dos seus constituintes Maceda Botelho & Comp., accusa a citação feita á Fazenda Nacional, na pessoa do seu procurador o Sr. Dr. Antonio Angra de Oliveira, para nesta audiencia, sob pena lançar o vize aprovar peritos que procedam a exame nos livros dos requerentes, na forma da petição

que exhibem. De sua parte louvou-se em Luiz Genesio Gomes. Aprozado, compareceu, por parte da Fazenda Nacional, o Sr. Dr. Antonio Angra de Oliveira, 2º procurador da Republica, e louvou-se para o perito no Sr. José Pires Cordovil de Siqueira. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

JUIZ SUPLENTE EM EXERCICIO DO SUBSTITUTO,
DR. ANTONIO VAZ PINTO COELHO DA CUNHA
— ESCRIVÃO, CAPITÃO ALFREDO P. BARBOSA

Summario crime

Autora, a justiça federal; réo, Morisse Atelier Auguste. — Vistos e examinados os dresentes autos, etc., etc.

Consta que o denunciado Morisse Atelier Auguste, no dia 3 de junho de 1905 corrente, pelas 12 horas mais ou menos, fóra encontrado no lugar denominado Capão de Botiga a fabricar nickels falsos de 400 réis, tendo ao seu lado quatro fórmãs de 'gosso, uma das quaes já contendo um nickel fundido e outros petrechos apropriados ao fabrico, sendo nessa occasião preso em flagrante, como consta dos autos de fls. 6 e 7, apprehensão e flagrante, achando-se o facto delictuoso plenamente provado com o depoimento das testemunhas do summario e a falsidade reconhecida como consta do auto de corpo do delicto de fls. 53 o termo do exame de fls. 22. Em face pois da prova julgo procedente a denuncia e pronuncio o réo Morisse Atelier Auguste como autor do crime de falsificação de moeda, previsto no artigo 239 do Código Penal. Recommendo o réo na prisão em que se acha, tendo o seu nome no rol dos culpados. Custas pelo réo. Publique-se, subindo os autos ao Dr. juiz federal.

Rio, 20 de setembro de 1905. — Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETTERIO GUIMARÃES

Sentenças e despachos

Ações ordinarias

Autor, Leopoldo Disnard; ré, a União Federal. — Sentença: « Pela presente acção ordinaria pede o autor Leopoldo Disnard, ex-alferec do exercito, a annullação do acto do Governo de 13 de janeiro de 1894, que, fundando-se no art. 48 do decreto n. 18, de 7 de março de 1891, eliminou o das fileiras do exercito por ter sido, condemnado a mais de dous annos de prisão como incurso na sanção dos arts. 101, § 2º, e 114, parte primeira, do referido decreto.

Allega que, tendo sido julgado por dous crimes diversos, praticados em épocas diferentes, e condemnado a duas penas distinctas, nenhuma das quaes attinge o tempo marcado no citado art. 48, não era licito ao Governo sommal-as para porfazer este tempo, embora uma só fosse a sentença condemnatoria desde quando o proprio tribunal julgador applicara-lho destacadamente as penas estabelecidas para cada um dos delictos;

Que, assim, o acto impugnado assentou em erronea interpretação da lei e deve ser declarado nullo, afim de revertor o autor ao posto de que foi destituido, assegurar-se o seu direito aos vencimentos que deixou de perceber desde aquella data, aos juros da mora e custas;

A ré allegou:

a) nullidade do feito por impropietade da acção intentada;

b) prescripção do direito que ao autor porventura existisse, visto ter decorrido o prazo estabelecido pelo art. 13 da lei 221, de 1904;

c) improcedencia do pedido, desde quando se mostre nos autos que o autor foi realmente em um mesmo processo e por uma mesma sentença condemnado a mais de dous annos de prisão, incorren do assim na punição do art. 48 do Código Penal Militar, «que apenas tem em mira o tempo de duração da pena e nenhuma distincção faz entre a penalidade por aquelle tempo imposta de uma só vez e a penalidade pelo mesmo prazo imposta ao militar em condemnações successivas por tempo menor.

E depois de vistos e examinados os autos (quanto ás preliminares):

Considerando que a lei 221, creando uma acção especial para os casos de lesão de direitos individuaes por actos ou decisões de autoridades administrativas, não aboliu as demais acções em uso para semelhantes casos, segundo a legislação em vigor, e mais, que a prescripção de um anno de que falla o § 5º daquelle artigo refere-se ao exercicio da acção por elle creada e não ao direito que, decorrido aquelle prazo, pôde ser exercitado pelos meios ordinarios, conforme tem sempre e invariavelmente decidido o Supremo Tribunal Federal.

De meritis:

Considerando que o autor era official do exercito, a cujo primeiro posto foi promovido por decreto de 3 de novembro de 1894 (fls. 12);

Considerando que as patentes, os postos e cargos inamoviveis são garantidos em toda sua plenitude e que os officiaes do exercito e armada só perderão suas patentes por condemnação em mais de dous annos de prisão, passada em julgado nos tribunaes competentes (Constit. arts. 74 e 76);

Considerando que, sendo, portanto, a perda da patente, nos termos do proprio art. 48 do citado código, uma pena accessoria da de prisão por mais de um anno, somente pôde ser imposta ao militar que incorrer em delicto para o qual tenha o legislador comminado esta ultima pena;

Assim, considerando que o acto do Governo, que (prevalecendo-se da irregularidade de processarem-se conjunctamente crimes distinctos), julgo-se autorizado, a despeito dos termos da sentença condemnatoria e do parecer do proprio tribunal julgador, a sommar duas penas diferentes para sujeitar o autor á pena accessoria da perda da patente, não prescripta para qualquer dos delictos em que foi o mesmo convencido, attenta contra o preceito constitucional invocado e viola principio de que «ninguém pôde ser punido com pena que não esteja previamente estabelecida»;

Considerando que assim sempre se entendeu entre nós e praticou, como demonstram a consulta de fls. 5 e a resolução de 24 de março de 1877:

Parece ao conselho que o alvará de 23 do abril de 1790, que dispõe que todos os officiaes condemnados, excedendo a pena o termo de dous annos, tenham logo baixa do serviço, não comprehende a somma das diferentes penas a que porventura possam ficar sujeitos para, segundo essa somma, serem expulsos do serviço logo que a pena exceder de dous annos.

As sentenças proferidas em cada crime toom o seu effeito e execução relativamente a esse crime que se imputa, e não se computa o tempo de pena com a outra de igual ou de maior quantidade até que chegue o imputo de mais de dous annos; de que falla o citado alvará. Todas as sentenças sobre crimes distinctos e não commettidos no mesmo acto são executadas e cumpridas como

nelle se contém, sem que sua duração se igue á outra, embora identica; e depois do seu cumprimento segue-se a outra pena, a que tambem fóra condemnado.

A pena fica restricta á condemnação e o que a sentença decreta é o que se compute e não se vae procurar em outras condemnações o complemento de pena de mais de dous annos.

O official de que se trata não foi condemnado á pena de mais de dous annos, termo de sua sentença, e, portanto, o alvará citado não lhe pôde ser applicado para ter baixa do serviço, sem que outra lei declare que se façam taes junções.

Como parece: *Princesa Imperial Regente*. — *Duque de Carias*. (Consulta de 17 de fevereiro de 1877 e resolução de 24 de março do mesmo anno.)

«Será justo que as duas penalidades, pelo facto de terem sido aliás irregularmente decretadas em um só acto, tenham um effeito que não teriam si fossem impostas, como deviam sel-o, em sentenças distinctas?»

Parece que não. Si o réo tivesse sido responsabilizado por delictos da mesma natureza (art. 58, § 1º) ou por crimes praticados simultaneamente com a mesma intenção (art. 58, § 2º), casos em que, apesar do numero de delictos, a pena é uma só, embora aggravada, não ha duvida que lhe seria applicavel o disposto no art. 48; mas tratando-se de crimes de natureza diversa, praticados com intenções distinctas e em épocas diferentes; tratando-se de penas independentes entre si, não me parece que estas possam ser sommas para o effeito de sujeitar-se o condemnado á perda do posto e das honras militares. O proprio Tribunal Militar declarou no seu parecer que foi justamente para que se não attribuisse á sua sentença o effeito contra o qual ora reclama o peticionario que elle accitou os embargos por esto oppositos á primitiva sentença de dous annos e quatro mezes, e desdobrou-se em duas, cada uma de um anno e dous mezes para cada crime.» (Parecer do Sr. ministro procurador geral na revisão crime n. 696, de 1902.)

Julgo procedente a acção para o fim de, annullando o acto do Governo, de 13 de janeiro de 1894, assegurar o direito do autor ás vantagens do posto de que foi illegal e arbitrariamente destituido e condemnar a ré a pagar-lhe os vencimentos a que tem direito desde a quella data, com os respectivos juros e custas.»

Autor, o mesmo; ré, a mesma. — Recbo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Autora, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; ré, a Companhia Geral de Serviços Maritimos. — Sentença: «Pela presente acção ordinaria pede a Companhia Nacional de Navegação Costeira (autora) que seja a ré (a Companhia Geral de Serviços Maritimos) condemnada a pagar-lhe a quantia de 14:50\$ e juros a que montam os prejuizos soffridos com o naufragio da lancha *Ila*, de sua propriedade, occorrido em 26 de fevereiro de 1900, nas aguas do porto desta cidade e devido a ter sido abalroada pela lancha *Edith*, de propriedade da mesma ré.

Contestando, allegou esta que nenhuma responsabilidade lhe cabe pelo sinistro que «foi unica e exclusivamente devido á lancha *Ila*, que ia em grande velocidade e procurou cortar a proa da *Edith*, resultando desta manobra ir do encotro ao paquete *Aymoré* e receber as avarias de que se queixa a autora».

Na citação probatoria, nada foi requerido.

As partes arrazoaram afinal, desenvolvendo os fundamentos do pedido e da contestação.

Depois de vistos e examinados os autos: Considerando que ficou provado pelas diferentes peças do processo que na manhã de 26 de fevereiro de 1900, navegando com a mesma direcção as lanchas *Ita* e *Edith*, foi a primeira abalroada pela segunda, que a seguir, occupando o lado do mar, e impollida de encontro ao paquete *Aymoré* (de propriedade do Lloyd Brasileiro), indo a submergir-se immediatamente;

Considerando que do inquerito a que procedeu a Capitania do Porto, das respostas dos peritos e das circunstancias em que se deu o facto e notadamente das posições que occupavam as duas lanchas, resulta que o sinistro foi devido a «imprudencia ou proposito do arraes da lancha *Edith*», pertencente a ré;

Considerando que «sendo um navio abalroado por outro, o damno inteiro causado ao navio abalroado e á sua carga será pago por aquelle que tiver causado a abalroação, si esta tiver acontecido por falta de observancia do regulamento do porto, impericia ou negligencia do capitão ou da tripolação, fazendo-se a estimacão por arbitros» (Codigo do Commercio, art. 749);

Considerando que o damno causado á lancha *Ita* foi estimado pelo laudo unanime dos peritos a fls. em 14:500:000:

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a ré a pagar á autora a quantia pedida com os juros da móra e custas.»

Autor, o Dr. Ovidio Fernando Trigo de Loureiro; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Autora, D. Hercilia Baggi de Araujo Vianna; ré, a União Federal.—Vista ás partes.

Autor, o Dr. Marciano Gonçalves da Rocha; ré, a União Federal.—Em prova, na dilacão legal.

Autores, Serafim Antonio Pereira & Comp.; réos, o Club Internacional de Regatas e João Camuyrano.—Vista ás partes.

Autor, Bemvindo Vianna; réo, Frederico Otte.—Em prova, na dilacão legal.

Autor, João José de Magalhães; ré, a Companhia Novo Lloyd Brasileiro.—Vista ás partes.

Autores, George Francis Mee e outros; ré, a União Federal.—Remetida para o Egrejo Supremo Tribunal Federal.

Autor, Carlos Pinto de Figueiredo; ré, a União Federal.—Pela presente acção ordinaria pede o autor Carlos Pinto de Figueiredo a annullação do acto do Ministro da Fazenda, de 20 de setembro de 1892, que manteve a suspensão de seus vencimentos como director geral aposentado do antigo Thesouro Nacional, desde 10 de outubro de 1901 até 10 de janeiro de 1905, por estar exercendo a commissão remunerada de fiscal da arrecadação, nesta Capital, das rendas externas do Estado de Minas Geraes, o, como consequencia, a condemnação da fazenda publica a pagar-lhe esses vencimentos com os respectivos juros. Allega que o acto impugnado é illegal e como tal constitue uma lesão de seus direitos, decorrentes de lei especial e expressamente garantidos pelo art. 1.º do decreto n. 41 B, de 1892; que nemo art. 33 da lei n. 3.396, de 1888, nem o art. 73 da Constituição, invocados nas informações que serviram de fundamento á deliberação ministerial, autorizam a providencia tomada contra o autor, porquanto o primeiro refere-se a um regimen politico que deixou de existir e o segundo cogita de accumulacão, que na especie não se verifica. A ré contestou por negação.

Na dilacão probatoria, nada foi requerido. As partes arrazoaram afinal, desenvolvendo o autor longamente os fundamentos do seu pedido e allegando a ré: que o acto administrativo de 20 de setembro é perfeitamente válido em face da lei de 1888, que não foi revogada e cujas disposições relativas ao exercicio de funcções provinciaes tem inteira applicação ao das funcções estaduais. Citando a opinião do Dr. João Barbalho, sustenta a inconstitucionalidade da lei 44 B, de 1892, e conclue afirmando que si o decreto que aposentou o autor—é ou póde ser ter em conta de uma lei especial, sómente porque concedeu-lhe o privilegio attendendo apenas aos seus longos e bons serviços, é tambem uma lei contraria ao art. 75 da Constituição.

Depois de vistos e examinados os autos: Considerando que o autor não foi aposentado por acto do Poder Executivo e de accordo com a legislação que então vigorava, mas por uma lei especial, que em seu favor creou uma situação excepcional, concedendo-lhe todos os vencimentos do cargo em reconhecimento de bons serviços prestados, decreto de 23 de junho de 1890;

Considerando que, assim, o acto do Governo que, sob pretexto de dar execução ao art. 33 da lei de 1888, pretende subtrahir o autor do regimen de excepção em que foi collocado por autoridade competente, qual era o Governo Provisorio, para submettel-o ao regimen commum do decreto n. 736, de 1850, a que se refere o de 1888, attenta contra o referido acto legislativo de 1890 e lesa os direitos que por elle adquiriu o mesmo autor e que lhe foram ainda assegurados pelo decreto n. 44 B, de 1892;

Considerando que a lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, dispondo a respeito de funcionario publico que, depois de jubilado ou aposentado, aceitar do Governo geral ou provincial emprego ou commissão remunerada, não tem applicação ao funcionario que nestas condições aceita emprego estadual, assim como não tem ao que aceita emprego municipal; porquanto, sendo de excepção esta lei, não póde ser ampliada por analogia (Accordão do Supremo Tribunal Federal n. 971, de 5 de outubro de 1904 e 8 de abril de 1905.);

Considerando que tanto assim tambem entendeu o Poder Legislativo que, regulando a concessão de aposentadorias, julgou necessario reproduzir na lei de 1892 o preceito do art. 33 da lei de 1888, o que não se daria si estivesse ella em pleno vigor e se prestasse á interpretação que lhe dá a ré (Lei 117 de 4 de novembro de 1892.);

Considerando que nesta mesma lei de 1892, preservendo que perderiam o direito aos vencimentos da aposentadoria os funcionarios que acceptassem emprego ou commissão estadual ou municipal, excluiu expressamente o legislador aquelles cuja aposentadoria é regulada por lei especial (lei citada, artigo 9) e não se referiu, nem podia alcançar aos que tinham já a esse tempo um direito adquirido;

Considerando que é sem valor para o caso a allegação da inconstitucionalidade do decreto 44 B, de 1892, que garantia os direitos adquiridos por empregados aposentados ou vitalicios, não só porque a censura do douto commentador invocado pela ré não se refere a esta parte da lei, porém unicamente ao art. 2.º, como tambem porque sómente ao Poder Judiciario compete decidir da constitucionalidade das leis, não é licito ao Executivo negar-lhes cumprimento ou violal-as sob o pretexto de que são inconstitucionaes;

Considerando que o art. 75 da Constituição, citado pela ré, não apoia o acto administrativo que privou o autor de seus vencimentos,

e quando muito podia autorizar o pedir-se a annullação da aposentadoria (caso não decorresse de uma lei anterior) por falta da condição de invalidez, ou a reclamar-se contra a nomeação para novo emprego de individuo reconhecidamente invalido;

Considerando que igualmente improcedente é o argumento fundado no art. 73, que apenas cogita do exercicio simultaneo de funcções remuneradas, da accumulacão de cargos e não póde ser ampliado por analogia á accumulacão de vencimentos da aposentadoria (Accordãos citados.);

Julgo procedente a acção, para o fim de, annullando o acto do Ministro da Fazenda, que suspendeu os vencimentos do autor de 10 de outubro de 1901 a 10 de janeiro de 1905, assegurar o seu direito a recebê-los, com os juros da móra.

Custas pela ré.

Districto Federal, 23 de setembro de 1905.

Audiencia

A' audiencia ordinaria de 18 do corrente compareceu o advogado Dr. Eduardo Ramos, por parte de D. Hercilia Baggi de Araujo Gonçalves, e lançou-se a a União Federal de mais provas, na acção ordinaria em que contendem.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

—A' audiencia de 21 do corrente compareceu o advogado Dr. Ramiro Pereira de Abreu, por parte de D. Serafina de Lima Pitaluga, na acção ordinaria em que contende com a União Federal e lançou-se e a esta de mais provas.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Execução

Erequite, D. Maria Barbara Corrêa de Brito; executados, D. Josephina Adelaide Echallier e outros.—Em vista do accordão de fl. 375, indefiro a primeira parte do requerimento de fl. 377. A questão de competencia está definitivamente resolvida.—Defiro a segunda parte e mando que se expeça a avocatoria requerida.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réos, Manoel Pereira de Souza e Sá, Antonio Pinto de Oliveira Junior e Antonio da Silva e Almeida.—É improcedente a impugnação opposta pelo Dr. procurador a fls., desde que dos autos não consta tivesse sido pronunciado o quebramento da fiança, aliás indevida e illegalmente concedida, como se declarou na decisão annexa. Acresce que o réo apresentou-se posteriormente á prisão e foi absolvido. (P. Bueno Processo Criminal, pag. 108.) Assim, defiro a petição de fls 255.

Manutenção de posse

Supplicante, Alfredo F. Gomes Saavedra; supplicado, Wynand Focking.—Exceptuada a hypothese do art. 31 da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1894, é á justiça local e não á federal que compete conhecer das questões relativas a marcas de fabrica.

Execução de sentença

Erequite, Francisco de Sá Brito; executada, a União Federal.—Vista ás partes.

Justificações

Justificante, D. Emilia do Mello Vieira Prates.—Vista ao Dr. procurador.

Justificantes, DD. Justina Rodrigues Pinheiro, Octavia Rodrigues Pinheiro e Amelia Pinheiro de Menezes.—Vistos e examinados estes autos, Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte independente de traslado o pagas as custas.

Justificante, D. Elisa Guimarães Cezar.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Emilia de Mello Vieira Prates.— Vistos e examinados estes autos. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, D. Elisa Guimarães Cezar.— Vistos e examinados estes autos. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Execução de sentença

Exequente, o conselheiro Ignácio José de Mendonça Uchôa; executada, a União Federal.— Subam os autos para a instancia superior.

Exequente, o mesmo; executada, a mesma.— Remetidos os autos para o Supremo Tribunal Federal.

Ação de seguros

Autor, Braz Brando; ré, a Companhia Geral de Seguros.— Em prova, na dilatação legal.

Arrecadações

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, Antonio Ferreira da Costa Pinto.— Doffro a petição de fl. 269.

Fallecido, Dr. Antonio Simões de Faria; curador, o consul geral de Portugal.— Vista ao Dr. procurador da Republica, para dizer sobre a petição de fl. 92.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

JUIZ, DR. GAMA E SOUZA—ESCRIVÃO, TENENTE CORONEL PAULA BASTOS

Dia 23 de Setembro de 1905

Ordinaria

Autora, Maria Thereza de Brito Abrantes; réos, Francisco Chaves Mendes Diniz e outros.

Sentença

Vistos estes autos de acção ordinaria entre partes, autora D. Maria Thereza de Brito Abrantes, viuva de José Abrantes de Lima Pacheco, e réos Francisco Mendes Diniz e outros:

Allega a autora que no testamento com que falleceu D. Marianna Engracia dispoz o seguinte: Declaro que deixo a minha sobrinha Marianna Engracia Machado, casada com Luiz Mendes Diniz, a minha casa sita na rua do Cano, para que possa unicamente usufructuar os seus rendimentos enquanto viva for e por sua morte passará a dita casa a seus filhos com a mesma condição; e delles passará a minha sobrinha Maria Rosa Machado, casada com o terceiro testamenteiro, e não tendo ella filhos ou não existindo passará a dita casa a minha sobrinha Maria Thereza de Brito, filha de minha sobrinha D. Thereza Ignacia de Brito;

que no final do mesmo testamento declarou mais o seguinte: Declaro finalmente que instituo minhas herdeiras de quaesquer remanescentes de meus bens as minhas sobrinhas Marianna Engracia Machado, casada com meu primeiro testamenteiro Luiz Mendes Diniz, e Maria Rosa Machado, casada com Thomaz da Silva Paranhos Filho, porque assim é de minha vontade;

que a primeira verba instituiu usufructo e fidei-commisso, sendo primeira usufructuaria D. Marianna Engracia Diniz, segundos usufructuarios seus filhos José, Luiz e Antonio, existentes quando se abriu o testamento, e fiduciaria Maria Rosa Machado, fidei-commissarios os filhos desta e, não os havendo, a autora;

que tendo fallecido, em 1881, Maria Rosa Machado, fiduciaria, sem descendentes, ficou a autora como fidei-commissaria;

que, fallecendo em 1901 José Luiz Mendes Diniz, ultimo dos usufructuarios do predio, filhos de Marianna Engracia Machado, entenderam os réos, seus herdeiros, que estava extinto o usufructo por morte dos filhos da primeira usufructuaria, por ser nulla a instituição fidei-commissaria além do 2º grão, nessa conformidade partilharam entre si o immovel alludido;

que não havendo substituição fidei-commissaria do 2º grão na especie, porque a unica fiduciaria era Maria Rosa, e por morte desta, que não teve filhos, passou o predio legado á autora e não aos herdeiros do ultimo usufructuario fallecido em 1901, José Luiz Mendes Diniz que não podia transmittir-lhes propriedade que não tinha, pelo que propõe a presente acção a fim de lhe ser restituído o predio n. 39 da rua Sete do Setembro (antiga do Cano) e dos alugueis vencidos desde a extinção do usufructo.

Juntou os documentos de fls. 4 a 86.

Os réos Dr. José Luiz Mendes Diniz, Thomaz Mendes Diniz, Rita Mendes Diniz Pereira e Manoel Diniz Facchinetti, menor pubere, contrariaram por negação a fls. 93 a 97. Juntou procuração o réo Francisco Chaves Diniz. A fls. 104 v. e 106 contrariaram por negação os Drs. curador dos orphãos e curador dos ausentes, e a fls. 107 foi posta a causa em prova.

A fls. 114 arrazou afinal a autora e a fls. 122 os réos allegando a improcedencia da acção em face dos pareceres dos conselheiros Lafayette Rodrigues Pereira e Ferreira Vianna, que sustentam a nullidade da substituição além do 2º grão applicavel ao caso do usufructo.

Ovidos os Drs. curador dos orphãos, dos ausentes e residuos disseram F. J. e foi paga a taxa judiciaria; e que tudo visto e examinado:

Considerando que a verba constante do testamento por certidão a fls. 4 contém dous legados, o de usufructo simultaneo e successivo e o de fidei-commisso a termo, sendo 1ª usufructuaria D. Marianna Engracia Diniz, e 2ª usufructuarios os filhos desta José Luiz e Antonio, fiduciarios D. Maria Rosa Machado e fidei-commissarios os filhos desta e, não os havendo, a autora;

Considerando que ao tempo da morte do testador e da abertura da successão todos os legatarios constantes da verba mencionada estavam vivos, e nessas condições;

Considerando que a meia propriedade da casa legada passou desde logo para a autora Maria Thereza de Brito Abrantes pela morte da usufructuaria Maria Rosa Machado, em 1881, sem descendentes, tendo caducado o legado quanto a estes e ficando a autora como fidei-commissaria;

Considerando que fallecendo o ultimo filho da usufructuaria Marianna Engracia Machado, José Luiz Mendes Diniz, em 1901, consolidou-se o dominio na pessoa da autora;

Considerando que não se trata de hypothese de substituição fidei-commissaria em grão prohibido, porquanto o usufructo e o fidei-commisso constituem figuras juridicas distinctas, sendo o primeiro direito de gozar e usar uma coisa alheia salvo a sua substancia, e o segundo confere a propriedade dos bens embora restricta e resolovel.— Coelho da Rocha—Direito Civil §§ 607 e 718, L. 1. D. de usufs.;

Considerando que pela verba testamentaria e fidei-commissão a termo constituiu-se pela duração do usufructo, o que a lei não prohibo, sendo unica fiduciaria Maria Rosa, e unicos fidei-commissarios seus filhos e não os tendo (condição realzada) Maria Thereza, a autora, e assim s.

Considerando que os usufructuarios não podiam transmittir direito algum sobre a casa legada, porque esse direito estava limitado ao gozo della, o qual se extinguiu com a morte do ultimo usufructuario;

Considerando que, embora o usufructo abranja mais de uma pessoa, não excede a mais de uma vida ou geração, porque o termo da sua instituição é a vida mais longa de um delles, sendo na hypothese a do ultimo usufructuario José, fallecido em 1901; finalmente;

Considerando que de accordo com estes principios a intenção da autora foi plena e cumpridamente provada nas allegações de fls. 114, que adopto como razão de decidir:

Julgo procedente a acção para condemnar, como condemnno, os réos Francisco Chaves Mendes Diniz, Dr. José Luiz Mendes Diniz, D. Rita Mendes Diniz Pereira, Thomaz Mendes Diniz e o menor pubere Manoel Diniz Facchinetti, por seus representantes, a restituirem á autora D. Maria Thereza de Brito Abrantes o predio n. 39 da rua Sete do Setembro (antiga do Cano) com todos os seus accessorios, alugueis que se forem vencidos e nas custas.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA, SUBSTITUIDO OCCASIONALMENTE PELO DR. JOAQUIM MOREIRA DA SILVA, JUIZ DA QUARTA VARA CRIMINAL—ESCRIVÃO, CAPITÃO OSEAS JESUS

Audiencia do dia 23 de setembro de 1905

Summaria

Autora, a justiça; réo, João José Maria Esteves.—Publicada a sentença que absolveu o réo no plenario.

Appellação

Appellante, Adamastor Lopes; appellado, o juizo da 3ª pretoria.— Reformada a sentença para o fim de ser dado provimento a appellação.

Autora, a justiça; réo, Alberto Affonso Nery.—Na forma do officio ao Dr. promotor.

Habeas-corpus

Paciente, Sebastião Thomaz da Silva.— Concedida a ordem pedida.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despacho de 23 de setembro de 1905

Processo crime por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, João Gonçalves da Rocha.—Intime-se o infractor João Gonçalves da Rocha, para no prazo de oito dias pagar a multa de 50\$ a que foi condemnado por sentença a fl. 9, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA — ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos do dia 23 de setembro de 1905

Vistoria

Autor, Luiz da Silva Lopes; réo, José de Oliveira Barreira.— Julgada procedente a justificação.

Ordinarias

Autor, Antonio Teixeira Nazareth; réo, o espolio de José Luiz Barra.— Recebida a appellação nos seus effectos regulares.

Autor, Arthur Rozendo Torres; réos, Carlos Brandão & Comp.—Treplicadas as fls.

Embargo

Autor, João Evangelista Reis Silva; réo, Antonio Augusto Leite.—Julgada por sentença a justificação.

Justificação

Justificante, João da Silva Moura.— Julgada por sentença.

Justificações para casamento

Justificante, José Martins e Julia Pereira de Barros.—Julgada por sentença.

Justificante, Emelinda da Silva Côrtes.— Julgada por sentença.

Justificante, Severiano Pinheiro de Lima. Julgada por sentença.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, José de Souza (art. 399).— Condemnado no minimo.

Autora, a justiça; ré, Claudina de Castro (art. 399).— Absolvida.

Autora, a justiça; réo, Albino da Fonseca (art. 399).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Faustino Fonseca Braga (art. 399).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Avelino Teixeira (art. 299).— Absolvido.

Autora, a justiça; réos, Francisco Ribeiro e Domingos Cardoso (art. 303).— Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, Manoel Leite de Castro (art. 400).— Condemnado a 1 anno de residencia na Colonia Correccional dos Dois Rios.

Autora, a justiça; réo, Pedro de tal (artigo 294).— Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Joaquim de Souza Guimarães (art. 306).— Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Tancredo Bentos (art. 399).— Intime-se o accusado, para em 24 horas se defender.

Requerimentos de audiencias

Acção ordinaria

Autor, Vicente Ferreira Campos; réo, Antonio de Albuquerque.— Lançada de mais provas.

Executivo

Autora, Anna Thereza Drumond Berandier; réo, Augusto Ferreira Sophia.— Nomeados os louvados.

Embargo

Autor, João Evangelista dos Reis e Silva; réo, Antonio Augusto Leite.— Assignado o prazo para o embargo.

Summario

Autor, João Evangelista dos Reis e Silva; réo, Antonio Augusto Leite.— Adiada para a 1ª audiencia.

Justificações para fins eleitoraes

Justificantes: João Soares, José Leite de Andrade, José Antonio de Araujo, José Antonio Rodrigues, Alfredo Accioli Gaston, José Paladine, Hygino Martins, Manoel Joaquim Antunes, Afonso Teixeira de Carvalho e Manoel de Araujo Dias, Adolpho Manoel da Silva, Clytos Vidal da Silva, Juvenal Luiz dos Santos.— Julgados por sentença.

Juizo da Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ AFFONSO LAMOINIER— ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL GAUDENCIO CESAR DE MELLO

Registro civil

Dia 21

Nascimentos

Carlos, filho legitimo de Bernardino Gonçalves Fontes e de D. Emilia Alves Fontes, residentes á rua Luiz Gama n. 33.

Obitos

Antonio Joaquim da Cunha Peixoto, fallecido no hospital da Penitencia, com 76 annos de idade, solteiro, trabalhador, morador no Estado do Rio.

Dia 22

Não houve nascimentos nem obitos.

Dia 22

Hão houve nascimentos nem obitos.

Casamentos

Alfers Fernando Neronha Feital e Esther Domiani.

Felipe Manoel Tourinho e D. Virginia Enequina Ramos.

Fernando Augusto Pereira e Victoria da Conceição Leite.

CIVEL E COMMERCIAL

Acção ordinaria

Autora, D. Emilia da Silva Gomes; réo, Sebastião Lourenço Penha.— Deixada de julgar a pena de confesso e mandada proseguir a acção.

Acção summaria

Autora, Maria Candida Victoria; ré, Maria Ayres Pinto.— Julga los improcedentes e não provados os embargos e condemnada a embargante nas custas.

Deposito

Autor, J. C. Paz; réo, José Estevam Adolino Pereira.— Julgados improcedentes os embargos e condemnado o embargante nas custas.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO REGO — ESCRIVÃO INTE-RINO, RODRIGALHO LEITE

Audiencia de 22 de setembro de 1905

Acção de despejo

Autor, Francisco Rodrigues Formosinho; ré, Stella Langose.— Accusada a citação e assignado o prazo.

Exame de livros

Autor, Carlos José Pizarro & Comp.; réos, J. Miranda Marques & Comp.— Louvados os peritos.

Acção de reconhecimento

Autores, Nunes Sá & Comp.; réo, Alberto Gracie.— A' conclusão.

Acção de dez dias

Autor, Sebastião Ribeiro de Azevedo Vasconcellos; réo, Francisco Ribeiro dos Santos.— Em prova.

Notificação

Autor, José Ignacio Netto dos Roys de Carapebus; réo, Pedro Cannindé.— Em prova os embargos.

Crime

Autora, a justiça; réos, Manoel de Farias e Domingos Almeida (art. 303).— Ouvida uma testemunha da accusada, foi designado o dia 25 para a continuação.

Autora, a justiça; Hugo Suspiro.— A' conclusão.

Autora, a justiça; réo, Patricio Fernandes Penedo.— Vista ás partes.

Querellante, Calil Ache; querellada, Maria Boyer (art. 329 do Código Penal).— A' conclusão.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Despejos

Autor, Alexandre Pereira da Costa; réo, Miguel Teixeira Guimarães.— Julgado por sentença e decretado o despejo.

Autor, Antonio Pinto Cardoso; réo, José Pinto.— Julgado por sentença, sendo expedido o mandado respectivo.

Autoras, Irene Gonçalves e outra; réos, viuva Teixeira e outros.— Contaminutado o agravo, afim de ser remetido para a 2ª vara civil.

Acção summaria

Autor, Heitor Pereira de Brito; réos, Joaquim Coelho da Silva e outro.— Julgado por sentença e condemnados os réos.

Acções decendiuas

Autores, Joaquim Leonor & Azevedo; réos, M. Moreira & Comp.— Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autora, Maria Antonia do Amaral Urzedo; réo, José Maria Gonçalves.— Contaminutado o agravo, afim de ser remetido para a 2ª vara civil.

Processos crime

Autora, a justiça; réos, Felipe José e Manoel Luccas (art. 303 do Código Penal).— Procedente a denuncia e condemnados os réos no minimo do referido artigo.

Autora, a justiça; réo, Georgino Pinto da Fonseca (art. 303 do Código Penal).— Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Antonio dos Santos (art. 330, § 1º do Código Penal).— Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio da Silva Pereira (art. 399 do Código Penal).— Mandado intimar o réo para apresentar defesa no prazo da lei.

Autora, a justiça; réo, Henrique José Pinto (art. 399 do Código Penal).— Requi-sitou-se do juizo competente certidão de sentença.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Autora, Leonarda Alexandrina de Azevedo Barroso Miranda; réos, Adriano Gonçalves Guimarães de Castro e Carlos Gonçalves Quita.— Rejeitada a excepção de incompetencia apresentada pelo 1º e condemnado o 2º ao despejo.

Execução

Exequentes, Souza Neves & Comp.; executado, Domingos Gonçalves; 3ª embargante; Maria Luiza Gonçalves.— Seja paga a taxa judiciaria pelo valor dado.

Executivo hypothecario

Exoquente, Felisberto José Alves; executados, Manoel Alves Xavier Junior e sua mulher.— Julgada subsistente a penhora, proseguindo a execução seus termos.

Adjudicação

Fallecidos, Carlos Manoel da Rocha e Carlos Manoel da Rocha; supplicante, Pedro Gonçalves da Rocha.— Remettidos ao contador geral.

Audiencia

O solicitador Salustiano Monteiro de Barros, por parte de João Jacintho Vieira, accusou a citação feita a Joaquim Rodrigues dos Cotias, para responder aos termos de uma acção summaria, depor sob pena de

confesso e ouvir jurar testemunhas. Apregoado, compareceu o cidadão e offerceu defesa escripta e testemunhas.

O solicitador Aurinio de Mello Jorge, por parte de Julião Gonçalves Vianna, accusou a penhora feita a Francisco José do Nascimento e sua mulher, assignando-lhes o prazo de lei para embargos. Apregoados, não compareceram.

O solicitador Antonio Luiz Teixeira Elias, por parte de Martins & Pacheco, accusou a citação feita a Felisberto José Alves, para responder aos termos de uma acção summaria e depôr sob pena de confesso e ouvir jurar testemunhas sob pena de revelia. Apregoado, compareceu o citado.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

JUIZ, DR. OCTAVIO CARVALHO DE CAMARÁ — ESCRIVÃO, JORGE GONÇALVES DE PINHO

Summaria

Autor, José Joaquim de Araujo; réo, Manoel Fernandes. — Condemno o réo.

Manutenção

Autor, Luiz Telles de Menezes; réo, Guilherme Seabra. — Passa-se o mandado.

Sequestro

Autor, Joaquim Santos; réo, Manoel Antonio da Silva. — Passa-se o mandado.

Justificações

Alcino Benedicto da Costa, Severino Thomaz Lourenço, Joaquim Galdino da Silva, José Machado de Mello, Horacio José da Silva, Segesfredo Cortes Sayão, Fresdevindo Pinheiro de Moraes, Manoel Senaa Nunes, Antonio José Pereira, José Luiz de Souza, José Pereira de Souza, Manoel José Fernandes e Gregorio Pereira dos Santos. — Ao Dr. promotor.

Innocencio Antonio Belem, José Ferreira, José Dias de Oliveira, Manoel da Silva Brandão, Adolpho Amazonas Cavalcante, Christiano Alves Antunes, Valentin Antonio da Silva, Julio Josino Luiz, José Mariano Barbosa, João da Rocha Mello, José Moreira Alves Silva, Francisco Barroso, Calilo Alves de Souza, Joaquim Heleno Lopes e Paulino Trindade. — Julgados.

Denuncia

Réo, Manoel d. A. sou. — Recibida.

Partilha amigavel

Fallecido, Pedro Antonio Soares; herdeiros, João Gomes de Oliveira e outros. — Julgada.

Notificação

Supplicante, Manoel Antonio Damasio; supplicado, José Maria de Andrade. — Baixem a cartorio para regularizar-se o processo.

Inqueritos

Réos, Francisco Rosa, José Pereira de Novas e outros. — Ao Dr. promotor.

Processos crimes

Réos, Elesbão Pereira da Silva e Theophilo Rogerio Ferreira Silva. — Ao Dr. promotor.

Réo, Gregorio Alves da Luz. — A' 5ª Vara Criminal.

Réo, Antonio de Souza. — Condemnado.

Réos, Antonio Moreira Alves da Silva e Sebastião Roiz. — Absolvidos.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da firma Julio Alves Machado & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, a rua dos Invalidos n. 103, no dia 4 de outubro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros, ficando, pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mãos dos syndicos provisórios J. Cesar & Comp., até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida sob as penas da lei, na forma abaixo.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, Juiz da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrovi, processam-se os autos de fallencia da firma Julio Alves Machado & Comp., sendo-lhe dirigido por parte dos syndicos provisórios e commissão fiscal, a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz da Segunda Vara do Commercio: Dizeem os syndicos provisórios e a commissão fiscal da fallencia de Julio Alves Machado & Comp., nos autos de sua fallencia, que corre por este juizo, que, nos termos do art. 87, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, 195 e 193 do decreto n. 4.855, de 2 de junho de 1903, precisam que V. Ex. se digne marcar dia e hora para a reunião dos credores. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1905. — J. Cesar & Companhia. — Lopes Sá & Comp. — Braga, Soerinho & Comp., em liquidação. Despacho: Sim, em termos; designando o escrivão dia e hora. Rio, 18 de setembro de 1905. — Gabaglia. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da firma Julio Alves Machado & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, a rua dos Invalidos n. 103, no dia 4 de outubro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros que liquidem os bens da massa; arbitrando desde logo, aos syndicos que forem eleitos, a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando citados pelo presente edital, os credores por titulos ou obrigações ao portador, para deposital-os em poder dos syndicos provisórios J. Cesar & Comp., até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na forma dos arts. 47 e seus paragrafos, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 200 a 203, do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para concordata é preciso que esteja aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal e que os que não comparecerem á reunião, ficam sujeitos ao que for deliberado nos termos de direito. Para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e

affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1905. E eu, Arnaldo da Silva Filho, escrivão interino, o subscrovi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de José Seraphim Aquino, para, dentro daquelle prazo, reclamarem a preferencia que tiverem na referida fallencia, sob pena de revelia.

O Dr. Nestor Moira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por este juizo correm uns autos de fallencia de José Seraphim Aquino, os quaes tendo sido processados na forma do art. 135 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, subiram á conclusão e nelles profuro o despacho do teor seguinte: Despacho — Publiquem-se os editaes chamando os credores a exhibirem os seus titulos de preferencia. Rio, 31 de agosto de 1905. — Nestor Moira. Em virtude do que se passou o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de José Seraphim Aquino para, dentro daquelle prazo, reclamarem a preferencia que tiverem na referida fallencia, sob pena de revelia. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de somma deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Nestor Moira.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com prazo de 30 dias

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, Juiz de Direito da Terceira Vara Civil nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber a todos os que o presente edital de citação com prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Antonio Martins Lage Filho, inventariante dos bens deixados por seu finado pai o commendado: Antonio Martins Lage, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara civil. Diz Antonio Martins Lage Filho, inventariante dos bens deixados por seu pai o commendado Antonio Martins Lage, que o inventariado incumbira, o Dr. D. A. Horta O' Leary de comprar ao major Hilario Marianno um terreno sito á rua da Boa Vista, hoje Marquez de S. Vicente, na freguezia da Gavea, com sessenta e cinco braças de frente, transacção que foi levada a effeito, figurando, porém, na escriptura (documento n. 1) como adquirente o mesmo Dr. O' Leary, que reconheceu o direito do pai do supplicante, escrevendo e firmando o documento n. 2, em que se obrigava a lhe transferir o terreno logo que isso fosse exigido e o declarava desde logo de propriedade do inventariado. Assim, entrou este, desde logo, em principio do anno de 1873, na posse do dito terreno, em que existia a casa n. 48 e nella se conservou ininterruptamente, vindo a fallecer o Dr. O' Leary, sem se haver desempenhado de seu compromisso; de modo que ficou o pai do supplicante possuindo o predio, em toda a extensão juridica da paravra, com detenção material e animo de proprietario,

NOTICIARIO

Supremo Tribunal Federal

— Tomou posse hontem nesse tribunal o Sr. Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal, recentemente nomeado ministro. Sendo S. Ex. introduzido no recinto, junto á mesa do Sr. presidente prestou o compromisso legal, assignando o termo de posse, que tambem foi assignado por todos os membros presentes e secretario.

Dada a posse, o Sr. Dr. Guimarães Natal occupou a cadeira do Sr. ministro Oliveira Ribeiro, visto os demais membros do tribunal assumirem por ordem de antiguidade os seus respectivos logares.

A cerimonia da posse foi revestida das formalidades do estylo.

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 22 de setembro de 1905—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochran—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Dr. Viveiros de Castro, e sub-director Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo de director da 2ª sub-directoria, foi aberta a sessão Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro.

Processos :
De tomada de contas :

Do commissario da armada Pedro Nunes Corrêa de Sá, referente aos periodos de 23 de abril de 1892 a 10 de julho de 1893, quando em serviço no cruzador *Orion*, e de 29 de janeiro a 16 de julho de 1897, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão ;

Do ex-collector das rendas federaes dos municipios do Espirito Santo, Santa Rita e Pedras de Fogo, Estado da Parahyba, João do Rego Barros, de 29 de outubro de 1902 a 13 de junho de 1904.

Havendo sido recolhidos os alcances de 366\$373 e 129\$559, e de 56\$761, accrescidos de juros da móra, fixados pelos accordões de 31 de julho de 1893, 20 de maio de 1894 e 7 de julho deste anno, resolveu o tribunal declarar os responsaveis quites com a Fazenda Federal, e autorizar o levantamento da fiança prestada pelo ex-collector.

De prestação de fiança :

Do conferente da secção do papel-moeda da Caixa de Amortização Dr. José Maria Velho da Silva Junior, de 10:000\$, em apolices da divida publica, afim de substituir a hypotheca de um predio, feita por seus paes Dr. José Maria Velho da Silva e sua mulher D. Josephina Belmira Velho da Silva ;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Paracatu, Estado de Minas Geraes, Alyrio Carneiro, de 303\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 9:793\$, de propriedade do Dr. Virgilio Martins de Mello Franco ;

Do collecter das rendas federaes do municipio da Barra do Corda, Estado do Maranhão, Pedro Pereira Braga, de 100\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal, attendendo a que os titulos offercidos garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as alludidas fianças.

Foi approvada a redacção dos accordões lavrados nos processos de tomada de contas, julgados na sessão ordinaria anterior, do ex-cobrador da Fazenda Nacional de Santa Cruz Antonio de Moura Costa, dos ex-agentes do Correio José Carlos de Carvalho, José Pereira de Mello, Claudiano de Mattos, Joaquim Duarte Moreira, José Calixto, Antonio Martins da Nobrega, Octavio Fiuzza da Cunha, D. D. Maria Carolina Mendes, Che-

mas sem titulo. Estando decorrido o tempo necessario para supprir essa falta e não sabendo o supplicante quem são, nem onde param os herdeiros do Dr. O' Leary quer fazer cital-os por editaes, com o prazo que por V. Ex. for marcado, para na primeira audiencia que se lhe seguir virem fallar dos termos de uma acção ordinaria em que o supplicante provará: 1.º Que o finado commendador Antonio Martins Lage ajustou comprar ao major Hilario Marianno, por intermedio do tambem finado Dr. D. A. G. Costa O'Leary, o terreno sito á rua da Boa Vista, hoje Marquez de S. Vicente, freguezia da Gavea, na qual existia a casa n. 48 e que mede sessenta e cinco braças, ou cento e quarenta e oito metros. 2.º Que a dita compra foi effectuada pela quantia de 11:730\$, paga, bem como o imposto de transmissão, pelo commendador Antonio Martins Lage, figurando como comprador o Dr. D. A. Horta O'Leary, que se obrigou a fazer transferencia em forma legal ao commendador Lage, mas veio a fallecer sem que se fizesse tal rectificação. 3.º Que durante 32 annos já cumpridos tem estado o commendador Antonio Martins Lage, pai do supplicante e os successores daquelle, na posse plena, exclusiva, pacifica e publica do termo. 4.º Que assim sendo, adquiriu o espolio que o supplicante representa pleno dominio do terreno alludido por força do usucapão (Ord. L. 4º T. 3º § 1º. T. de Freitas. Cons. nota 7ª do art. 1.325). 5.º Que, portanto, merece a presente acção ser recebida e julgada procedente e apurada para o effeito de ser reconhecida a propriedade do espolio inventariado sobre o terreno á rua Marquez de S. Vicente, com 148 metros de frente, em que existiu a casa n. 48 e que pertenceu ao major Hilario Mariano, condemnados os supplicantes nas custas. Nestes termos, protestando pelo depoimento dos réos, pena de confessos e por todo genero de forças, o supplicante pede se digno V. Ex. ordenar, na forma requerida, a citação dos herdeiros incertos do Dr. D. A. Horta O' Leary para o fim exposto e para todos os mais termos da acção até final sentença e sua execução, pena de revolia. E. R. M Rio, 16 de setembro de 1905.—*Luiz P. Ferreira de Faro*, advogado. (Estavam colladas estampilhas no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas), em cuja petição, depois de devidamente distribuida, dei o despacho do teor seguinte:—A. Cite-se com o prazo de 30 dias, Rio, 19 de setembro de 1905.—*Pedreira*. Em virtude do qual se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que vão por mim assignados, e pelos quaes chamo e cito aos herdeiros do finado Dr. D. A. Horta O' Leary, com o prazo de 30 dias, para na primeira audiencia deste juizo, que se seguir ao dito prazo, virem fallar nos termos de uma acção ordinaria, conforme a petição neste transcripta, ficando desde logo citados para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, sob a mesma pena e scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 11 horas e 45 minutos da manhã, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108. E para que chégu a noticia a todos os interessados e ninguem allegue ignorancia, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Journal do Commercio* e afixado no logar do costume, ao que o official de justiça que esteve de semana, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de mil novecentos e cinco. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi.—*Manoel Estanislau Cruz Galvão e José Luiz de Bulhões Pedreira*.

rubina Daria de Camargo e Amelia da Silva Bomfim; do Prefeito do Alto Juruá coronel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Cataguazes, Estado de Minas Geraes, Dr. Mauricio Murgel, do commissario da armada Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, do ex-collector das rendas federaes do municipio de S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, Enéas de Azambuja Cidade, dos ex-collectores interinos dos municipios de Capivary, Estado do Rio de Janeiro, Dario Justo de Souza Mello e de Jaboaticabal, Estado de S. Paulo, Alberto Alves, e do encarregado do Mappa mural do Brazil, engenheiro João Chrockatt de Sá Pereira de Castro, considerando os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, e autorizando o levantamento das fianças prestadas pelo ex-cobrador, pelos ex-agentes do Correio, pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes e pelo ex-collector do municipio de S. Leopoldo; dos ex-collector de rendas federaes Ignacio Goulart de Oliveira, Francisco Pinto Coelho, Henrique da Costa Porto e Deiliano José de Miranda Chaves, da ex-agente do Correio D. Adelia Pimentel e do ex-inspector da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Pereira Espinheira, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias, para o respectivo recolhimento, accrescidos de juros da móra os do primeiro dos ditos ex-collectores, da ex-agente do Correio e do ex-inspector da Repartição Geral dos Telegraphos, e do ex-fiel de armazem da Alfandega de Pernambuco José Maria Séve, declarando dirimida, por prescripção, a sua responsabilidade, nos termos do art. 6º do decreto n. 396, de 8 de outubro de 1896, e ordenando o levantamento da fiança prestada.

— Relatos pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado :

Ministerio da Fazenda—Avisos :

M. 116, de 5 de agosto findo, consultando, em vista do que allega a firma W. G. Armstrong, Whitworth & Comp., Limited, sobre o pagamento da quantia de 53:300\$860, que á mesma firma deixou de ser paga, por considerar o Ministerio contestada a importancia devida, conforme consta do despacho de 19 de dezembro de 1903, exarado no processo de que tratou o officio do Tribunal n. 90, de 16 de março desse anno.—Não sendo caso daquelles em que o tribunal é orgão consultivo, nem existindo acto novo de ordenação de despeza, que exija a sua intervenção, deixou o mesmo tribunal de tomar conhecimento do processo ;

N. 127, de 30, consultando si podem ser legalmente abertos os credits extraordinarios de 1:953\$745 e 339\$780, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos do pagador e dos feis da Pagadoria do Thesouro Federal e do archivista da Caixa de Amortização.—O tribunal deixou de julgar legal a abertura dos credits, por não ter o Congresso Nacional autorizado tal expediente ;

Ns. 136, 138 e 139, de 13 e 16 do corrente, com os decretos ns. 5.666, 5.675 e 5.676, de 2 e 9, abrindo os credits de 2:700\$ para pagamento dos subsidios devidos ao ex-Deputado Federal Antonio de Amorim Garcia, correspondentes ao periodo de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892; de 800:000\$, destinado á aquisição dos predios contiguos á Casa da Moeda, e de 10:000\$, para fazer face ás despezas extraordinarias com o serviço de lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1906.—O tribunal ordenou o competente registro.

N. 137, de 16, declarando, em resposta ao officio do Tribunal n. 513, de 19 de agosto findo, que a importancia do credito necessario, a que se referiu a consulta feita pelo

aviso n. 104, de 27 de julho anterior, afim de attender ao pagamento á Companhia Cantareira e Vição Fluminense, do premio a que se julga com direito pela construcção em seu estaleiro, da barca *Visconde de Moraes*, é de importancia de 17:000\$, visto revificar-se dos documentos annexos ao supra-citado aviso que a tonelagem da referida barca é de pouco mais de 340 toneladas.—O tribunal foi de parecer que póde ser legalmente aberto o referido credito.

Informações da 2ª subdirectoria de contabilidade do Thesouro Federal:

De 9 de maio, 5, 10 e 13 de junho, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 26, 28, 29 e 31 de agosto proximo findos, 1, 13 e 19 do corrente, relativas á concessão dos creditos de 276\$, 266\$866, 747\$500, 116\$, 290\$322 e 3:861\$757 ao referido Thesouro; de 504\$ á delegacia fiscal no Estado da Bahia; de 540\$ e 280\$ á no do Rio Grande do Sul; de 720\$, 2:534\$318 e 31:516\$100 á no Estado de Santa Catharina; de 1:974\$197 e 500\$ á no do Paraná; de 1:680\$ á no Estado do Maranhão; de 2:852\$500 á no de Amazonas; de 1:085\$ e 20:000\$ á no Estado de Alagoas; de 333\$333, 2:375\$485 e 4:413\$538 á no de Matto Grosso; de 272\$175, em ouro, e 816\$525, em moeda-papel, á no Estado de S. Paulo; de 1:384\$027 á no Estado do Rio Grande do Norte; de 150\$537 á no de Minas Geraes; de 376\$700 á no Estado do Piahy; de 9:359\$100 á no do Pará e de 2:973\$920 á alfandega do Rio de Janeiro, para despezas das verbas 5ª, 7ª, 9ª, 16ª, 17ª, 18ª, 30ª, 31ª, 32ª e 33ª, e á conta do credito aberto pelo decreto n. 5.420, de 7 de janeiro de 1905;

De 31 de maio, 27 de junho 19 de julho, 12, 21, 26 e 29 de agosto ultimos e 1 do corrente, attinentes á concessão dos creditos de 1:712\$500 á delegacia fiscal no Estado do Rio Grande do Sul; de 420\$ á no Estado do Paraná; de 156\$680 á no da Parahyba; de 280\$ á no de Pernambuco; de 412\$358 á no do Paraná; de 371\$860 á no do Maranhão; de 20:000\$ á no Estado de Sergipe; de 110:000\$ ao Thesouro Federal e de 25:104\$753 á Alfandega do Rio de Janeiro, para despezas das verbas 3ª, 17ª, 18ª, 30ª e 32ª, e á conta do credito aberto pelo decreto n. 5.640, de 26 de agosto deste anno.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos mencionados creditos, feitas as necessarias annullações, bem assim a do credito de 350\$, concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despezas da verba 4ª, e a que se refere o despacho da Directoria de Contabilidade de 14 de junho proximo passado.

De 21 de agosto ultimo, sobre o pagamento, pela verba 30ª, de 135\$282 ao 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá Florencio José Munhoz, de ordenados, no periodo de 18 de janeiro a 9 de fevereiro deste anno; feita a devida annullação no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas.—O tribunal deu registro á despeza.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Idalina Rosa dos Santos, viuva do contra-mestre das officinas das obras hydraulicas do Arsenal de Marinha, desta Capital Luiz Antonio dos Santos, na importancia annual de 600\$, e a seus filhos Eulalia Luiza dos Santos, Leopoldina, Magdalena, Dalila, Nair e menor Luiz, na de 100\$ á cada um;

A D. Dulce Graciana Cavalcanti de Albuquerque Monteiro de Barros, viuva do fiscal do Governo junto á companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, engenheiro Luiz Francisco Monteiro de Barros, na importancia annual de 1:683\$333, e a seus filhos D. Auta Monteiro de Barros e menores Graciano e Maria de Lourdes, na de 561\$111 á cada um.

Apostilla lançada no titulo de Francisco Carneiro Rodrigues Lima, filho do finado

juiz de direito em disponibilidade Francisco Pothier Rodrigues Lima, para a percepção annual, nos termos do art. 35 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, de mais 600\$, pela reversão da pensão que deixou de ser abonada a sua mãe D. Anna Isabel Carneiro Lima, fallecida em 1 de dezembro de 1901.

De meio-soldo e monte-pio:

A D. Angelica de Castro Ayres do Nascimento, viuva do general de brigada reformado e graduado José Joaquim Ayres do Nascimento, nas importancias mensaes de 200\$ a 300\$;

A menor Adesias, filha do finado alferes do Exercito Antonio Martinho Arêas, nas importancias mensaes de 31\$200 e 60\$;

A D. Marianna Angelica da Conceição, mãe do fallecido 1º tenente do Exercito José Francisco Netto, nas importancias mensaes de 58\$300 e 70\$;

A D. Rodezinda da Silveira Brasil, mãe viuva do finado alferes do Exercito Leopoldino Brazil de Oliveira, nas importancias mensaes de 36\$ e 60\$.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, e devidamente feita a referida apostilla.

De monte-pio civil:

A DD. Margarida Alexandrina Martins, Emiliana Rita Martins, Emiliana Rita Martins, Maria Joaquina Martins, Rita de Cassia Martins e Philomena Firma Martins, irmãs do finado ex-almoxarife do Hospital Militar de 3ª classe do Estado do Maranhão Victorino Emiliano Martins, na importancia annual de 72\$ á cada uma;

A D. Anna Corrêa da Silva, viuva do inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Corrêa da Silva, na importancia annual de 760\$, e a suas filhas D. Maria Ernestina Corrêa da Silva, e menores Alice, Aurelina, Edgard, Lincoln e Sylvio, na de 123\$566 á cada um.

De meio soldo:

A D. Maria José dos Santos Pereira, filha do finado tenente reformado do exercito José Fernandes dos Santos Pereira, na importancia mensal de 12\$600;

A D. Rita de Cassia de Carvalho Gama d'Eça, viuva do major reformado do exercito Joaquim de Almeida Gama Lobo d'Eça, na importancia mensal de 42\$000.

De montepio do exercito:

A D. Maria José de Magalhães, viuva do tenente coronel Henrique José de Magalhães, na importancia mensal de 200\$;

A D. Maria Josephina de Oliveira, mãe do finado Alferes Dario Gonçalves de Oliveira, na importancia mensal de 60\$000.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

De monte-pio civil:

A D. Candida Horta de Souza, Viuva do Ajudante, aposentado, de Contador da Repartição Geral dos Correios Paulino José de Souza, na importancia annual de 1:200\$, e a seus filhos D. Maria da Gloria e menores Cecilia, Alcibiades, Alcides, Aracy, Iracema, Nelson, e Sylvio, na de 150\$ á cada um.—O tribunal declarou legal a concessão á viuva do contribuinte, e illegal a que foi feita a seus filhos por se ter excluido do beneficio o de nome Paulino, que deve partilhar do mesmo beneficio até a data de sua maioridade, porquanto ao cargo que elle exerce de estafeta da administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro não estão ligadas funcção publicas, não podendo, por este motivo, ser considerado maior.

A D. Thereza Marinho de Jesus, viuva do 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco Antonio de Araujo Vasconcellos, na importancia annual de 325\$, e ao seu filho menor Antonio, em egual importancia.—O tribunal julgou legal a concessão á viuva, e ordenou o registro da despeza. Quanto á que foi feita ao filho menor, converteu em diligencia o julgamento para o fim de exigir que seja exhibida a prova de haver fallecido a filha natural do contribuinte, de nome Maria.

A D. Julieta Raposo de Figueiredo, filha viuva do finado chefe de secção aposentado da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana engenheiro Raymundo de Souza Raposo, na importancia annual de 2:500\$.—O tribunal, considerando legal a concessão, mandou officiar ao Thesouro Federal para que providencie no sentido de cessar o pagamento da pensão do montepio militar que á habilitanda percebe na qualidade de viuva do capitão Gentil Eloy de Figueiredo.

A DD. Carolina Ramos Borges e Maria Josepha Borges, mãe e irmã solteira do finado praticante do agente do Correio da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Domingos José Borges, na importancia annual de 300\$ a cada uma.—O tribunal declarou legal a concessão á primeira das referidas habilitandas, registrando-se a despeza. Quanto á que foi feita á irmã do contribuinte, converteu em diligencia o julgamento, para o effeito de exigir que sejam exhibidas a certidão de nascimento della e a prova da não existencia de um filho posthumo, a que se refere o documento da fs. 7 a 18 do processo.

Apostilla lavrada no titulo de D. Julia Amelia Pereira de Aranjó, filha do finado mestre de construcção naval do Arsenal de Marinha do Pará Joaquim Ovidio Pereira de Araujo, para a percepção annual de mais 400\$, pela reversão de igual pensão que deixou de ser abonada a sua mãe D. Salustiana Laura Pereira de Araujo, fallecida a 23 de setembro de 1903.—O tribunal deixou de julgar legal a apostilla, por haver sido feita pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, quando, nos termos do decreto n. 984 A, de 8 de novembro de 1890, ao Ministerio da Marinha é que compete tal expediente.

De meio-soldo e montepio:

A D. Amelia de Vasconcellos Almeida Passos, viuva da alferes do exercito Fructuoso da Rocha Passos, nas importancias mensaes de 33\$600 e 60\$.—O tribunal, considerando legal a concessão, mandou officiar á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal sobre o desconto mensal a que está sujeito o meio-soldo, para liquidação do debito daquelle official.

A D. Georgina Amelia de Alvarenga, viuva do alferes do exercito Miguel Antonio de Alvarenga, nas importancias mensaes de 36\$ e 60\$000.—O tribunal declarou legal a concessão de montepio, e illegal a de meio soldo, visto competir á habilitanda a pensão mensal de 40\$900, correspondente a 17/25 partes do soldo que perceberia o alludido official si tivesse de reformar-se na data de seu fallecimento.

Ministerio da Marinha.—Avisos:

N. 1.057, de 29 de agosto findo, remetendo a cópia do contracto celebrado com o industrial Augusto José Dias, para a realização em 75 dias de obras no aviso *Cananea*.

Ns. 1.232, 1.399, 1.402, 1.405, 1.417, 1.422 e 1.432, de 31 de julho proximo passado, 5, 6 e 9 do corrente, relativamente á concessão dos creditos:

De 30:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despezas da verba 23ª;

De 1:095\$ á no Estado do Matto Grosso, idem da verba 19^a;

De 777\$800 á no do Maranhão, idem da verba 18^a;

De 1:802\$800 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 8^a e 21^a;

De 270\$ á no de Pernambuco, idem da verba 18^a;

De 20:000\$, á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 16^a;

De 160\$, á no do Ceará, idem da verba 13^a.

O Tribunal autorizou o registro do contracto, e da distribuição dos mencionados creditos.

Officio n. 209, da Contadoria da Marinha de 30 de agosto ultimo, remetendo a copia do contracto celebrado com Haupt Bieln & C. para o serviço de esgotamento e iluminação dos diques e adjacencias na ilha das Cobras, nos prazos de 2 a 10 mezes.—O Tribunal nehou registro ao contracto, por insufficiencia do saldo do credito, á conta do qual tem de correr as despesas com o serviço contratado.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 326, 538 e 543, de 3 de junho deste anno, 1 e 9 do corrente requisitando a concessão dos creditos:

De 3:275\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 5.300, de 31 de agosto de 1904, a D. Eucharis Jorge da Silva Rosa, de diarias não abonadas opportunamente a seu finado marido, o ex-inspector da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio José da Silva Rosa;

De 6:000\$ á no Estado do Paraná, para despesa da verba 13^a;

De 404\$800 á no de S. Paulo, idem das verbas 16^a e 11^a.

O tribunal ordenou o registro da distribuição desses creditos, feita a annullação indicada no ultimo dos citados avisos.

N. 13, de 9 deste mez, transmittindo, por copia, o decreto legislativo n. 1.364, de 16 de agosto findo, ao do Poder Executivo n. 5.643, da mesma data, concernentes á abertura do credito extraordinario de 2:972\$808, para pagamento de ordenados ao escrivão aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu, correspondentes ao priodo de 27 de outubro de 1900 a 5 de setembro de 1902.—O tribunal deu registro ao credito.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 165\$200 e 221\$300 pelo porteiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, com despesas mudas em julho e agosto findos;

De 150\$ pelo thesoureiro da Casa da Moeda, idem no dito mez de agosto;

De 400\$ pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, idem idem;

De 375\$ pelo porteiro da Contadoria da Marinha, idem nos mezes de abril a junho deste anno;

De 1:092\$800 pelo do Thesouro Federal, idem em julho ultimo.

«Accórdão—Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do ex-collector das rendas federaes na cidade de São João d'El-Rey, Estado do Minas Geraes, Ignacio Goulart de Oliveira, no periodo de 13 de junho de 1902 a 17 de abril de 1903, e

Considerando que nesse periodo a receita importou em 26:501\$978 e a despesa em 4:953\$014, e que elle recolheu aos cofres da respectiva Delegacia Fiscal o saldo de 20:432\$553 e entregou a seu successor o de 1:092\$804, resultando desse confronto um saldo a favor da Fazenda Nacional de

17\$365, que constitue alcance do responsavel, e é assim discriminado:

Saldo de menos recolhido, 1\$006;

Importancia arrecadada por sello de verba e pela qual não debitu-se, 10\$900;

Importancia de menos cobrada do imposto sobre subsidios e vencimentos 6\$365;

Considerando que as contas correntes do sello adhesivo e de consumo estão devidamente saldadas;

Considerando que elle cobrou muito regularmente a taxa de 20\$ estabelecida no art. 11, letra e), do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e a de 30\$ da letra c) do mesmo artigo, porquanto o paragrapho unico do art. 10, modificado pelo art. 2º da lei 813, de 23 de dezembro de 1901, manteve o registro gratuito para as mercadorias mencionadas no mesmo art. 10, uma vez pago o registro da mais pesadamente taxada;

Considerando que a expressão *até trez*, da citada letra e), deve ser entendida como referente ás mercadorias não comprehendidas na isenção, justamente no numero de trez, porquanto não é licito attribuir ao legislador o absurdo de annullar em em artigo a gratuidade que acabára de estabelecer no anterior;

Considerando que, como ensina Paula Baptista, *Hermeneutica Juridica*, § 12, o interprete deve abster-se de attribuir á lei algum absurdo que fere a razão natural, ou fal-a contradictoria e destructiva de si mesma;

Considerando que as leis de 6 de agosto de 1770 e 15 de dezembro de 1774 declaram que não é cousa admissivel a contradicção e incompatibilidade na lei;

Considerando que não tendo este tribunal registrado acto algum do Poder Executivo attinente á arrecadação da alludida taxa (decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, art. 2º, n. 1, letra a) e que tivesse firmado interpretação diversa das citadas disposições legaes, e não tendo o Sr. Presidente da Republica usado da attribuição que lhe confere o § 3º do referido art. 2º do decreto legislativo n. 392, não pôde soffrer restricção alguma a sua competencia para, examinando a gestão do responsavel, verificar si elle arrecadou devidamente as taxas estabelecidas pela lei;

Considerando, finalmente, que, quanto ao supradito alcance de 17\$365, o responsavel não apresentou allegações:

Accordam em tribunal julgal-o em debito com a Fazenda Nacional pela quantia de desessete mil trezentos e sessenta e cinco réis (17\$365), a cujo pagamento e mais ao dos juros da mora, calculados sobre a quantia de onze mil e seis réis (11\$906), o condemnam, marcando para o recolhimento o prazo de trinta dias.»

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:
N. 3.048, de 15 do corrente, pagamento de 7:562\$320 a diversos, de obras realizadas nos gabinetes destinados ao serviço policial de identificação e estatística;

N. 3.002, de 12 do corrente, idem de 8:212\$050 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, de março a julho ultimo;

N. 3.019, de 13 do corrente, idem de 3:146\$970 a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional e aluguel do predio para deposito de livros da mesma repartição, nos mezes de junho a julho do corrente anno;

N. 3.046, de 15 do corrente, idem de 180\$ a Bernardo M. de Carvalho, de um armario fornecido á commissão do alistamento eleitoral do Districto Federal.

— Ministerio das Relações Exteriores:
Aviso n. 197, de 13 do corrente, pagamento de 782\$200 ao porteiro interino da Secretaria de Estado Antonio Pereira de Miranda, das despesas da mesma secretaria, em agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:
N. 577, da Caixa de Amortização, de 11 do corrente, pagamento de 488\$400 a diversos, de material fornecido áquella repartição e concertos em objectos da mesma, executados em agosto ultimo;

N. 587, do Tribunal de Contas, de 18 do corrente, idem de 835\$500 a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para o tribunal no corrente anno.

Exercicios findos—Requerimentos:
De Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, pagamento de 30\$, da consignação feita em dezembro de 1904 á firma Azevedo Alves & Irmão;

De Fonseca Machado & Comp., idem de 30\$, de fornecimento á Repartição da Carta Maritima, em 1902;

De D. Maria da Gloria Ferreira Alves, idem de 6:615\$050, de montepio no periodo de 8 de dezembro de 1897 a 31 de dezembro de 1902 e de quantitativo para funeral ou luto;

De Ubaldino Francisco de Moraes, idem de 772\$666, de meio-soldo que compete a D. Ernestina India de Moraes e Silva, no periodo de 1 de novembro de 1901 a 31 de dezembro de 1904.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã, 25 do corrente, os 2º e 3º districtos de Obras Publicas; terça feira o 1º, em Santa Cruz, e tambem os 4º, 5º e 6º districtos.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Canarias*, para Santos e Rosario de Santa Fé, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8;

Pelo *Cavour*, para Nova Orléans, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Guasca*, para Paranaguá, Antonina e Imbituba, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Salurno*, para Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajahy, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tintoretto*, para Bahía, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postas para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento do encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, ás 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha -- Repartição da Carta Maritima -- Resumo meteorológico magnetico do dia 21 de setembro de 1905 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	760.88	19.2	14.44	87.9	ENE	2	—	—	—	0	0	0	—	—	—
	2	760.67	19.1	14.20	86.7	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	760.35	19.0	14.11	86.6	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	760.27	18.8	14.23	88.0	Calma.	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	760.25	18.7	13.99	87.4	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	760.49	18.8	14.23	88.0	E	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	760.93	19.1	14.32	88.0	E	2	Encoberto	—	KG	7	—	—	—	—	—
	8	761.27	20.0	14.78	85.0	NE	2	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	—
	9	761.17	21.4	15.03	79.1	N	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—
	10	760.95	21.6	15.56	81.5	NNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	—	10	—	—	—	—	—
	11	760.61	22.7	15.90	78.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	10	—	—	—	—	—
	12	760.17	22.2	15.67	78.8	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	9	—	—	—	—	—
	13	759.35	22.5	16.03	79.1	ESE	5	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	10	—	—	—	—	—
	14	758.86	23.0	16.23	78.0	ESE	5	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	10	—	—	—	—	—
	15	758.45	23.2	16.45	78.0	SE	5	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	7	—	—	—	—	—
	16	758.45	22.8	16.70	81.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	6	—	—	—	—	—
	17	758.61	22.0	16.51	84.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	10	—	—	—	—	—
	18	758.55	22.0	16.33	83.1	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—
	19	758.64	21.4	16.53	87.0	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—
	20	758.64	22.0	16.51	84.0	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—
	21	758.83	21.9	16.57	85.0	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—
	22	758.49	21.6	16.41	86.0	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—
	23	758.41	21.0	16.57	90.0	WNW	3	Bom	—	—	0	24.4	24.5	18.0	—	—
	24	758.49	20.7	16.27	90.0	WSW	2	—	—	—	0	—	—	—	—	80

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=3° 51' 05" NV

Capital Federal, 22 de setembro de 1905.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich on 9 h. 07 m. a 1. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temp. maxima de hontem	Temp. minima de hontem	Temp. média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém	762.02	26.7	21.12	81.0	Meio nublado	Bom	—	ENE	Muito fraco	—	30.8	23.3	27.05	—
S. Luiz	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	E	Fresco	—	31.0	24.0	27.50	—
Parnahyba	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nev. tenue baixo	ENE	Fresco	—	34.5	23.5	29.00	—
Fortaleza	762.79	28.7	21.46	73.1	Meio nublado	Encoberto	—	ESE	Regular	—	28.7	24.7	26.70	—
Natal	764.50	23.0	19.91	70.6	Nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	ESE	Fraco	—	28.9	24.7	26.70	—
Parahyba	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Chuviscos	SSW	Fraco	—	29.9	18.9	24.40	—
Recife	764.18	27.6	19.20	70.0	Quasi nublado	Bom	—	E	Regular	—	28.5	22.8	25.65	—
Jeazeiro	764.76	26.4	11.81	46.0	Quasi limpo	Muito claro	—	SSE	Muito fresco	—	33.2	19.4	25.30	—
Maccio	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	E	Fraco	—	28.1	21.5	24.80	—
Aracajú	765.55	25.6	18.71	76.8	Meio nublado	Bom	Nev. tenue baixo	SSE	Fraco	—	—	—	—	—
Óndina (Bahia)	764.70	26.0	17.20	69.0	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Fresco	—	27.0	19.0	23.00	—
S. Salvador	765.68	25.9	17.12	68.9	Meio nublado	Muito bom	—	NE	Muito fraco	—	27.7	21.1	24.40	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	765.60	24.4	16.40	72.0	Meio nublado	Muito bom	—	NE	Fraco	—	27.0	18.0	22.50	—
Juiz de Fóra	767.26	21.8	14.95	77.2	Quasi limpo	Bom	—	NE	Muito fraco	—	26.1	16.1	21.10	—
Capital	765.01	21.6	16.04	83.8	Nublado	Bom	Nev. tenue	wnw	Aragem	—	24.5	18.0	21.25	—
S. Paulo	765.10	15.0	9.95	78.0	Quasi nublado	Bom	Nev. tenue alto	NE	?	—	25.8	13.0	19.40	—
Santos	765.48	20.2	15.77	90.0	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	—	26.4	17.0	21.70	—
Paranaguá	762.99	21.0	16.00	87.0	Nublado	Encoberto	Nev. alto	—	Calma	—	24.0	17.5	20.75	—
Curityba	758.38	14.9	12.20	96.5	Meio nublado	Muito bom	Nev. tenue baixo	—	Calma	—	25.6	11.5	18.55	—
Assuncion	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	762.05	21.0	15.12	82.6	Limpo	Muito bom	Nev. tenue	N	Regular	—	23.5	17.0	20.25	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí	758.66	21.7	13.90	72.0	Meio nublado	Bom	Nev. tenue	NW	Aragem	—	29.2	17.5	23.35	—
Porto Alegre	762.88	20.0	11.25	64.6	Nublado	Sombrio	Nev. tenue baixo	N	Muito fraco	—	24.3	15.0	19.65	—
Rio Grande	765.38	16.8	11.60	81.0	Nublada	Amcaçador	Nev. tenue baixo	W	Muito fraco	—	26.0	16.0	21.00	—
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	761.90	12.2	8.68	82.0	Meio nublado	Claro	—	SE	Muito fresco	—	18.0	11.2	14.60	—

Em Fortaleza cahiram aguaceiros na manhã de hontem, chovendo e choviscando na madrugada e na manhã de hoje. Em Natal chover na manhã de hoje. Na Parahyba cahiu chuva forte na tarde de hontem.—Nota ao meio-dia— Na Capital o tempo se conservará bom.— AVISO — As notas de previsão do tempo são válidas durante as 24 horas seguintes a contar, da hora indicada no mappa;

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico — Dia 17 de setembro de 1905.

Horas	Barometro a C°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.7	19.1	11.1	67	2.9	ENE	0.1	C	
4 h. m.....	758.1	18.0	11.2	72	1.9	WNW	0.1	C	
7 h. m.....	759.0	17.4	11.4	77	2.6	W	0.5	C	
10 h. m.....	758.9	21.6	9.5	50	1.4	NNW	0.2	C. CK	
1 h. t.....	757.2	22.6	10.6	51	2.0	SE	0.4	C. CK	
4 h. t.....	755.8	22.2	12.8	64	5.0	SSE	0.2	C. CK	
7 h. t.....	756.3	22.0	13.3	69	3.3	SSE	0.0	Limpo	
10 h. t.....	757.2	20.9	12.8	70	0.0	Nulla	0.1	C	
Médias.....	757.65	20.48	11.63	65.0	2.4		0.2		

Temperatura: maxima, ás 12 1/4, 23,6; minima, ás 6 hs. 50 m., 16,6.— Evaporação em 24 horas, 3,5.— Ozono: ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. 2.— Horas de insolação, 9 hs. 25 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico — Dia 18 de setembro de 1905.

Horas	Barometro a C°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.7	19.4	12.7	76	1.4	WNW	0.0	Limpo	
4 h. m.....	755.9	19.2	12.6	76	4.0	N	0.8	C. CK	
7 h. m.....	757.3	18.3	13.2	84	2.2	NNW	0.9	C. CK. K	
10 h. m.....	757.5	21.0	11.5	62	3.3	NW	0.4	C. CK	
1 h. t.....	755.7	27.2	11.3	42	0.0	Nulla	0.3	C. CK	
4 h. t.....	754.8	24.8	12.8	55	10.0	SSE	0.3	C. CK	
7 h. t.....	756.9	23.0	13.9	66	3.3	SSE	0.4	C. CK	
10 h. t.....	759.2	22.4	13.0	62	2.8	SSE	0.8	C. CK	
Médias.....	756.75	21.91	12.05	65.4	3.8		0.5		

Temperatura: maxima, á 1 h. t., 27,2; minima: ás 6 1/2 hs. m., 17,6.— Evaporação em 24 horas, 3,0.— Ozono: ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. 1.— Horas de insolação: ás 7 hs. 50 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 19 de setembro de 1905.

Horas	Barometro a C°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.0	21.8	15.3	78	2.0	WNW	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	58.5	22.3	15.1	76	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	59.3	21.4	15.5	82	1.3	S	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	60.9	21.4	17.2	91	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	61.0	19.8	15.9	92	1.4	SSW	1.0	N. KN	
4 h. t.....	61.5	18.8	14.4	89	5.0	SSW	1.0	N. KN	
7 h. t.....	62.3	19.4	14.2	85	4.0	SSW	1.0	N. KN	
10 h. t.....	63.4	18.8	14.2	88	2.5	NW	1.0	N. KN	
Médias.....	760.74	20.46	15.23	85.1	2.0		1.0		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. m., 22,3; minima, ás 10 1/4, 18,8.— Evaporação em 24 hs., 2,1.— Ozono, ás 7 hs., m. 0, ás 7 hs., n., 2.— Chuva: saída, ás 7 hs, da manhã 0.00, ás 7 hs, da noite 2⁰⁰08.— Horas de insolação, 0.00.

Laboratorio Nacional de Analyses — Neste laboratorio effectuar-se durante o mez de agosto ultimo 662 analyses, sendo: de vinhos, 252; licores, 14; whiskys, 4; vermouthis, 19; aguas mineraes, 25; bebidas amargas, 8; genebras, 6; cognacs, 7; kirsch, 1; gingerale, 1; cerveja, 1; rum, 1; succo vegetal, 1; aguas potaveis, 2; bebida artificial, 1; assucar, 1; doces, 14; fructas seccas, 9; chocolate, 1; biscoitos, 4; leite, 9; manteigas, 33; chá, 14; conservas diversas, 132; azeites, 32; molhos, 3; massas de tomates, 5; massas alimenticias, 3; vinagres, 2; graxa, 1; residuos de petroleo, 1; tintura alcoolica de baunilha, 1; caramellos, 2; coalhos, 2; farinhas, 34; sah-tres, 4; gesso, 1; ferro fundido, 1; sabão, 1, e productos chimicos, 9.

A renda do referido mez foi de 13:105\$000.

Obituario — Sepultaram-se, no dia 19 de setembro de 1905, 44 pessoas, sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	10
Do sexo masculino.....	44
Do sexo feminino.....	29
	15
	44
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	16
	44
Indigentes.....	9

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 21 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	887	483	1,370
Entraram.....	18	12	30
Sahiram.....	12	13	25
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	889	481	1,370

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 786 consultantes, para os quaes se aviaram 875 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

— E no dia 20:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	880	479	1,359
Entraram.....	26	15	41
Sahiram.....	17	9	26
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	887	483	1,370

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 918 consultantes, para os quaes se aviaram 1.054 receitas.

Fizeram se quatro extracções de dentes e uma obturação.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.370

Paulo Zsigmondy, estabelecido nesta praça, á rua General Camara n. 78, vem apresentar a sua marca em um rótulo branco, retangular, contendo o titulo *O Purgativo Ideal*, guardado lateralmente por duas flores de agua. A referida marca será usada nos vasilhames que contiverem o purgativo de seu commercio, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1905. — Paulo Zsigmondy.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 13 de setembro de 1905.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.370, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1905.— O secretario, Cesar de Oliveira. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 22 de setembro de 1905.....	5.027:941\$826
Idem do dia 23:	
Em papel.. 118:376\$847	
Em ouro.... 41:539\$430	159:916\$277
	5.187:858\$103
Em igual periodo de 1904.....	4.583:380\$127

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de setembro de 1905

Interior.....	4:721\$872
Consumo:	
Fumo.....	2:051\$000
Bebidas.....	4:231\$000
Phosphoros....	36.000 000
Calçado.....	1:505 000
Vinhos.....	550,000
Perfumarias... ..	22,000
Especialidade s pharmaceuticas.....	206\$000
Vinagre.....	60\$000
Conservas.....	1:212\$500
Cartas do jogar.	322\$000
Chapéos.....	1:000\$000
Tecidos.....	7:122\$000
Registro.....	180\$000
	54:465\$200
Extraordinaria.....	7:501\$688
Deposito.....	72\$000
Renda com applicação especial.....	14:003\$250
	80:857\$019
Renda de 1 a 22 de setembro de 1905.....	1.260:894\$421
Total.....	1.341:751\$440
Em igual periodo de 1904....	1.413:284\$241
Diferença para menos.....	71:532\$801

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal, faz publico:

Que, devendo começar a 1 de outubro vindouro as festas da Penha, todos quantos para allí se dirigirem governando vehiculos puzados a um, dous ou mais animaes, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policial da inspecção de vehiculos, em seu art. 7º do capitulo 3º, ficando sujeitos ás penas do citado

regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Outrosim, determina que o exame de cocheiros e carroceiros, que devia realizar-se no dia 1, tenha logar no domingo, 24 do corrente, ás 7 horas da manhã, no Campo de S. Christovão.

Primeira Delegacia Auxiliar, 12 de setembro de 1905.—J. B. de Campos Tourinho. (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Vidal de Negreiros ns. 1, 20, 33, 43, 45 e 45 (terreo).

Rua D. Manoel ns. 5, 14, 23, 46 e 48.

» Formosa ns. 1, 12, 33, 44, 52 e 54.

» Cunha Barbosa ns. 12 A e 61 A (estallagem).

Rua Senador Pompeu ns. 140, 147 e 252.

» do Lavradio n. 70.

» da America n. 96.

» D. Deolinda n. B 2.

Travessa D. Manoel n. 22.

» Mosqueira n. 29 A.

» Boa Vista n. 3 (andar superior).

Becco dos Ferreiros n. 27.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica., Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1905.—O secretario Dr. J. Pedroso. (

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Albino Ferreira Coelho Pereira, residente á rua do Mercado n. 29, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.481, que assignou na qualidade de procurador do proprietario, relativa a melhoramentos no predio n. 148 (loja) da rua General Caldwell infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.480, que assignou na qualidade de procurador do proprietario, e relativa a melhoramentos no predio n. 148 (sobrado) da rua General Caldwell, infringindo o § I do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude :

Manoel Teixeira da Cunha, procurador do proprietario do predio á rua Benedicto Hippolyto n. 91, residente á rua de S. Pedro n. 100, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação para melhoramentos no predio n. 91 da rua Benedicto Hippolyto, infringindo assim o art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude :

José Martins de Sá, residente á rua D. Anna Nery n. 156, multado em 125\$, por não ter communicado por escripto á mesma de:

legacia que o preito de sua propriedade, sito á mesma rua e numero se achava deshabitado, infringindo assim o paragraho unico do art. 87 do regulamento sanitario em vigor;

Dr. Luiz Gonzaga de S. Bastos, residente á rua Gonzaga Bastos n. 1, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.702, relativa ao barracão n. 4 da estrada da freguezia de Inhauma, na qual poz o «ciente» á 17 de junho do corrente anno, infringindo assim o art. 91 do regulamento sanitario em vigor;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.703, relativa ao predio da estrada da freguezia de Inhauma n. 2, na qual poz o «ciente» a 17 de junho do corrente anno, infringindo assim o § 2º do art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.704, relativa ao predio da estrada da Penha n. 28 (proximo á estação de Bom Sucesso) e na qual poz o «ciente» a 17 de junho do corrente anno, infringindo assim o § 2º do art. 98 do mesmo regulamento;

João Mariano dos Santos, residente á rua Dias da Silva n. 13, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.714, relativa ao predio n. 5 da mesma rua, na qual poz o «ciente» a 8 de junho do corrente anno, infringindo assim o § 2º do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.713, relativa ao predio n. 7 da mesma rua, na qual poz o «ciente» em 8 de junho do corrente anno, infringindo assim o § 2º do art. 98 do mesmo regulamento;

José Pinto de Faria, residente á estrada Real de Santa Cruz n. 256, multado em 50\$, por não ter comunicado á mesma delegacia (por escripto) que o seu predio, á rua João Vieira n. 7, ficou deshabitado, infringindo assim o paragraho unico do art. 87 do mesmo regulamento em vigor.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano

De ordem do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada nesta cidade, foi resolvido que as reclamações a que se refere o art. 2º do Tratado de Petropolis deverão ser apresentadas até 30 de setembro do corrente anno na secretaria que funciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrogavel.

Os reclamantes deverão declarar expressamente que se submeterão ao julgamento do Tribunal, o que a sentença tora o effecto de cousa julgada.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1905.—Os secretarios: Graça Aranha — Cavero Romero.

A Secretaria do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano convida os Srs. reclamantes Jorge Dias & Irmão, Antonio Rodrigues de Miranda, Americo Rego, Antonio Pedro Alves de Barros e outros, e Antonio Magalhães Janja, ou os seus procuradores, a comparecerem no palacio Itamaraty, das 11 ás 3 horas da tarde, afim de preencherem os requisitos exigidos pelo regimento interno do mesmo tribunal.

Secretaria do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano, 22 de setembro de 1905.—O 2º secretario, Eduardo Otlo Theiler.

Tribunal do Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRITURARIO

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal faço publico que, durante o prazo de sessenta dias, a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para provimento de uma vaga de 3º escripturario.

Na forma do art. 90 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre: principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de Fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição; e só poderão a elle ser admittidos os 4ºs escripturarios do mesmo tribunal, os quaes exhibirão perante a commissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal do Contas, 25 de agosto de 1905.—O secretario, Domingos Couto de Carvalho Neves.

Tribunal do Contas

Pelo presente e lital, é intimado o ex-telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Arthur Tranquellino Bastos, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcauce de 1:315,002, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 17 de maio a 4 de junho de 1897, quando encarregado interino da estação telegraphica de Campinas, Estado de S. Paulo, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1893.

Terceira Sub-directoria do Tribunal do Contas, 25 de agosto de 1905.—No impedimento do Sr. sub-director, Dr. Benjamin Guedes de Mello, 1º escripturario.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO COM 21 METROS DE FRENTE E 14 DE FUNDO Á LADEIRA DE SANTA THERESA NOS FUNDOS DO CONVENTO DO MESMO NOME

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho de 9 de agosto de 1905 do Sr. Ministro da Fazenda, se acha aberta a concorrência para o supracitado aforamento, devendo os interessados apresentar nesta directoria, até o dia 30 de setembro, suas propostas, que serão abertas á 1 hora da tarde, sob as condições seguintes:

1º

As propostas deverão ser apresentadas devidamente selladas, sem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito que duvida faça e conter o prego, por extenso e em algarismos, convenientemente fechadas e lacradas.

2º

Por metro de frente do terreno o fôro minimo será de 5\$ ou 105\$ pelos 21 metros que tem o terreno de frente, estando cada metro avaliado em 200\$000.

3º

O proponente deverá exhibir, no acto de apresentar a proposta, o certificado do deposito de 105\$ para garantia da assignatura

do contracto que houver de assignar, caso seja preferida a dita sua proposta, perdendo, em favor do Thesouro, essa mesma garantia, na hypothese de não assignar o referido contracto.

Na secção dos proprios nacionaes, os Srs. pretendentes poderão pedir quaesquer informações a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 30 de agosto de 1905.—Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

CONCURRENCIA PUBLICA ABERTA, DURANTE O PRAZO DE 30 DIAS, PARA O AFORAMENTO DE UM TERRENO NACIONAL SITUADO ENTRE AS CASAS NS. 3 A E 5 NA RUA OITAVA, NA QUINTA DA BOA VISTA, EM S. CHRISTOVAO, MEDINDO DE FRENTE 14^m, 0 E REQUERIDO POR FREDOLIM JOSÉ DA COSTA, SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS.

Os Srs. concurrentes deverão apresentar suas propostas nesta directoria, no prazo citado, a contar da data deste edital, em carta fechada, devidamente selladas, sem rasuras, ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

Para a deducção do fôro de 2 1/2 % está avaliado cada metro de frente em 200\$, ou os 14^m, 0 que tem este terreno em 2:800\$ cujo fôro será de 70\$000.

Os Srs. concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a importância de 70\$, para garantir a assignatura do contracto, sendo obrigados a exhibir o conhecimento do alludido deposito no acto da abertura das propostas, as quaes serão recebidas até o dia 30 de setembro proximo e abertas á 1 hora da tarde do mesmo dia.

Na secção dos Proprios Nacionaes poderão os Srs. pretendentes pedir quaesquer informações a respeito do supracitado terreno.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 30 de agosto de 1905.—Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DE TERRENOS DE ACCRESCIDOS FRONTEIROS AO DE N. 373, Á RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY, REQUERIDOS PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido aforamento de terrenos de accrescidos, na extensão de 250^m, 0 e 18^m, 50 de cada lado, fronteiros ao de n. 373, á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, são convidados, em virtude de despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 23 de agosto de 1905, e de conformidade com o art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, todos aquelles que tiverem opposição a fazer ao mesmo aforamento, a apresentarem as razões e documentos que a fundamentem, nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, finlo o qual não se attenderá á reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de agosto de 1905.—L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DE TERRENOS DE ACCRESCIDOS, FRONTEIROS AOS DE MARINHAS N. 171 NA ILHA DE SANTA CRUZ, EM NITHEROY, REQUERIDO POR LAGE, IRMÃOS

Tendo Lage, Irmãos requerido aforamento de terrenos de accrescidos, fronteiros ao de marinhas n. 171 na Ilha de Santa Cruz, em Nitheroy, são convidados, em virtude do despacho do Sr. director das Rendas Pu-

blicas do 30 de agosto de 1905 e de conformidade com o art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentarem no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, os documentos que provevem os seus direitos, não se attendendo a reclamação alguma findo este prazo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 3 de setembro de 1905.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE DÓIS TERRENOS ACCRESCIDOS, UM FRONTEIRO AOS PREDIOS DE NS. 115 E 117 DA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, TENDO DE FRENTE PARA O MAR 25^m,30, DE LARGURA NOS FUNDOS 10^m,0, E 12^m,40, DE COMPRIMENTO DA FRENTE AOS FUNDOS E O OUTRO PARTE EM FRENTE AO LARGO DE S. DOMINGOS PARTE FRONTEIRO AOS ACCRESCIDOS NS. 15, 16 E 530, TENDO DE FRENTE 60^m,0, IGUAL LARGURA NOS FUNDOS E O COMPRIMENTO DE 220^m,0, DA FRENTE AOS FUNDOS, AMBOS EM NITHEROY

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda o aforamento dos terrenos de accrescidos acima descriptos, são convidados, em virtude do despacho do mesmo Sr. Ministro, de 1 de agosto ultimo, e na conformidade do art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 de dezembro de 1868, todos os interessados no mesmo aforamento a virem representar nesta directoria, no prazo de 30 dias, a contar da data infra, as reclamações que porventura tenham a fazer a respeito, devidamente documentadas.

Findo o referido prazo não se attendera a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de setembro de 1905.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

CONCURRENCIA PUBLICA ABERTA DURANTE O PRAZO DE 30 DIAS PARA O AFORAMENTO DE UM TERRENO NACIONAL DEVOLUTO, SITUADO ENTRE OS PREDIOS NS. 1 E 3 A, DA RUA OITAVA, NA QUINTA DA BOA VISTA, EM SÃO CHRISTOVÃO, MEDINDO DE FRENTE 5,70 E REQUERIDO PELO CAPITÃO DO 1º REGIMENTO DE CAVALLARIA JOÃO THOMAZ CANTARIA, SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS

Os Srs. concurrentes deverão apresentar suas propostas nesta directoria, no prazo citado, a contar da data deste edital, em carta fechada, devidamente selladas, sem emendas, rasuras, ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvida.

Para a deducção do fôro de 2 1/2 % está avaliado cada metro de frente em 200\$, ou os 5,70 que tem este terreno em 1:140\$ cujo fôro será de 28\$500.

Os Srs. concurrentes deverão depositar na thesouraria geral do Thesouro Federal a importancia de 50\$ para, garantir a assignatura do contracto, sendo obrigados a exhibir o conhecimento do alludido deposito, no acto da abertura das propostas, as quaes serão recebidas até o dia 23 de outubro proximo, e abertas á 1 hora da tarde do mesmo dia.

Na secção dos Proprios Nacionais poderão os Srs. pretendentes pedir quaesquer informações sobre o supracitado terreno.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 23 de setembro de 1905.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortisação

Da ordem do Sr. inspector faço publico que, tendo se extraviado o titulo da apolice geral da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%), papel, de n. 42.650, emitida em 1851, que se acha averbada em nome de Aureliano Pereira Corrêa Pimentel, vao ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortisação, 18 de setembro de 1905.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 52

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico que, á porta do armazem n. 3, no dia 4 de outubro de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estilo em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

AMC: 1 caixa n. 10.393, contendo obras impressas de uma só côr, passando bruto 93 kilos; vinda de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregada em 5 de maio de 1904.

Lote n. 2

CMF: 1 caixa n. 4, contendo estampas para annuncios, passando bruto 38 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 18 de maio de 1904.

Lote n. 3

D. Vilhena: 1 caixa, contendo 5 kilos, peso bruto, de estampas não especificadas; gesso em obras não especificadas, passando bruto 5 1/2 kilos; vinda de Bordeaux, no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de Maio de 1904.

Lote n. 4

Sen marca: 1 caixa de vime, usada, contendo roupa feita de algodão usada, passando liquido 44 kilos; diversas miudezas, usadas, passando bruto 3 kilos; 1 relógio de ouro sem complicação de systema; vinda de Buenos Aires, no vapor *Cordillere*, descarregada, em 17 de maio de 1904.

Lote n. 5

AES: 1 caixa n. 1, contendo 4 lampadas electricas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada, em 21 de junho de 1904.

Lote n. 6

PS&C—P: 1 caixa n. 1.000, contendo papel e capas para cartas (enveloppe), passando bruto 210 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.001, contendo cartão branco cortado para bilhetes de visita passando bruto 182 kilos; cartão branco em folhas passando bruto 143 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Calabria*, descarregadas em 1 de julho de 1904.

Lote n. 7

BII: 3 caixas ns. 27.757/9, contendo pello de coelho, passando bruto 308 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 23 de julho de 1904.

Lote n. 8

SL—S: 4 burricas ns. 1 a 4 contendo ladrilhos, de barro calcinado ou grés medindo 13 metros quadrados.

AW: 1 barril pequeno, vasio.

CTC: 3 caixas de madeira vasia; tudo vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 28 de julho de 1904.

Lote n. 9

PM: 1 encapado n. 125, vasio; vindo de Londres no vapor *Canny*, descarregado em 10 de agosto de 1904.

20 (em um triangulo): 5 caixas ns. 288 a 292, contendo fio de algodão cru para tecelagem, passando liquido 970 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Camons*, descarregadas em 17 de agosto de 1904.

Lote n. 10

AGP: 1 pacote n.1, contendo louça de barro vidrado não classificado, passando liquido 3 kilos; vindo de Liverpool no vapor *Camons*, descarregado em 23 de agosto de 1904.

Lote n. 11

CMC: 1 caixa n. 100 A, contendo duas garrafas com licor de qualquer qualidade, passando bruto 2.950 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 3 de setembro de 1904.

Lote n. 12

PS: 1 caixa, contendo cravos para ferrar animaes, passando bruto 70 kilos; vinda de Santos no vapor nacional *Itapoana*, descarregada em 5 de setembro de 1904.

Lote n. 13

D (em um triangulo): 150 latas contendo creoline, com o peso liquido de 7.629 kilos; vindas de Southampton no vapor *Danube*, descarregadas em 2 de setembro de 1904.

Lote n. 14

RL: 1 caixa de madeira tosca vasia n. 871.

SRA: 1 dita n. 2.604, passando bruto 50 kilos, contendo estampas para brinquedos passando bruto 40 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

CG: 3 fardos ns. 130 a 132, contendo papel assotinado para impressão, passando liquido 610 kilos; vinda de Bremen no vapor *Wettemberg*, descarregados em 24 de novembro de 1904.

Lote n. 16

SRA: 1 caixa n. 2.605, contendo estampas para annuncios, passando bruto 39 kilos; vinda de Bremen no vapor *Wettemberg*, descarregado em 30 de novembro de 1904.

Lote n. 17

MFB: 1 encapado n. 1, contendo obras de tecido de algodão não classificado, passando bruto 72 kilos; vindo de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregado em 30 de abril de 1904.

Lote n. 18

FR: 1 rolo n. 4, contendo tapetes de lã avelludado com avesso grosso, passando liquido 4 1/2 kilos; 1 tapete grande de lã avelludado sem avesso, grosso, passando liquido 31 kilos; vindo de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 22 de junho de 1904.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tocm do ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1905.—Pelo inspector, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de saude naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de enfermeiro naval de 2ª classe do corpo de inferiores da armada.

Inspectoria de Saude Naval, 24 de agosto de 1905.—Dr. Antonio A. C. de Carvalho, secretario.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado maior general da armada, acha-se aberta nesta repartição, durante oito dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de escrevente do corpo de officiaes inferiores da Armada, afim de ser preenchida uma vaga existente no referido corpo.

Quartel General da Marinha, 21 de setembro de 1905.—Raymundo de Mello Fernando de Mendonça, sub-chefe.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia abaixo designado, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno vindouro, dos artigos seguintes: limas, parafusos e pontas de Pariz, no dia 30.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão procurar, nesta secção, os respectivos impressos e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com o regulamento da repartição, até o dia 28 do mez de setembro proximo do fluente anno.

Em cumprimento ao aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1903, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esse fornecimento deverão apresentar documentos das cauções de 1:500\$, feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo uma de 1:000\$, para garantia da execucao do contracto em geral, e outra de 500\$, para garantia da respectiva assignatura, levantando esta desde que o assigne, ou incorrendo na pena de perda, quando se negue a fazelo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 30 de agosto de 1905.—Coronel João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro**COSTURAS**

De ordem do Sr. coronel director convido as Sras. costureiras das letras B, C, D e E, matriculadas em 1903 e 1904, a comparecerem nesta secretaria dos dias 20 a 23, munidas das suas respectivas guias.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1905.—Antonio Soares da Rocha, secretario.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO****Ramal da Penha**

De ordem do Sr. Dr. inspector geral das Obras Publicas previno ao publico que a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, por occasião das festas á N. S. da Penha, que terão lugar nos domingos do proximo mez de outubro,

fará trafego mutuo com a Companhia Cantareira Viação Fluminense, para a condução dos festeiros ao arraial da Penha, assim como fará trafego extraordinario de trens, partindo da estação iricial (Ilha das Moças) da linha auxiliar, (antiga Melhoramentos) para o largo da Penha, fazendo esses trens paradas na rua de S. Christovão, (Maracanã), Mangueira, Bemfica, Praia Pequena, Liberdade, Inhauma, Engenho do Matto e Vicente Carvalho; e que, em consequencia desse trafego extraordinario, ficam supprimidos os trens de passios para o interior nos domingos supra referidos.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 16 de setembro de 1905.—O secretario, F. J. da Fonseca Braga.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Convidam-se os candidatos, abaixo mencionados, ao logar de praticante de 2ª classe, a comparecerem na 1ª secção dos Correios, ás 3 horas da tarde do dia 25, afim de se submeterem á prova oral das materias em que obtiveram duas notas soffríveis na prova escripta:

Bernardino Teixeira Felix da Silva.
Octavio Oscar Campello de Souza.
Alipio de Oliveira Alves.
Waldemar de Carvalho.
Euclides Cancio Pereira Soares.
Raymundo Candido Mergulhão Lobo.
Caio Plinio Lopes Conrado.
Joaquim Pinheiro Almoçaca.
Alcides da Fonseca.
Oswaldo Guilherme Brito Fernandes.
Caetano de Lamare Garcia.

1ª Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1905.—José Candido de Mesquita Soares.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS DE LEI**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de madeiras de lei em toras, durante o anno de 1906, de accordo com as relações que se acham na dita intendencia, á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do concorrente, prazo para entrega e preço para a totalidade de cada qualidade de madeira.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil em 23 de setembro de 1905.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	17 1/32	16 7/8
> Pariz.....	561	567
> Hamburgo.....	692	699
> Italia.....	—	571
> Portugal.....	—	309
> Nova York....	—	2\$933

Libra esterlina, em moeda..... 14\$350
Ouro nacional, em vales, por 1\$000 1\$599

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5 %, miudas	980\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	981\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	978\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	976\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....	203\$000
Ditas idem idem de 1894, port...	268\$000
Ditas inscripções de 3 %, port..	980\$000
Ditas idem de 3 %, nom.....	979\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	786\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$, 5 %, nom.....	798\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$500
Banco da Republica do Brazil....	36\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	125\$250
Dito do Commercio, integr.....	168\$000
Comp. Viação Ferroa Sapucahy..	18\$500
Dita Tecidos Fabril de S. Joaquim.....	35\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	220\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	203\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %	206\$000
Ditas da Sociedade Jornal do Commercio.....	195\$000

Venda por alvard

126 acções da Comp. Fabril de S. Joaquim..... 35\$000
Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 23 de setembro de 1905.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores**COTAÇÕES DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1905**

Algodão em rama, de Sergipe, Itabaiana, 6\$400 por 10 kilos.
Dito em rama, Sergipe, Dóres, em lote, 6\$505 por 10 kilos.
Dito em rama, Sergipe, Itabaiana, em lote, 6\$500 por 10 kilos.
Dito em rama, 1ª sorte, do Assu, 7\$700 por 10 kilos.
Assucar mascavinho, de Campos, 200 a 220 réis por kilo.
Dito Demerara, de Pernambuco, 210 réis por kilo.
Café, 5\$800 a 8\$200 por arroba.

Fretes e engufamentos realizados na semana de 18 a 23 do corrente

Para Marselha, 35 frs. e 10 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Poitou», 125 saccas de café.

Para Marselha, 35 frs. e 10 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Aquitaine», 3.000 ditas idem.

Para Cap Town, 37 /6 por 1.000 kilos, pelo vapor «Atlantique», 200 ditas idem.

Para Genova, 35 frs. e 10 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Duchessa di Genova», 1.600 ditas idem.

Para Genova, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Ducca di Galiera», 2.000 ditas idem.

Para Genova, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Savoia», 675 ditas idem.

Para Genova, 35 frs. e 10 % pelo vapor «Minas», 250 ditas idem.

Para Hamburgo, 40 s/ e 5 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Frisia», 5.750 ditas idem.

Para Hamburgo, 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Tijuca», 12.500 ditas idem.

Para o Chile, 45 s/ e 5 % pelo vapor «Orissa», 1.318 ditas idem.

Para Southampton, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Clyde», 1.000 ditas idem.

Para Buenos Aires, 1\$200 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Nile», 107 ditas idem.

Para Montevidéo, 1\$200 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Nile», 171 ditas idem.

Para Antuerpia, 40 e 5 %, pelo vapor «Crefeld», 1.750 ditas idem.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1905.
— João Severino da Silva, presidente. —
Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Mercurio

CERTIFICADO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição sob n. 3.023 a acta da assembleia geral da Companhia de Seguros Mercurio, realizada em 4 do corrente, que alterou alguns artigos d.s seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 21 de setembro de 1905.—*Cesar de Oliveira*, secretario.

(Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 5\$500. A margem estava o carimbo da mercial.)

Banco União do Comercio

CERTIFICADO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição sob n. 3.024 a acta da assembleia geral extraordinaria do Banco União do Comercio, de 4 do corrente, que alterou alguns artigos de seus estatutos, com a de 20 de julho ultimo complementar daquellea.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 21 de setembro de 1905.—*Cesar de Oliveira*, secretario.

(Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 5\$500. A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO AOS ACCIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1905

Srs. accionistas — A directoria vem apresentar-vos o relatorio resumido dos principaes factos e occorrencias que tiveram logar depois da ultima assembleia geral, e bem assim as contas de sua gestão até 31 de dezembro ultimo.

O trafego da linha, que se conserva em proporções modestas porque a sua esphera de acção ainda não attingiu á região de maior producção, foi feito com toda a regularidade. Esse serviço foi dirigido com zelo e competencia pelo respectivo chefe, cujo relatorio contém os dados estatísticos da receita e despeza, necessarios para a apreciação de suas condições economicas.

Para evitar a concurrencia da navegação, foram reduzidas algumas tarifas, satisfazendo-se ao mesmo tempo, com essa medida, os reclamos dos exportadores.

Os trabalhos da construção continuaram a ser atacados com toda a energia. Apesar disso, porém, a extensão de linha entregue ao trafego não corresponde aos esforços feitos.

Sonda reconhecida a conveniencia de estudar uma variante entre os kilometros 29,300 e 156 e uma sub-variante comprehendida entre os kilometros 92 e 113, obtendo-se a necessaria autorização do Governo, sendo os respectivos estudos approvados pelos decretos ns. 5.205, de 26 de abril de 1904 e 5.506, de 11 de abril de 1905, tendo a construção começado logo com actividade tal que ficaria esse trecho concluido em tempo, para não interromper o assentimento de trilhos, si não tivesse sido indispensavel construir um gran le aterro, situado em condições de não permitir muitos pontos de accesso para o transporte de terra. Esse facto, que retardará a entrega ao trafego das estações Accioli e Bunitilha, que já servem ao rio valle do rio Doce, constitue o unico onus com que se adquiriram as grandes vantagens para as condições technicas da linha.

As febres palustres continuaram a flagellar o pessoal, tornando difficil o seu recrutamento e muito irregular a sua frequencia ao serviço, motivando este facto, como era natural, despezas extraordinarias.

Instrua este relatorio um quadro apresentado pelo activo e zeloso engenheiro chefe demonstrando a quantidade de obras e fornecimentos realizados até 31 de março.

O reconhecimento da extensa região que tem de ser servida pela Victoria a Diamantina, e que era indispensavel para se poder, com bons fundamentos, determinar o traçado do prolongamento, foi confiado ao distincto engenheiro Sr. Emilio Schnoor, que, no desempenho dessa missão, provou mais uma vez ser merecedor da grande reputação de que goza.

As informações contidas no relatorio por elle offerecido, e que, na terra, consta do anexo n. 27, trazem a convicção de que são indispensaveis fazer no traçado primitivamente imaginado modificações essenciaes, havendo conveniencia em servir, por meio da ramalhas, alguns pontos, que deviam ficar sobre a linha tronco.

Esse assumpto será opportunamente objecto de conferencias com o Governo, e a directoria espera conciliar perfeitamente os interesses da rica região, a que tem de servir, com as conveniencias do traçado que melhor se adaptará aos accidentes do terreno.

A directoria julga que seria de grande vantagem para a rede da estrada, como para a rede geral de viação, promover a construção de uma linha que, partindo da Estrada de Ferro Central, nas proximidades da estação de Sabará, se dirija a Ferros. Nesse sentido procurar diligenciar junto das autoridades a quem compete o estudo e deliberação do assumpto.

Seão cada vez mais sensiveis os transtornos que causa á economia da companhia o modo acanhado pelo qual lhe é facultado o levantamento de capital para as suas obras, a directoria, desde fins do anno passado, entendeu-se com o Exm. Sr. Ministro da Viação, e este honrado representante do Governo, acolhendo com benevolencia as ponderações respeitadas da directoria, prometteu

mandar estudar uma fórmula, que, approvada, pudesse, sem prejuizo do fisco, collocar a companhia dentro de horizontes mais vastos, permitindo-lhe utilizar-se das vantagens ou facilidades que os mercados do fundos, periodica e passageiramente, offerecem para o levantamento de capitales, habilitando-a assim a garantir o futuro e adoptar programma que assegure o mais rapido e economico andamento das obras.

Não obstante a boa vontade sempre revelada por S. Ex., o assumpto não teve a solução promettida, sendo que, no decurso das combinações, foi levantada a questão da reversibilidade das linhas para a União, entendendo a secretaria que pelo teor das clausulas do contracto está implicitamente estabelecido que a reversão se deve dar no fim do prazo do privilegio de zona.

Sobre esse assumpto ouviu a directoria o seu illustre advogado, sempre sollicito em prestar-lhe seus sabios conselhos, e tanto este como alguns juriconsultos, legisladores e administradores de nota, também consultados, foram unanimes em reconhecer o direito da companhia á perpetuidade da posse das linhas que construir; entretanto, julgando a directoria que, uma vez salvaguardado o prazo para a amortização dos debentures negociados, o inconveniente que resultaria para seu patrimonio em conceder essa reversão seria menor do que o proveniente da má vontade do Governo em virtude da recusa, prometteu solicitar opportunamente de uma assembleia geral a necessaria autorização, afim de ficar habilitada a transigir com o Governo sobre esse ponto.

A directoria não se tem limitado a fazer propaganda somente para modificação de uma ou outra clausula do contracto actual; os seus esforços tem sido incessantes para demonstrar a necessidade da transformação radical desse contracto.

O systema de garantia de juros, além dos inconvenientes que geralmente lhe attribuem, tem, entre nós, o de ter sido introduzido por meio de contractos redigidos sem a necessaria largueza de vistas e sem a precisa clareza, originando este facto uma desastrosa desconfiança entre o fisco e as companhias.

O preço de trinta contos por kilometro, estipulado sem attender á diversidade de condições a que tem de satisfazer as estradas, bem como á diversidade da natureza e accidentes do terreno, força a adopção de condições technicas muito apertadas para as linhas, que serão infallivelmente grandes arterias da circulação federal. Além disso, torna impossivel construir, mesmo em condições defeituosas, estradas que tenham de atravessar regiões accidentadas; e si até hoje se tem construido algumas nessas regiões, esse facto tem sido devido ao levantamento de capitales no estrangeiro.

Entretanto, com a subida do cambio a 18, esse alvitre mesmo se torna inofficaz. Os motivos, portanto, para a transformação do contracto são tão plausiveis que devemos confiar que os nossos legisladores não hesitarão em conceder ao Governo as autorizações necessarias para assegurar a continuidade de um serviço publico de tão grande necessidade, estabelecendo, de modo claro e preciso, os meios indispensaveis de vida para as companhias e regulando as diversas relações com o fisco, de modo a acallar por uma vez com o regimen das interpretações que se succedem continuamente, causando aos interessados graves e inutilis vexames.

Os nossos titulos acompanharam a alta geral de todos os titulos brasileiros na Europa, e isso augmentou a procura delles. Assim, si tivéssemos a conveniente autonomia, poderíamos ter levantado o capital necessario para a construção de toda a linha, que, deste modo, poderia ser atacada

em condições a ficar concluída em menos de 4 annos.

O nosso digno representante na Europa foi accommettido de molestia grave, que o afastou de Paris por alguns mezes. Por este motivo partiu para essa cidade o director da companhia, Sr. Dr. Pedro Nolasco, que encontrou todos os negocios em boa ordem, tendo o escriptorio funcionado sob os conselhos de nosso illustre advogado alli.

Felizmente as noticias recebidas ultimamente nos faz esperar o prazer de ver em breve restabelecido S. Ex., que foi um dos creadores da companhia.

A directoria cumpre o grato dever de registrar a expressão de seu reconhecimento aos Srs. membros do conselho fiscal, pelo concurso effeicaz que lhe prestaram.

São dignos de elogio os Srs. guarda-livros e secretario, por sua assiduidade e dedicação ao serviço.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 1905. — João T. Soares, presidente da companhia.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em cumprimento dos deveres que lhe são impostos, examinou o balanço e a escripturação das operações

effectuadas pela mesma companhia, no correr do anno proximo findo de 1904, e as achou devidamente organizadas e com a precisa clareza a vista dos documentos que lhe foram apresentados, e se acham archivados.

E, portanto, o conselho fiscal de parecer que sejam as mesmas contas approvadas, bem como os actos referentes á administração da companhia.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1905. — Leopoldo Augusto D. de Mello e Cunha. — Antonio Carneiro Brandão. — João Vieira da Silva Borges.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Activo			
Concessão, direitos e privilegios..	14.120.000\$000	
Representante em Paris.....	6.854.427\$752	
Conta da empreitada de construção.....	4.105.674\$403		
Linha em trafego (54 kilometros)	1.715.530\$000	5.911.254\$403	
Estudos de Victoria a Peçanha...	79.900\$000		
Estudos e trabalhos abandonados	1.200.000\$000	1.279.900\$000	
Garantia de juros.....	405.520\$319	
Serviço de juros (das obrigações)	1.538.500\$000	
Obrigações amortizadas.....	12.315\$000	
Movéis e utensilios.....	6.485\$980	
Debentures em carteira.....	1.117\$888	
Custeio do trafego.....	37.533\$092		
Almoxarifado.....	37.011\$120		
Caixa do trafego.....	2.553\$225		
		77.131\$037	
Titulos em caução.....	70.000\$000	
Fiscalização federal.....	52.500\$000	
Diversas contas de outras despesas.....	1.116.103\$043	

Banco da Republica do Brazil....	230.242\$270		
Caixa.....	116.435\$106	355.677\$676	
		31.851.619\$098	
Passivo			
Capital.....	14.120.000\$000	
Emprestimo externo:			
1ª série 40.000 debentures	7.030.000\$000		
2ª » 20.000 »	3.530.000\$000		
3ª « 20.000 »	3.530.000\$000	14.120.000\$000	
Juros dos debentures ;			
Saldo de nove coupons.....	473.646\$585	
Obrigações sorteadas.....	6.175\$500	
Governo Federal.....	625.903\$534	
Trafego.....	18.523\$500	
Imposto de transporte.....	523\$700	
Commissão sobre o imposto de transporte.....	90\$800	
Diversas contas credoras.....	577.233\$341	
Encargos contractuaes e cambio..	1.903.442\$088	
		31.851.619\$098	

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1905. — João T. Soares, presidente da companhia. — Arthur Augusto Werneck Franco, guarda-livros.

Companhia Luz Stearica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1905

Aos doze dias de setembro de 1905 á 1 1/2 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Moreira Cezar (antiga Ouvidor) n.º 23, sobrado, presentes 16 accionistas, representando 22 possuidores de 22.117 acções, com 454 votos, o presidente da companhia declara que, havendo accionistas em numero legal, abre a sessão e convida para 1º secretario o Sr. João Pedro Barrenne e para o 2º o Sr. commendador José Fernandes Pereira os quaes acceitaram e tomaram assento, e declara que, por ter a assemblea do tratar assumpto em que é interessado, passa a presidencia ao Sr. 1º secretario, que, lendo o annuncio da convocação, pede ao Sr. 2º secretario para ler a acta da sessão anterior que é approvada sem debate.

Em seguida o Sr. presidente pede á commissão nomeada o favor de apresentar o seu parecer, o qual é lido pelo Sr. Arthur Duarte Pinto assim como os pareceres dos Srs. conselheiro Theodoro Machado e Drs. Aureliano Campos, Theodoro de Barros e Oliveira Coelho a que se refere a commissão.

O Sr. accionista Dr. Agricola Ewerton Pinto pede a palavra e dá algumas explicações sobre o parecer da commissão.

O Sr. Dr. Julio B. Ottoni declara acceitar a modificação proposta pela commissão e relativa á sua reclamação presente á assemblea de 28 de março deste anno e pede que essas 1.870 acções que lhe tocam de ser entregues, o sejam ao portador, em vista do destino que lhes quer dar.

Ninguem mais pedindo a palavra, são postas a votos pelo Sr. presidente, e, separada-

mente, as duas conclusões do parecer da commissão, assim concebidas:

1.ª Que ao Sr. Dr. Julio B. Ottoni sejam entregues por transferencia para o seu nome 1.870 (mil oitocentos e setenta) acções, representando por seu valor ao par a importancia de 374.000\$ (trezentos e setenta e quatro contos de réis, e não a quantia de 535.800\$ (quinhentos e trinta e cinco contos e oitocentos mil réis), conforme reclamou, por ser aquella quantia a que correspondia á differença entre o preço da compra e o valor nominal das 11.164 (onze mil cento e sessenta e quatro) acções que tinham sido de sua propriedade e fizeram parte daquella transacção.

2.ª Que aos actuaes Srs. accionistas sejam distribuidas 8.971 acções, na proporção de uma acção para cada acção possuida, em vista da respnsabilidade resultante da emissão de debentures, constante da acta de 5 de outubro de 1904.

Estas duas propostas são unanimemente approvadas, tendo-se abtido de votar, quanto á primeira, o Sr. Dr. Julio B. Ottoni, cujo pedido é attendido pela assemblea.

Em seguida pede ainda a palavra o Sr. Dr. Julio Ottoni e declara estar prompto a transferir para a companhia os direitos que lhe foram cedidos por Sebastião Pinto Bandeira Guimarães e seus herdeiros, pelo mesmo preço por que os adquiriu, conforme consta dos documentos que exhibiu e assim propõe á assemblea que fique a directoria autorizada a lhe fazer o pagamento das quantias que desembolçou, ás quaes não serão contados juros.

Propõe mais que das acções restantes em carteira sejam retiradas 500 para serem transferidas em nome da companhia ao Sr. Dr. Emilio Grandmasson em remuneração dos serviços que presta ha 15 annos á companhia e, especialmente, por ter desistido, a pedido da directoria, de sua viagem de um

anno á Europa com seus vencimentos, como lhe garantia o contracto por escriptura publicá entre o mesmo senhor e a companhia, e as acções restantes, embora em numero inferior ás que podia reclamar, conforme se deluz dos pareceres dos quatro advogados consultados, sejam transferidas para o nome dello proponente por saldo de contas com a companhia, á qual dará plena e geral quitação.

O que ouvido pela assemblea e posto em discussão pelo Sr. presidente e ninguem pedindo a palavra foram estas propostas submettidas á votação e unanimemente approvadas, declarando os Srs. Drs. Ottoni e Grandmasson que se abstinham de votar na parte, que a cada um delles dizia respeito.

O Sr. Manoel José Lopes propõe e é unanimemente approvado, que se consigne na acta um voto de agradecimento á commissão composta dos tres Srs. accionistas, Dr. Arthur Indio do Brazil e Silva, Dr. Agricola Ewerton Pinto e Arthur Duarte Pinto que com tanto trabalho e tanto cuidado e esmero estudaram as diversas questões sujeitas á sua apreciação, trazendo á assemblea o bem elaborado parecer, que foi lido, orientando a todos.

Apresentada pela directoria a reclamação Delforges, resolveu a assemblea não a attender em vista das sentenças do Poder Judiciario a favor da companhia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

E eu, João Pedro Barrenne, servindo de secretario, mandei lavrar esta acta que assigno com os demais membros da mesa e Srs. accionistas presentes.

Dr. Julio B. Ottoni, presidente.
João Pedro Barrenne, 1º secretario.
José Fernandes Pereira, 2º secretario.
Por procuração de Manoel José Adolpho Salingre, João Pedro Barrenne.

R. de Freitas Lima.
 Por procuração de D. Cecília H. Saldanha da Gama, Julio de Freitas Lima, D. Leonor S. da Motta Lima e por si Dr. C. B. Ottoni Junior.

A. Indio do Brazil.
 Dr. E. Grandmasson.
 Arthur Duarte Pinto.
 Por procuração do Dr. Jorge B. Ottoni e por si, Augusto B. Ottoni.
 A. J. Peixoto de Castro.
 Coronel Agricola Everton Pinto.
 Manoel José Lopes.
 Frederico Augusto de Carvalho.
 Augusto Pires de Carvalho.
 Ernesto Ottoni Vieira.
 Jefferson M. Guimarães.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.100 — Relatorio descriptivo do novo aparelho destinado a aplinar os quadrantes de qualquer machina, como os das locomotivas, das machinas navacas, etc., assim como os galés e chapas destes e que se denomina «Circulante», invenção de Francisco Fernandes Balhazar, artefice mecanico, morador na cidade de S. Paulo

O aparelho que inventei, de incontestavel utilidade industrial, vem supprir uma falta, pois até agora era dispendiosa a construção dos quadrantes ou as suas correções, e exigia pericia e paciencia do operario limador.

Com a «Circulante», qualquer operario poderá aplinar ou cortar em arco de circulo, de qualquer raio, uma peça de ferro, bronze ou de outro qualquer metal, tendo somente o cuidado de fazer avançar, recuar ou baixar o aparelho por meio dos parafuzos de chamada.

A «Circulante» liga-se á machina de aplinar denominada torno limador ou aplinador servindo-se tão somente do movimento de vae-vem do cabeçote, sem alterar peça alguma dessa machina, como vou descrever:

Ao cabeçote referido adapta-se, no lugar destinado á ferramenta, a cruzeta (a) que se vê no desenho anexo, tendo na parte inferior um dado ovoido (b) que é atravessado por uma espiga redonda (c) cuja extremidade é do rosca de parafuso de porca (d) com contrapino conico atravessando-a e fazendo systema por meio da chapa de aço (e), em que descança o dado e todo o aparelho. Uma barra de ferro (f) em duas secções distinctas, formando o systema geral do aparelho, recebe em uma dellas o eixo (g), que passa pelo furo central e circular do parafuso (h) que se liga a telha (i) apertando-a de encontro a barra (j) por meio de uma porca. O parafuso (h) atravessa o dado circular (j), cortado em duas faces planas e parallelas e que deslisam na abertura (k) da barra, para alterar o raio do circulo descripto pela ferramenta (l) em movimento, como se vê em A B. A abertura (k) recebe tambem duas telhas, uma superior e outra inferior (m m), apertadas por um parufuso com porca, para evitar a vibração das barras parallelas.

A barra (f) tem tambem outra abertura por onde deslisa constantemente o dado (b) já descripto, para produzir o movimento circular, sendo esse movimento a parte essencial de todo o systema. A cabeça da barra (f) tem duas aberturas, uma no sentido horizontal e outra no sentido vertical, sendo que nesta ultima corre a ferramenta (l) ligada á peça em V (n) por dous parafusos (oo).

Na parte inferior da peça (n) erguom-se duas chapas (p) que recebem o parafuso (q) e que corre pela abertura horizontal da cabeça da barra e serve para fixar a ferramenta em um só ponto, quando é preciso.

A chaveta (x) impede o deslocamento da parte superior da peça em V.

A ferramenta move-se horizontalmente por meio da manivela (r) que dá movimento ao parafuso de chamada, que passa pelo centro da cabeça da barra, atarraxando-se a ella na extremidade (s). Duas arruellas, uma fixa (t) e outra movel, junta á manivela, atravessada por um contrapino conico, fazem ambas systema com o parafuso de chamada da ferramenta.

Uma vez fixado o eixo (g) na mesa do torno limador por meio da base (u), com parafusos introduzidos nos furos (yy) e ligada a cruzeta (a) ao cabeçote do torno, faz-se o movimento circular na cabeça da barra descrevendo a ferramenta o arco de circulo que se precisa, arco esse cujo raio é o marcado pelo centro do eixo (g) e a ponta da ferramenta.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, cortar, em arco de circulo regular e de qualquer raio, peças de metal, com um aparelho mechanico, o que até agora se fazia por meio de talhadeira e lima.

2.º, aproveitar o movimento rectilino do vae-vem do cabeçote do torno limador, para o systema descripto, sem alterar as peças dessa machina;

3.º, produzir no metal uma superficie perfeitamente lisa, concava ou connexa, com raio determinado, sem auxilio de lima e com um systema mecanico, em que o operario guia somente o aparelho, como nos tornos communs.

S. Paulo, 16 de julho de 1905. — Francisco Fernandes Balhazar.

ANNUNCIOS

Companhia E. F. de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a reunirem-se, em assemblea geral ordinaria, no dia 26 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio á rua do Rosario n. 24, sobrado, a fim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e suplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião, das 11 ás 3 horas da tarde, a fim de poderem os Srs. accionistas tomar parte nas votações.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1905. — A Directoria.

Companhia Commercio e Navegação

De accôrdo com o que dispõe o art. 73 § 1º do decreto n. 434, de 1891, são convidados os Srs. accionistas da Companhia Commercio e Navegação para a assemblea geral que deverá ter lugar, no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, no sobrado da rua da Quitanda n. 111, para o fim de serem nomeados os louvados que teem de avaliar os bens constitutivos do capital da referida companhia.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1905. — Os incorporadores, T. Saraiva & Comp. — Rodrigues Faria & Comp.

Caixa Geral das Familias

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. socios a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 27 de setembro corrente, á 1 hora da tarde, no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro, á rua General Camara n. 4, sobrado, para prestação das contas relativas ao 3º anno do quinquennio balancial, leitura, discussão e votação do parecer do conselho fiscal, eleição deste para o novo exercicio e preenchimento definitivo do cargo de director-thesoureiro.

Na forma dos estatutos, as procurações deverão ser depositadas na sede social, até tres dias antes da assemblea, mediante recibo.

Capital Federal, 18 de setembro de 1905. — C. Leite Ribeiro, presidente.

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações, provadas em exame profissional.

Acham-se á venda, na thesouraria desta repartição:

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal , de 1905.....	3\$000
As minas do Brazil e sua legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$009
A stenographia Internacional (systema Gabelsberger), parte portugueza, com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil.....	1\$000
Reforma Eleitoral , decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica , decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Orçamento da receita e despeza para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , con-	

tando noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake 7 grs. vols. em 8º	15\$000	funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.	100\$000	mo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.	\$500
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.	1\$000	Um volume em separado.	5\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto	\$500	Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.	\$500	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.	\$300
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.	5\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	6\$000	Regulamento das Capitancias dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.	1\$000
Genera et species , Orchidearum Novarum Quas Collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes.	1\$000	Organização Judiciaria , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.	\$500
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º.	5\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar.	2\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000	Orçamento da receita e despeza para 1903 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.	1\$000	Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.	2\$000
Hugonianas — Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.	2\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.	3\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.	15\$000	Primeiras Lições de Causas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), verção e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.	4\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização da alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.	1\$000	Reformatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização da alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.	\$500	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.	5\$000	Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.	\$500
Leis usuacs da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal, 1 grosso volume de 992 pags.	10\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro , procedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.	3\$000	Reforma Judiciaria do Distrito Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Distrito Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.	1\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.	7\$000	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.	1\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.	1\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.	\$500	Vida do Marquez de Barbacona (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags., em 8º.	5\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.	\$500	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.	1\$500	Instruções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.	\$500
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado de Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os		Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.	\$500	As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15%.	
		Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.	\$500		
		Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.	1\$000		
		Regulamento do selo , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.	\$500		
		Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, ed 26 de março de 1900.	\$500		
		Regulamento para fiscalização do consu-			